



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 221

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 11 DE DEZEMBRO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Sessões conjuntas convocadas para apreciação de vetos presidenciais

Dia 13 de Dezembro de 1954, às 14,30 horas (convocação feita em 17 de Novembro de 1954):

Veto ao Projeto de Lei n.º 3.944, de 1953, na Câmara dos Deputados, e n.º 192, de 1954, no Senado, que prorroga a vigência das leis ns. 1.102, de 18-9-1950, e 1.504, de 15-12-1951, que dispõem sobre o Plano Salte.

20.ª sessão conjunta

4.ª sessão legislativa ordinária

2.ª legislatura

Em 13 de Dezembro de 1954, às 14,30 horas,
no Palácio Tiradentes

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (total) ao Projeto de Lei (n.º 3.944, de 1953, na Câmara dos Deputados, e n.º 192, de 1954, no Senado), que prorroga a vigência das leis ns. 1.102, de 18-9-1950 e 1.504, de 15-12-1951, que dispõem sobre o Plano Salte (tendo Relatório, sob n.º 15, de 1954, da Comissão Mista designada nos termos do art. 46 do Regimento Interno).

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
1.º Secretário — Alfredo Neves.
2.º Secretário — Vespasiano Martins.
3.º Secretário — Carlos Lindenberg.
4.º Secretário — Ezequias da Rocha.
1.º Suplente — Prisco dos Santos.
2.º Suplente — Costa Pereira.
Secretário — Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

1 — Pereira Pinto — Presidente.
2 — Euclides Vieira — Vice-Presidente.
3 — Sá Pinoco. (*)
4 — Júlio Leite.
5 — Costa Pereira.
6 — Plínio Pompeu.
7 — Gomes de Oliveira.
(*) Substituído pelo Senador Nestor Massena.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões às quintas-feiras.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dário Cardoso — Presidente
2 — Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.
3 — Anísio Jobim.
4 — Atílio Vivacqua

5 — Camilo Mércio.
6 — Ferreira de Souza.
7 — Flávio Guimarães.
8 — Gomes de Oliveira.
9 — Joaquim Pires.
10 — Olavo Oliveira.
11 — Waldemar Pedrosa.
12 — Mozart Lago.
13 — Hamilton Nogueira.
14 — Guilherme Maranhães.
15 — Nestor Massena.
16 — Francisco Porto.
Secretário — Glória Fernandina Quintela.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 — Luiz Pinoco — Presidente.
2 — Gomes de Oliveira — Vice-Presidente e Relator Geral.
3 — Kerginaldo Cavalcanti.
4 — Othon Mader.
5 — Rui Carneiro.
Secretário — Iralina Cruz Alves.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente.
2 — Cicero de Vasconcelos — Vice-Presidente.
3 — Arão Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho.
6 — Bernardes Filho.
7 — Euclides Vieira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões — As quintas-feiras, às 15 horas

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente.
2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente.
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindenberg.
7 — Cesar Vergueiro.
8 — Domingos Velasco.
9 — Durva Cruz.
10 — Euclides Vieira.
12 — Mathias Olympio. (*)
13 — Pinto Aleixo.
14 — Plínio Pompeu.
15 — Veloso Borges.
(*) Substituído pelo Senador Guilherme Maranhães.
16 — Vitorino Freire.
17 — Walter Franco. (**)

(**) Substituído pelo Senador Joaquim Pires.
Secretário — Evandro Mendes Vianna, Diretor de Orçamento.
Reuniões às quartas e sextas-feiras às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dário Cardoso — Presidente.
Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.
Anísio Jobim.
Atílio Vivacqua.
Ferreira de Souza.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Luiz Pinoco

Nestor Massena.
Olavo Oliveira. (*)
(*) Substituído pelo Sr. Mozart Lago.
Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.
Auxiliar — Marília Pinto Amado.
Reuniões — Quartas-feiras, às 15,30 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — Presidente.
2 — Luis Pinoco — Vice-Presidente.
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Rui Carneiro.
5 — Othon Mader.
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
7 — Cicero de Vasconcelos.
Secretário — Pedro de Carvalho Muller.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às segundas-feiras às 15 horas.

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — Presidente.
2 — Hamilton Nogueira — Vice-Presidente.
3 — Novais Filho.
4 — Bernardes Filho.
5 — Djalma Brindeiro.
6 — Mathias Olympio.
7 — Assis Chateaubriand. (***)
8 — João Villasboas. (****)

(***) Substituído interinamente pelo Senador Cicero de Vasconcelos.

(****) Substituído interinamente pelo Senador Silvio Curvo.

Sec. — J. B. Castellan Branco.
Reuniões — Segundas-feiras, às 15 horas e 30 minutos.

Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente*,
2 — Aloysio de Carvalho,
3 — Bandeira de Melo,
4 — Carvalho Guimarães,
5 — Costa Pereira,
Secretário — Cecília de Rezende
Martins.
Auxiliar — Nthércia de Sá Leitão.
Reuniões às quartas-feiras, às 15
horas.

Parlamentar de Inquérito sobre
o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente*,
Mozart Lago — *Vice-Presidente*,
Juno Leite,
Landulpho Alves,
Mário Motta,
Secretário — Lauro Portella.

De Reforma do Código
de Processo Civil

João Villasboas — *Presidente*,
Atílio Vivacqua — *Vice-Presidente*,
Dario Cardoso — *Relator*,
Secretário — José da Silva Lisboa,
Auxiliar — Carmen Lúcia de Ro-
landa Cavalcanti,
Reuniões às sextas-feiras, às 16
horas.

Para estudo da concessão dos
Direitos Cíveis à Mulher Bra-
sileira

Mozart Lago — *Presidente*,
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*,
João Villasboas,
Gomes de Oliveira,
Atílio Vivacqua,
Domingos Velasco,
Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos
de Azar

1 — Ismar de Góis — *Presidente*,
2 — Prisco dos Santos — *Vice-Pre-
sidente*,
3 — Kernaldo Cavalcanti — *Re-
lator Geral*,
4 — Vivaldo Lima,
5 — Novaes Filho,
Secretário — J. A. Ravasco de
Andrade.

De Revisão do Código
Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho —
Presidente,
2 — Pereira de Souza — *Relator
Geral*,
3 — Ivo d'Aquino,
4 — Atílio Vivacqua,
5 — Victorino Freire,
Secretário — João Alfredo Ravasco
de Andrade.

Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente*,
Alfredo Simch — *Vice-Presidente*,
Prisco dos Santos,
Vivaldo Lima,
Secretário — Aures de Barros Rêgo
Reuniões às quintas-feiras, às 16
horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — *Presi-
dente*,
2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presi-
dente*,
3 — Nelson Mascena,
4 — Vivaldo Lima,
5 — Djalil Bandeira,
6 — Mozart Lago,
7 — Júlio Leite,
Secretário — Julieta Ribeiro dos
Santos
Reuniões às quartas-feiras, às 16
horas.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Transportes, Comunicações
e Obras Públicas

Euclides Vieira — *Presidente*,
Onofre Gomes — *Vice-Presidente*,
Alencastro Guimarães, (*)
Othon Mäder,
Antonio Bayma,
(*) Substituído pelo Sr. Neves da
Rocha,
Secretário — Francisco Soares Ar-
ruda,
Reuniões às quartas-feiras, às 16
horas.

Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — *Presidente*,
2 — Onofre Gomes — *Vice-Presi-
dente*,
3 — Magalhães Barata,
4 — Ismar de Góis,
5 — Silvio Curvo,
6 — Walter Franco,
7 — Roberto Glasser.

Secretário — Ary Kerner Velga de
Castro,
Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o
Projeto de Reforma Constitu-
cional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*,
Dario Cardoso,
Francisco Gallotti,
Camilo Mercio,
Carlos Lindenberg,
Antonio Bayma,
Bernardes Filho,
Olavo Oliveira,
Domingos Velasco,
João Villasboas;

Comissão Especial de Revisão
da Consolidação das Leis do
Trabalho

Luiz Tinoco — *Presidente*,
Gomes de Oliveira — *Vice-Presi-
dente e Relator Geral*,
Othon Mäder,
Rui Carneiro,
Kernaldo Cavalcanti,
Secretário — Italina Cruz Alves.

Atas das Comissões

Comissão Diretora

30.ª REUNIAO, REALIZADA EM 2
DE DEZEMBRO DE 1954

Sob a presidência do Sr. Marcon-
des Filho, Presidente, presentes os
Srs. Alfredo Neves, 1.º Secretário,
Carlos Lindenberg, 3.º Secretário,
Ezequias da Rocha, 4.º Secretário,
Prisco dos Santos, 1.º Suplente e
Costa Pereira, 2.º Suplente, reune-
se a Comissão Diretora.

Deixa de comparecer, por motivo
justificado, o Sr. Vespasiano Martins,
2.º Secretário.

A ata da reunião anterior é lida
e, sem observações, aprovada.

Tendo sido o Sr. Carlos Linden-
berg resistentemente eleito 3.º Secre-
tário, em virtude de renúncia do Sr.
Francisco Gallotti, o Sr. Presidente
faz uma síntese da matéria sobre a
qual a Comissão vai deliberar, isto é,
a reversão à atividade de Aníbal
Alves Torres, a fim de S. Ex.ª po-
der apreciar, também, a questão.

A discussão ficará adiada para que
a Comissão Diretora, tomando co-
nhecimento do parecer da de Saúde,
pudesse, melhor esclarecida, delibe-
rar em definitivo.

Segue-se com a palavra o Sr. 1.º
Secretário que passa a ler seu pa-
recer, elaborado de acordo com o

pensamento dominante na Comissão,
o qual conclui por Projeto de Reso-
lução, autorizando a reversão do alu-
dido funcionário.

Na consulta formulada pela Dire-
toria de Contabilidade, no tocante
ao pagamento da segunda parte da
ajuda de custo do Senador que fa-
lece no decorrer da Sessão Legisla-
tiva, o Sr. Alfredo Neves julga que
a mesma, por equidade, deve ser
paga, uma vez que o Senador que
renuncia a recebe. A Comissão
aprova o parecer, tendo, porém, o
Sr. Prisco dos Santos declarado con-
cordar com a deliberação não por
equidade, mas, por direito. Entende
que a ajuda de custo é uma só, em-
bora paga em duas parcelas.

Em relação ao Requerimento nú-
mero 243-54, de Terezinha de Mello
Bobany, e outras, pedindo que a li-
cença de gestante lhes seja conce-
dida de acordo com o Estatuto dos
Funcionários Públicos Civis da União,
a Comissão concorda com o ponto
de vista do Sr. 1.º Secretário, con-
trário ao pedido, por entender que
o mesmo viola o Regulamento da
Casa. O Sr. 1.º Suplente declara-
se vencido e, justificando seu voto,
esclarece assim proceder por uma
questão de coerência, já que acei-
tara há dias, se aplicassem aos fun-
cionários do Senado as disposições
daquele Estatuto. O Sr. 1.º Secre-
tário declara não haver ainda o Se-
nado aprovado tal deliberação, mas,
no caso afirmativo, as funcionárias,
mesmo as licenciadas, se poderiam
beneficiar da referida vantagem.

O Sr. Alfredo Neves, continuando,
propõe — e a Comissão aprova —
seja aceito o orçamento apresentado
pela firma Joaquim Neves dos San-
tos, na importância de Cr\$ 138.000,00
para a colocação de grades e por-
tões de ferro, separando o Salão No-
bre das rotundas.

Quanto ao conserto do elevador dos
funcionários, orçado em
Cr\$ 59.300,00 a Comissão resolve ou-
vir, preliminarmente, um Senador En-
genheiro e delibera seja ele o Sr.
Othon Mäder.

A Comissão concorda, ainda, com
o parecer do Sr. 1.º Secretário, on-
tando pelo arquivamento da Indica-
ção n.º 3-54, na qual o Sr. Mozart
Lago indaga qual o critério a ser
adotado na venda dos carros usa-
dos. O assunto já fora definitiva-
mente encerrado com a venda dos
dos carros à firma que melhor pro-
posta apresentara.

Segue-se com a palavra o Sr. Eze-
quias da Rocha, que opina favorável-
te ao pedido de dois meses de li-
cença especial, formulado pelo Ta-
quigrafo Revisor, PL-4, Francisco Ro-
drigues Soares Pereira (Requerimen-
to n.º 274-54). A Comissão concor-
da com o relator, no sentido de ser
a mesma concedida a partir de 1
de fevereiro vindouro, conforme sug-
estão do Diretor da Taquigrafia.

E, também, aprovado o parecer do
Sr. 4.º Secretário favorável à con-
cessão da licença pleiteada por The-
rezinha de Mello Bobany, Taquigra-
fo, classe "O", (Requerimento nú-
mero 280-54), nos termos do art. 224
do Regulamento.

Por último, S. Ex.ª dá conheci-
mento da proposta da Comissão de
Promoções para o preenchimento do
cargo de Diretor de Serviço, cuja
vaga, aberta com a aposentadoria de
Mário Justino Peixoto, deve ser pro-
vida por merecimento, dentre os Ofi-
ciais Legislativos da mais alta clas-
se. São indicados os nomes de Ni-
non Borges Scal, Aurora de Souza
Costa e Francisco Bevilacqua, pro-
movendo a Comissão Diretora o Ofi-
cial Legislativo, classe "O", Nínon
Borges Scal.

Em consequência do preenchimen-
to dessa vaga, abriu-se uma em cada
classe de "O" a "K", fazendo a Co-
missão de Promoções as seguintes
propostas, aprovadas pela Comissão
Diretora: para a classe "O", Arné-
lia da Costa Côrtes; para a classe

"N", José Geraldo da Cunha; para "M", Dinorah Corrêa de Sá; e para "K", Eulália Chrockatt de Sá, todas por antiguidade. E, finalmente, para "L", por merecimento, apresenta os nomes de Ivan Ponte e Souza Palmeira, Luiz do Nascimento Monteiro e Elza Gallotti Schroeder, tendo a Comissão Diretora escolhido o Oficial Legislativo, Ivan Ponte e Souza Palmeira.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Luiz Nabuco, Secretário da Comissão e Diretor Geral da Secretaria, a presente ata.

Comissão de Economia

11.ª REUNIAO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1954

As 15 horas, reúne-se esta Comissão numa das salas de reunião, sob a presidência do Sr. Senador Pereira Pinto, Presidente, presentes os Senhores Senadores Euclides Vieira, Gomes de Oliveira e Nestor Massena, ausentes com causa justificada os Srs. Senadores Plínio Pompeu, Júlio Leite e Costa Pereira.

O Sr. Presidente determina, em virtude do adiantado da hora, que se proceda as leituras das atas das reuniões anteriores na próxima reunião.

O Sr. Presidente faz a seguinte distribuição:

— ao Sr. Senador Euclides Vieira, o Projeto de Lei da Câmara n.º 16-54, que dispõe sobre a taxa de que ficam sujeitas as entidades que exploram apostas sobre corridas de cavalos;

— ao Sr. Senador Plínio Pompeu, o Projeto de Lei da Câmara número 365-53, que institui a Patrulha Costeira, e dá outras providências;

— ao Sr. Senador Gomes de Oliveira, o Ofício n.º S-9-53, do Conselho Nacional de Economia, encaminhando a Exposição Geral da Situação Econômica do País, relativa ao corrente ano;

— ao Sr. Senador Júlio Leite, o Projeto de Lei da Câmara n.º 250-52, que dispõe sobre a carimbagem de ovos nos entrepostos; e

— ao Sr. Senador Nestor Massena, o Ofício n.º S-6-51, do Vice-Presidente da Comissão Central de Preços encaminhando um exemplar dos anais do recente Congresso de Invernistas e Produtores de Leite do Brasil Central, que foi realizado nesta Capital.

O Sr. Senador Nestor Massena pronuncia seus pareceres às seguintes proposições:

— favoravelmente, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 152, de 1954, que concede isenção de todos os tributos para material destinado à Igreja de Nossa Senhora do Brasil;

— favoravelmente, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1953, que reestrutura o Serviço da Dívida Interna Fundada Federal, e dá outras providências; e

— contrariamente, ao projeto e a emenda do Sr. Senador Costa Pereira, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1954, que dispõe sobre o salário mínimo dos médicos e dá outras providências.

O Sr. Senador Euclides Vieira lê seu parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 167, de 1954, que concede isenção de direito de importação e taxas aduaneiras para um órgão destinado à Igreja Matriz de Nossa Senhora do Carmo em Campinas, Estado de São Paulo.

O Sr. Presidente submete a discussão e votação os pareceres mencionados, que são aprovados.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Aroldo Moreira, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Finanças

37.ª REUNIAO, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1954 (12.ª EXTRAORDINÁRIA).

As 10 horas e 30 minutos sob a presidência do Sr. Ivo d'Aquino e Ismar de Góis, presentes os Srs. Ferreira de Souza, Plínio Pompeu, Pinto Aleixo, Velloso Borges, Durval Cruz, Apolônio Sales, Walter Franco, Carlos Lindemberg, Domingos Velasco, reúne-se a Comissão de Finanças. Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Mathias Olympio, Cesar Vergueiro, Victorino Freire, Euclides Vieira, Alberto Pasqualini e Alvaro Adolpho.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Ferreira de Souza, que inicia a leitura das emendas que oferece ao projeto de lei da Câmara n.º 32, de 1954, que altera a legislação do Imposto de Renda.

A Comissão resolve, após prolongados debates, adotar as emendas de ns. 3 e 4, contra o voto do Senhor Apolônio Sales, 5 — 6 — 7 — 8 — 9 10 — 11 — 13 e 14.

Dado ao adiantado da hora, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Evandro Mendes Vianna, Diretor do Orçamento, a presente ata, que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Segurança Nacional

16.ª REUNIAO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1954

As 16 horas, sob a presidência do Sr. Senador Pinto Aleixo, presentes os Srs. Senadores Onofre Gomes, Magalhães Barata, Ismar de Góis, Sílvio Curvo e Roberto Glasser, ausente, com causa justificada, o Senhor Senador Walter Franco, reúne-se esta Comissão.

Aprovada a ata da reunião anterior, o Sr. Presidente congratula-se com seus pares pelo trabalho realizado na legislatura e, após falarem sobre o assunto diversos de seus membros, são dados como encerrados os trabalhos da sessão ordinária de 1954, lavrando eu, Ary Kerner Veiga de Castro, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada é imediatamente assinada pelo Sr. Presidente.

191.ª SESSÃO EM 14 DE DEZEMBRO DE 1954

Oradores inscritos:

Para o Expediente.

- 1.º Senador Guilherme Malaquias.
- 2.º Senador Apolônio Sales.
- 3.º Senador Aniso Jobim.

ATA DA 189.ª SESSÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1954

PRESENCIA DOS SENHORES MARCONDES FILHO E ALFREDO NEVES.

AS 14,30 HORAS COMPARECEM OS SENHORES SENADORES.

Vivaldo Lima — Bandeira de Melo — Aniso Jobim — Prisco dos Santos — Antônio Bayma — Carvalho Guimarães — Arêa Leão — Mathias Olympio — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Plínio Pompeu — Kerginaldo Cavalcanti — Ferreira de Souza — Assis Chateaubriand — Djair Brindeiro — Ezechias da Rocha — Cicero de Vasconcelos — Neves da Rocha —

Pinto Aleixo — Sá Tinoco — Alfredo Neves — Pereira Pinto — Guilherme Malaquias — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Nestor Massena — Marcondes Filho — Euclides Vieira — Domingos Velasco — Dario Cardoso — Costa Pereira — Sívio Curvo — Flávio Guimarães — Roberto Glasser — Gomes de Oliveira — Ivo d'Aquino — Agripa Faria — Alberto Pasqualini — Alfredo Simch — Camilo Mércio (40).

O SR. PRESIDENTE.

Acham-se presentes 40 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SUPLENTE:

(Servindo de 2.º Secretário) procede à leitura da ata da sessão anterior, que posta em discussão, é sem debate aprovada.

Após a leitura da ata o Sr. Marcondes Filho deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

O SR. 1.º SUPLENTE:

(Servindo de v.º Secretário) lê o seguinte

Expediente

Mensagem n.º 215, do Sr. Presidente da República, devolvendo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 221-54, já sancionados.

Mensagem n.º 216, de 1954

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, parágrafo 1.º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara n.º 28 de 1950 (no Senado n.º 52-1951), que cria novos órgãos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais, em face das razões que passo a expor.

Em Mensagem n.º 78, de 1950, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional anteprojeto de lei acompanhado da Exposição de Motivos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, propondo a criação de um Tribunal Regional do Trabalho e de duas Juntas de Conciliação e Julgamento, no Estado do Paraná.

O anteprojeto em apreço sofreu modificações na Câmara dos Deputados e, ao ser encaminhado ao Senado, sob o n.º 52, de 1951 dispunha sobre a criação de dois (2) Tribunais um no Paraná e outro em Santa Catarina, e de seis (6) Juntas de Conciliação e Julgamento, a saber: 3 no Estado do Paraná, respectivamente em Londrina, Paranaguá e Ponta Grossa e 3 no Estado de Santa Catarina, nos municípios de Blumenau, Joinville e Crissiuma.

Ao ser examinado pela Comissão de Finanças dessa última Casa do Congresso, o respectivo relator, Senador Alberto Pasqualini, houve por bem formular consulta ao Superior Tribunal do Trabalho sobre a conveniência da criação dos dois aludidos Tribunais, bem como sobre a localização de um Tribunal, num dos dois Estados, na hipótese de haver conveniência em sua criação.

Face à resposta do Tribunal Superior, radicalmente contrária à criação de qualquer Tribunal nos referidos Estados, propôs Sua Excelência substitutivo ao projeto, acolhido pelas duas Casas do Parlamento, restringindo a proposição às Juntas de Conciliação e Julgamento que constavam do projeto da Câmara.

Prevê o artigo 2.º do Projeto em exame a abertura de um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos

mil cruzeiros) para atender às despesas com sua execução. Considerando-se que o substitutivo em apreço foi aprovado pela Comissão de Finanças do Senado em maio de 1950, não será calcular-se o aumento de despesa anual que as novas Juntas acarretarão.

Argumentando com dados estatísticos de 1950, salientou o parecer da Comissão de Finanças do Senado, que o número de processos recebidos pelas 12 Juntas existentes no Estado de São Paulo, oferece a média de 1.778 processos anuais por Junta, média essa que no Rio Grande do Sul é de 950 por Junta.

De acordo com os dados estatísticos coligidos pelo Tribunal Superior do Trabalho, as médias das reclamações levadas à Justiça comum, nos municípios onde o projeto cria as Juntas de Conciliação foi o seguinte, nos quatro últimos anos: Londrina: 119, Paranaguá: 15, Ponta Grossa: 10, Blumenau: 70, Joinville: 63 e Crissiuma: 83.

No que concerne aos três últimos municípios é de se notar que, em Blumenau e Joinville, principalmente neste, o número de reclamações caiu sensivelmente, de 1950 a 1953, ao passo que, no Crissiuma, embora tenha ele se elevado, não foi além de 146 no ano findo.

Como se vê dos dados em apreço, há municípios em São Paulo e no Rio Grande do Sul, que não possuem Juntas de Conciliação e Julgamento, embora apresentem movimento anual de reclamações trabalhistas sensivelmente superior ao das localidades do Paraná e de Santa Catarina onde se pretende sejam elas instaladas.

A iniciativa governamental de que resultou a proposição aprovada, objetivava a criação de duas Juntas, respectivamente em Paranaguá e Curitiba, a primeira com jurisdição nos municípios de Paranaguá, Antonina, Morretes, Guaratuba e Guaraqueçaba, Apucarana, Arapongá, Campo Mourão e Mandaguari, como se vê do Artigo 4.º, Parágrafo único, do anteprojeto que acompanhou a mensagem.

Não obstante os inconvenientes de ordem prática que de tão extensas jurisdições decorreriam para empregados e empregadores residentes em municípios que não os da sede das Juntas propostas — pelos Juizes de Direito locais mais rápida e comodamente atendidos em suas reivindicações — a sugestão do Governo encontraria eventual apoio na soma de jurisdições que as duas Juntas abrangeriam.

Tal como criadas, todavia, as seis (6) Juntas constituirão ónus sem proveito correspondente, pois, terão jurisdição apenas nos territórios das comarcas de suas sedes e se destinariam, portanto, ao recebimento de reclamações já atualmente atendidas pela Justiça comum, e cujo número, assaz reduzido, não justifica a criação de órgão judiciário específico.

Face às circunstâncias apontadas e mesmo sem levar em conta o aspecto constitucional que o projeto aprovado poderia sugerir, decorrente da extensão dada à proposta governamental, a proposição é manifestamente contrária aos interesses nacionais, tanto mais que a conjuntura econômica, de excepcional gravidade, que o país atravessa, está a impôr ao Poder Público as mais severas restrições, de forma a que só em casos de reconhecida e inadiável necessidade se deva emprestar apoio à criação de serviços novos. Esta não é, positivamente, como o comprovam os mapas estatísticos anexos, a hipótese do presente projeto.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto de lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 1954. — João Café Filho.

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUIZES DE DIREITO

1950 — 1953

Estados — Comarcas	Reclamações Recebidas					
	1950	1951	1952	1953	Total	Média
Paraná						
Londrina	45	135	135	160	475	149
Paranaguá	..	15	..	..	15	15
Ponta Grossa	7	6	17	..	30	10
Santa Catarina						
Blumenau	90	61	59	70	280	70
Joinville	95	95	33	29	252	63
Criciúma	56	52	77	146	331	83

Fonte de Informação: Secretaria do T.S.T.

Nota: (..) Dados não remetidos

JUSTIÇA DO TRABALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUIZES DE DIREITO

Relação das Vinte Comarcas de maior movimento no período

1950 — 1953

Comarcas	Reclamações Recebidas					
	1950	1951	1952	1953	Total	Média
1. São Manoel	2.115	2.050	18	12	4.195	1.049
2. Jai	974	1.517	45	19	2.555	639
3. Marília	12	687	896	—	1.595	532
4. Pirajuí	6	873	52	—	931	310
5. Lins	14	516	157	—	687	229
6. Cafelândia	2	748	38	30	818	205
7. Pederneiras	477	165	21	25	688	172
8. Promissão	1	480	8	—	495	165
9. Pompéia	30	350	45	—	425	142
10. Agudos	227	246	19	23	515	129
11. Bariri	4	378	10	26	418	105
12. Pereira Barreto	143	105	117	23	388	97
13. Lurélia	21	271	53	23	368	92
14. Taubaté	28	115	114	—	257	86
15. Dois Córregos	14	291	17	18	340	85
16. Penápolis	12	150	50	33	245	61
17. Ribeirão Preto	25	59	100	32	215	54
18. Bctucatú	43	113	22	15	193	48
19. Catanduva	31	29	53	47	160	40
20. S. João da Boa Vista	27	45	16	31	119	30
Somas	4.206	9.193	1.851	357	15.607	—

Fonte de informação: Secretaria do T.S.T.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Estado do Rio Grande do Sul

JUÍZES DE DIREITO

Relação das vinte Comarcas de maior movimento no período
1950 — 1953

Fonte de informação: Secretaria do T. S. T.

COMARCAS	RECLAMAÇÕES RECEBIDAS					
	1950	1951	1952	1953	Totais	Médias
1 — Passo Fundo	57	116	153	140	471	118
2 — Cachoeira do Sul	73	107	93	143	415	104
3 — Caxias do Sul	47	67	121	* 119	354	89
4 — Erechim	72	86	99	—	257	86
5 — Lagoa Vermelha	39	49	49	83	225	56
6 — Carazinho	50	35	85	49	219	55
7 — Livramento	35	52	22	57	166	42
8 — Uruguaiana	35	21	31	73	160	40
9 — Ijuí	51	30	19	32	132	33
10 — Rio Pardo	23	24	31	29	107	27
11 — Bagé	26	25	27	—	78	26
12 — Vismão	18	22	36	—	73	25
13 — Estrela	8	16	41	23	88	28
14 — Soledade	31	13	14	23	86	21
15 — Santa Maria	24	19	19	—	62	21
16 — São Francisco de Paula	27	15	21	16	79	20
17 — Veranópolis	11	17	23	24	81	20
18 — São Gabriel	19	23	15	20	77	19
19 — Getúlio Vargas	24	13	10	12	59	15
20 — Jaguarí	7	45	3	7	56	14
Totais	676	795	923	854	3.248	—

Observações: 1) (—) (Dados não remetidos)

2) (*) (Segundo informação do T. R. T.
da 4.ª região)PROJETO A QUE SE REFERE
O VETOCria novos órgãos da Justiça
do Trabalho, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São criadas, com jurisdição nos territórios das Comarcas em que tiverem sede e com a composição e atribuições das demais, as seguintes Juntas de Conciliação e Julgamento:

a) Londrina, Paranaguá e Ponta Grossa, no Estado do Paraná;

b) Blumenau, Joinville e Crescuma, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Superior do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para ocorrer às despesas da execução desta lei no corrente exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 24 de novembro de 1954. — Nereu Ramos
Rul de Almeida — José Guimarães.

Mensagem n.º 217, de 1954

N.º 510

Excelentíssimo Senhor Presidente
do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, parágrafo 1.º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara n.º 2.669, de 1952, no Senado, n.º 259, de 1953) que altera o art. 199 do Decreto-lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945, que dispõe sobre prescrição de crime falimentar, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais, em face das razões que passo a expor.

Prevê o Decreto-lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945, nos arts. 186 e seguintes, nova denominação de crimes falimentares, ações e omissões de natureza variável, que podem ser praticadas pelo devedor, antes ou depois de decretada a falência. As penas cominadas, em cada caso, variam, igualmente, de acordo com a gravidade da infração, desde a simples detenção, de seis meses a três anos, (art. 186) até a pena de reclusão, de um a quatro anos (artigos 187 a 188).

Para outras figuras penais, relacionadas com fatos que podem ser praticados pelo devedor ou por terceiros, antes ou durante o processo falimentar, inclusive pelo síndico da falência, prescreve o art. 189 a pena de reclusão de um a três anos.

Estabelece, finalmente, o art. 190, a pena de detenção de um a dois anos, para o juiz, representante do Ministério Público, síndico, perito, avaliador ou escrivão, etc., que, direta ou indiretamente, adquirir bens da massa, ou, em relação a eles, entrar em alguma especulação de lucro.

Enquanto, para os crimes comuns, o prazo de prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, é fixado com aumento nunca inferior a um terço do máximo da pena privativa da liberdade, cominada, (artigo 109 do Código Penal), na hipótese de crime falimentar — qualquer que seja a sua modalidade — opera-se a prescrição extintiva da punibilidade no prazo único de dois anos, de de acordo com o art. 199 da aludida Lei de Falências.

A proposição aprovada não visa à alteração desse prazo, mas, tão somente, à modificação da data de início de sua contagem que, na parágrafo único do art. 199, é fixado

a partir daquela em que transitar em julgado a sentença que encerrar a falência ou julgar cumprida a a concordata.

Pelo projeto em tela o prazo começará a correr da data em que passar em julgado a sentença declaratória da falência.

O simples fato de instituir a lei crimes que podem ocorrer durante o curso, geralmente longo, de processo falimentar, indica o desacerto da modificação do texto vigente, para fazer coincidir com a data em que passar em julgado a sentença declaratória da falência, o início do prazo prescricional.

Ao argumento — invocado para justificar a alteração — de que, pela norma atual, a punibilidade fica a mercê da protelação indefinida do encerramento da falência, se contrapõe — com evidente vantagem — o de que, por força do texto aprovado, a punibilidade, em certos casos pelo menos, ficaria a mercê dos próprios criminosos que, protelando indefinidamente — com os recursos que a Lei lhes oferece o encerramento da falência, poderiam determinar e aguardar o momento de delinquir, com a absoluta segurança de alcançarem a imunidade pela prescrição, cujo prazo teria começado a correr.

por absurdo que apareça, muito tempo antes do próprio crime. Mesmo para os crimes ocorridos antes da abertura da falência, a punição se tornaria bastante problemática, pois somente em falências de pequeno vulto e, conseqüentemente, de liquidação mais prolongada, haveria tempo mais garantido à imposição de pena ao falido.

Cumpre notar, ademais, que o projeto não contempla a prescrição de crime ocorrido em fase de concordata preventiva, hipótese que o artigo 189, inciso II, prevê, expressamente.

Essas observações demonstram, assim, que a Lei de Falências dispõe sobre o lapso prescricional da punibilidade para os crimes nela previstos de forma mais adequada à natureza de tais crimes, ao tempo em que podem ocorrer e às penas para eles cominadas, compensando a extensão do prazo prescricional, com a fixação de seu início a partir da data da sentença que encerrar a falência ou julgar cumprida a concordata.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto de lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 1954. — *João Café Filho*.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Altera o art. 199 do Decreto-lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945, que dispõe sobre prescrição de crime falimentar.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º O art. 199 do Decreto-lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945, que dispõe sobre prescrição de crime falimentar, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 199. A prescrição extintiva da ação penal por crime falimentar opera-se em 2 (dois) anos, contados da data em que passar em julgado a sentença declaratória da falência".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 20 de novembro de 1954. — *Nereu Ramos Rui Almeida — José Guimarães*.

Mensagem n.º 218, de 1954

Excelentíssimo. Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, parágrafo 1.º e 87, II da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara n.º 1.146, de 1949 (no Senado, n.º 43, de 1954), que reajusta benefícios a que têm direito os segurados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais, pelas razões que passo a expor:

As condições atuais do sistema de previdência social brasileiro, atacando na sua estabilidade, por um conjunto de circunstâncias que estão a impôr uma revisão de profundidade de suas bases, não aconselham a transformação em lei do Projeto, que agravaria notavelmente as dificuldades financeiras das instituições de seguro coletivo, podendo vir a prejudicar a normalidade de percepção de benefícios pelos segurados inválidos ou idosos e seus beneficiários, viúvas e órfãos, em proveito de segurados ainda em plena validade. O ônus que, para atender às reivindicações destes, se imporia à coletividade, refletir-se-ia duplamente na economia nacional, pelo pesado sacrifício financeiro imposto com o custeio das aposentadorias-prêmios e pela retirada prematura da vida ativa de elementos sadios portadores de experiência profissional adquirida através de tempo de serviço mais extenso.

A conjuntura atual requer, pelo contrário, o máximo de esforços patrióticos de todos os cidadãos capazes, para a recuperação econômica do país. Ao lado, por isso mesmo, da situação financeira das entidades distribuidoras do seguro social, as condições econômicas da Nação impedem frontalmente a adoção do projeto, que, aliás, atende a aspiração humanamente justa dos trabalhadores, ainda que decenamente desaconselhada por juristas e atuários atualizados com as modernas tendências universais da previdência.

Por outro lado, a aposentadoria ordinária só se justificaria dentro de um sistema que abrangesse toda a população. Inexistia, num sistema que atinge apenas uma porção da população e especialmente quando essa porção é minoria, como acontece em nosso país, — representa privilegiar duplamente a minoria já beneficiada. E, portanto, contrariar os princípios da justiça social, e equivaleria quase a uma medida odiosa, pois, que, a porção que se agravarem os ônus econômicos para aprimorar em profundidade o sistema existente, mais difíceis e mais problemáticos se tornam as possibilidades da extensão do regime às classes e às parcelas da população ainda não abrangidas.

Esses argumentos não se esteiam tão somente em considerações de ordem teórica. Não podemos deixar de levar em conta os efeitos desfavoráveis que a aplicação da Lei n.º 593, de 24 de dezembro de 1948, tem produzido nas Caixas de Aposentadoria e Pensões. Essas instituições, que já vinham lutando com dificuldade em virtude da falta de equivalência entre as receitas que lhes estão destinadas e os compromissos a que estão obrigadas, entram num período de franco desequilíbrio financeiro a partir da vigência da referida Lei. A fusão que delas se processa, agora ativada em conseqüências do Decreto n.º 36.221, de 24 de setembro de 1954, tem, acima das vantagens administrativas, um objetivo econômico, pois só a sua constituição em um organismo único e nacional é que lhes permitirá, provavelmente, superar os inconvenientes produzidos por aquela Lei.

Somente essas razões, de ordem geral, justificariam o veto total ao projeto. Mas há nelê, também, aspectos específicos que subtraem a vitalidade daqueles poucos benefícios que possa apresentar.

Seus inconvenientes são avolumados pelo estabelecido quanto ao prazo de carência. Na forma do seu artigo 1.º, o direito à aposentadoria ordinária, perante as instituições, se adquiriria com apenas 60 meses de contribuição, desde que ao término desse prazo o associado haja completado 30 anos de serviço. Não se argumente que, do ponto de vista financeiro, as instituições se cobririam dos encargos assumidos pela cobrança da indenização prevista no parágrafo 2.º do art. 2.º: primeiro, porque ali só se prevê a indenização do tempo de serviço durante o qual o segurado "recebeu salário mensal superior a Cr\$ 2.000,00", o que equivale afirmar contrário *sensu*, que o período em que o segurado tenha percebido salário igual ou inferior a esse montante não será indenizado, mesmo que nesse período não tenha contribuído para a previdência social; segundo, porque essa indenização é profundamente antitécnica, já que equivale a pagar-se o prêmio do seguro depois de ocorrido o sinistro.

Por sua vez, a fórmula instituída no art. 3.º do projeto para o cálculo da aposentadoria representa, sob dois aspectos, um retrocesso na política do seguro social. Fazendo depender o valor do benefício do tempo de serviço, ela, em primeiro lugar, subverte o princípio da solidariedade coletiva que está implícita num regime de seguro

social obrigatório, eis que elimina a compensação que este busca operar entre os que se invalidam prematuramente, e portanto pagaram menos, e os que se invalidam tardiamente, ou mesmo findam seus dias sem se invalidarem, e desse modo contrariam a justiça. E, em segundo lugar, fôrçaria a retomada de um critério que já foi de há muito abandonado pela nossa legislação de previdência social, peccatis resultantes que produzia, redundantes em aposentadoria de valor mensal ínfimo. Tudo isso equivaleria, em síntese, a castigar rudemente, digamos assim, aqueles que, por desgraça sua, fossem atingidos prematuramente pelo infortúnio.

Finalmente, há a ponderar que, do ponto de vista econômico, o projeto, se convertido em lei, seria profundamente ruinoso para as instituições de previdência social, com exceção, talvez e essa exceção é ainda uma das razões do presente veto, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

Com efeito, a "aposentadoria ordinária" é de custeio onerosíssimo. A respeito já mencionamos a situação deficitária das Caixas de Aposentadoria e Pensões, em virtude da Lei número 593, de 24 de dezembro de 1948. Para os Institutos de Aposentadoria e Pensões, as estimativas feitas pelos órgãos técnicos do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio indicavam a necessidade de a contribuição total para a previdência social ser aumentada de cerca de 6% (2% para cada uma das três partes contribuintes). Ora, o projeto, criando um aumento de despesas dessa grandeza, nenhuma providência adotou no sentido de suprir as instituições dos recursos necessários, ressalvada a exceção — que assim se torna insustentável — do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários; já referida, e que, no Senado Federal, aliás, recebeu emenda no sentido de sua exclusão (art. 11).

Releva acentuar, enfim, que o Poder Executivo se encontra empenhado, como é notório, na uniformização e possivelmente, unificação do sistema brasileiro de previdência social; o que contraindica a adoção, de soluções parciais, também desaconselhada pela circunstância de estar em trâmite no Congresso Nacional o projeto de Lei Orgânica da Previdência Social, já amplamente discutido.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1954. — *João Café Filho*.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Reajusta benefícios a que têm direito os segurados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A aposentadoria ordinária será concedida ao segurado em Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões que, após haver realizado 60 (sessenta) contribuições mensais, seja maior de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e conte mais de 30 (trinta) anos de serviço, e consistirá numa renda mensal calculada na forma dos arts. 2.º e 3.º.

Parágrafo único. A aposentadoria ordinária será igualmente concedida, independente do tempo de serviço, ao segurado que completar 70 (setenta) anos de idade, podendo também ser requerida pela empresa e sendo, neste caso, compulsória.

Art. 2.º O cálculo dos benefícios — aposentadoria e pensões — concedidos pelas instituições de previdência social, far-se-á tomando-se por base

o "salário de benefício" assim denominada a média dos salários sobre os quais o segurado haja realizado as últimas 24 (vinte e quatro) contribuições mensais, contadas até o mês anterior ao do requerimento do benefício.

§ 1.º O "salário de benefício" não poderá ser superior a 10 (dez) vezes o mais alto salário mínimo de adulto ou nem inferior, em cada localidade, ao salário mínimo de adulto ou de menor, conforme o caso, tendo todas as contribuições o caráter obrigatório.

§ 2.º O segurado que, computar, para efeito de percepção de benefícios, tempo de serviço durante o qual recebeu salário mensal superior a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), deverá indenizar a respectiva instituição de previdência da importância correspondente à diferença de contribuição entre aquela quantia e o "salário de benefício", podendo a instituição receber a indenização em prestações mensais.

Art. 3.º A renda mensal a que têm direito os segurados, aposentados ordinariamente ou por invalidez, corresponderá:

a) para os que contarem menos de 30 (trinta) anos de serviço, a uma percentagem sobre o "salário de benefício", fixada na base de 2,666% (dois, seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) por ano de serviço;

b) para as quais contarem mais de 30 (trinta) e menos de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, a 80% (oitenta por cento) do "salário de benefício";

c) para as quais contarem mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, a totalidade do "salário de benefício".

Art. 4.º O aposentado em virtude desta lei é obrigado a continuar o pagamento da contribuição vigente à época da concessão de benefício.

Art. 5.º Será concedida pensão aos dependentes de segurado em Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, aposentado ou não, que falecer após haver realizado 24 (vinte e quatro) contribuições mensais, pensão que lhes garantirá uma importância mensal calculada na forma do artigo seguinte.

Art. 6.º A importância da pensão devida ao conjunto dos dependentes do segurado será constituída de uma parcela familiar, igual a 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria que o segurado estava percebendo, ou daquela a que teria direito se na data de seu falecimento fosse aposentado e mais tantas parcelas iguais, cada uma, a 10% (dez por cento) do valor da mesma aposentadoria quantos forem os dependentes do segurado.

Parágrafo único. A importância total assim obtida e que em nenhuma hipótese será superior ao valor da aposentadoria, será rateada em cotas iguais entre todos os dependentes com direito à pensão.

Art. 7.º Consideram-se dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

- a) a esposa, o marido inválido, os filhos de qualquer condição, quando inválidos ou menores de 18 (dezoito) anos e as filhas solteiras de qualquer condição, quando inválidas ou menores de 21 (vinte e um) anos;

- b) o pai inválido e a mãe;
- c) os irmãos inválidos ou menores de 18 (dezoito) anos e as irmãs solteiras, quando inválidas ou menores de 21 (vinte e um) anos.

§ 1.º O segurado poderá designar, para fins de percepção de benefícios, uma pessoa menor que viva sob sua dependência econômica ou sua filha ou irmã maior, solteira, viúva ou desquitada.

§ 2.º A pessoa designada só fará jus a benefícios na falta dos dependentes enumerados na alínea *a* deste artigo, e se, por motivo de idade, invalidez ou encargos domésticos, não puder angariar meios para o seu sustento.

§ 3.º A dependência econômica das pessoas indicadas na alínea *a* é presumida e a das mais deve ser comprovada.

Art. 8.º A existência de dependentes de qualquer das classes enumeradas nas alíneas do art. 7.º exclui do direito ao benefício todos os outros das classes subsequentes e a da pessoa designada exclui os indicados nas alíneas *b*, *c* e *d*, daquele artigo.

Parágrafo único. Mediante declaração escrita do segurado, os dependentes indicados na alínea *b* do art. 7.º poderão concorrer com a esposa ou o marido inválido, ou com a pessoa designada na forma do § 1.º do mesmo artigo, salvo se existirem filhos com direito ao benefício.

Art. 9.º A cota de pensão se extingue:

a) por morte do pensionista;

b) pelo casamento de pensionista do sexo feminino;

c) para os filhos e irmãos, desde que, não sendo inválidos, completem 18 (dezoito) anos de idade;

d) para as filhas e irmãs, desde que, não sendo inválidas, completem 21 (vinte e um) anos de idade;

e) para a pessoa designada na forma do § 1.º do art. 7.º, sendo menor, desde que complete 18 (dezoito) anos de idade, a do sexo masculino, ou 21 (vinte e um) anos a do sexo feminino;

f) para os pensionistas inválidos se cessar a invalidez.

§ 1.º Não se extinguirá a cota de pensão da pessoa designada na forma do § 1.º do art. 7.º que, por motivo de idade avançada ou em razão de encargos domésticos, continuar impossibilitado de angariar meios para seu sustento, salvo se ocorrer a hipotese da alínea *b* deste artigo.

§ Para os efeitos da concessão ou extinção de pensão, a invalidez do dependente deverá ser verificada por meio de exame médico, a cargo da instituição de previdência.

Art. 10. Toda vez que se extinguir uma cota de pensão, proceder-se-á a novo cálculo e a novo rateio de benefício, na forma do disposto no art. 8.º e seu parágrafo único, considerados porém apenas os pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da cota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 11 A favor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, e para custeio dos encargos decorrentes da presente lei, ficam criadas as seguintes taxas:

I — 2% (dois por cento) sobre os juros devedores de empréstimos em geral a curto e longo prazo realizados pelos Bancos, Casa Bancária, e prêsas de Investimento e Crédito; Caixa Econômica a ser paga pelos mutuários;

II — 1/1.000 (um por mil) sobre a emissão do título de capitalização, que será paga pelos subscritores.

Art. 12. Continuam usufruindo os benefícios concedidos pela Lei n.º 393 de 24 de dezembro de 1948, os segurados a que se refere o art. 1.º da mesma lei.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 25 de novembro de 1954. — Nereu Ramos. — Rui Almeida. — José Guimarães.

Ofícios:

— Cinco, da Câmara dos Deputados, sob n.ºs 1.716, 1.703, 1.711, 1.609 e 1.754, devolvendo autógrafos dos seguintes

Projeto de Lei da Câmara n.º 246, de 1954

(3.131-C-53, na Câmara)

Reajusta os proventos dos tesoureiros inativos do Departamento dos Correios e Telégrafos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O reajustamento dos padrões de vencimentos dos tesoureiros e ajudantes de tesoureiro, de que trata a Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948, é extensivo aos ex-servidores do Departamento dos Correios e Telégrafos, aposentados antes da vigência da referida lei, para o fim de serem também reajustados os seus atuais proventos de inatividade.

Art. 2.º Feito o reajustamento dos antigos padrões de vencimentos aos novos, de conformidade com as categorias em que foram classificadas as respectivas tesourarias pela Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948, os proventos dos inativos serão calculados na mesma base percentual estabelecida no § 1.º do art. 1.º da Lei n.º 1.780, de 23 de dezembro de 1952.

Art. 3.º Os aposentados beneficiados por esta lei terão os seus títulos de inatividade apostilados pela Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, desde que o requeriram.

Art. 4.º A despesa decorrente da presente lei será atendida pela mesma dotação destinada ao pagamento dos inativos.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 247, de 1954

(311-B-51, na Câmara)

Dispõe sobre subvenção às associações rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A União cooperará financeiramente com as associações rurais, de acordo com o disposto na presente lei.

Art. 2.º Anualmente, o Orçamento Geral da União consignará, no Anexo relativo ao Ministério da Agricultura, dotação não inferior a Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), para atender ao pagamento de subvenções às associações rurais e respectivos órgãos de grau superior.

Art. 3.º Só terão direito às subvenções as entidades que:

I tenham sido reconhecidas, de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto-lei n.º 8.127, de 24 de outubro de 1945, até 31 de dezembro do ano anterior ao da elaboração do Orçamento;

II tiverem funcionando regularmente no ano anterior ao da vigência do Orçamento;

III contarem, no mínimo, com 50 (cinquenta) sócios efetivos, registrados como lavradores ou criadores no Ministério da Agricultura;

IV requererem, até 31 de março do ano da vigência do Orçamento, os benefícios desta lei, observado, quando for o caso, o disposto nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 8.º desta lei.

Art. 4.º O requerimento a que se refere o item IV do artigo anterior será dirigido ao Ministro da Agricultura e mencionará:

I no caso de associações rurais, o número de sócios efetivos em 31 de dezembro do ano anterior ao da vigência do Orçamento;

II no caso de federação, o número e o nome das associações federações, na mesma data.

Parágrafo único. Os requerimentos das associações rurais serão acompanhados de relação nominal dos sócios efetivos, com menção do distrito no qual estão domiciliados e do número do respectivo registro de lavrador ou criador no Ministério da Agricultura.

Art. 5.º Até 30 de junho de cada ano, o Ministério da Agricultura organizará a relação das subvenções atribuídas às entidades que preencherem os requisitos do art. 3.º da presente lei, tomando por base o número de sócios efetivos das associações rurais.

Art. 6.º O processo de cálculo obedecerá as normas gerais fixadas em portaria do Ministro da Agricultura, observando o seguinte:

I a Confederação Rural Brasileira será atribuída subvenção equivalente à décima parte das subvenções atribuídas às federações;

II a cada associação caberá uma subvenção equivalente a oito décimos da divisão da quantia estipulada no art. 2.º pelo número das associações rurais existentes no país;

III a cada federação será atribuída subvenção equivalente à quinta parte da subvenção atribuída ao total das associações que lhe estiverem filiadas.

Parágrafo único. A nenhuma associação será atribuída subvenção que ultrapasse meio por cento (1/2%) da dotação referida no art. 2.º desta lei.

Art. 7.º O valor da dotação a que se refere o art. 2.º da presente lei será posta pelo Tesouro Nacional no Banco do Brasil S. A., até 31 de março de cada ano, à disposição do Ministério da Agricultura.

§ 1.º Até o dia 31 de julho de cada ano, o Ministro da Agricultura solicitará ao Banco do Brasil S. A., por conta da quantia posta à sua disposição, o pagamento das subvenções às entidades beneficiadas, por intermédio das Agências mais próximas às sedes das referidas entidades, deduzidas de cada subvenção as respectivas taxas de serviço bancário.

§ 2.º As subvenções não pagas no exercício serão inscritas em Restos a Pagar.

Art. 8.º As subvenções a que se refere esta lei serão obrigatoriamente aplicadas nos fins previstos pelos seguintes artigos do Decreto-lei n.º 8.127, de 24 de outubro de 1945:

I os do art. 17, letras *e*, *f*, *g*, *j*, *l*, *m* e *t*, no caso das associações rurais;

II os do art. 18, letras *g*, *h* e *i*, no caso das federações;

III os do art. 19, letras *e*, *g* e *i*, no caso da Confederação Rural Brasileira.

Art. 3.º As subvenções a que se refere o item IV do art. 3.º deverão ser acompanhadas de comprovantes da aplicação das subvenções previstas nesta lei, recebidas até 31 de dezembro do ano anterior.

§ 2.º Se, por qualquer motivo, a subvenção atribuída a requerente no ano anterior não tiver sido recebida, esta circunstância deverá constar expressamente do requerimento.

§ 3.º Será sustado o pagamento de subvenções às entidades que não comprovarem satisfatoriamente a aplicação das quantias recebidas e até que o façam.

Art. 9.º É permitido às associações rurais, às respectivas federações, e à Confederação Rural Brasileira, vincular, mediante prévia aprovação do Ministro da Agricultura, as subvenções a que terão direito, de acordo com a presente lei, em garantia de empréstimos que venham a contrair:

I por prazo não superior a 20 (vinte) anos, para construção, reparação ou ampliação das respectivas sedes e recintos de exposições permanentes;

II por prazo não superior a 5 (cinco) anos, para aquisição de maquinaria agrícola.

Parágrafo único. O requerimento no qual for solicitada a aprovação prevista neste artigo será instruído com:

I minuta do contrato a ser estipulado;

II prova de que a mesma foi aprovada pelo voto de dois terços dos sócios presente à assembleia convocada expressamente para esse fim.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 248, de 1954

(3.834-B-53, na Câmara)

Cria, na Segunda Região da Justiça do Trabalho, uma Junta de Conciliação e Julgamento, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É criada, na Segunda Região da Justiça do Trabalho, uma Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e jurisdição nos Municípios de Cravinhos, Serrana, Batatais, Altinópolis, Brodowski, Jardinópolis, São Simão, Santa Rosa de Viterbo, Serra Azul, Sertãozinho e Pontal.

Art. 2.º São criados um cargo de juiz do Trabalho presidente de junta e duas funções de vogal, sendo uma para a representação de empregadores e a outra para a de empregados. § 1.º Haverá um suplente para cada vogal.

§ 2.º Os vencimentos do cargo e das funções de que trata este artigo serão os fixados no art. 5.º da Lei n.º 499, de 28 de novembro de 1948.

Art. 3.º Os mandatos dos vogais da junta de que trata esta lei terminarão simultaneamente com os dos titulares das demais Juntas do Estado de São Paulo, atualmente em curso.

Art. 4.º O presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região promoverá a instalação da junta ora criada.

Art. 5.º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — os créditos especiais até Cr\$ 618.960,00 (seiscentos e dezoito mil, novecentos e sessenta cruzeiros), para execução da presente lei.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 76, de 1954

(4.458-A-54, na Câmara)

Aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Brandão & Cia. Limitada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o termo de contrato celebrado, em 26 de novembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Brandão & Cia. Ltda., para construção do prédio destinado à agência Postal-Telegráfica de Palma, no Estado de Minas Gerais pela importância de Cr\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 77, de 1954

(4.494-A-54, na Câmara)

Aprova o contrato celebrado entre a Santa Casa de Misericórdia e a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado, em 14 de dezembro de 1953, entre a Santa Casa de Misericórdia e a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, para utilização de dependência do Hospital da referida Santa Casa, em benefício do ensino médico daquela Faculdade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

É LIDO E VAI A IMPRIMIR O SEGUINTE

Parecer n.º 1.049, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 46-54, que regula a ação do Ministério Público na fiscalização da observância dos §§ 20, 22, 23, 25 e 32 do art. 141 da Constituição Federal.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

O projeto de lei do Senado, n.º 46, de 1954, inclui na competência dos órgãos do Ministério Público Estadual, do Distrito Federal e dos Territórios, sem prejuízo da de outras autoridades públicas fiscalizar a observância do disposto nos §§ 20, 22, 23, 25 e 32 do artigo 141 da Constituição Federal.

No exercício dessa atribuição, os membros do Ministério Público visitarão, obrigatoriamente, delegacia policiais, penitenciárias, cadeias, presídios e quaisquer lugares, dentro de sua jurisdição, onde exista algum preso ou detido, ou que sejam a isso destinados. Requererão, outrossim, as medidas adequadas, inclusive habeas corpus, para que cessem o constrangimento ilegal ou a violência física que nessas visitas surpreendam, velando, destarte, pela real efetivação das garantias individuais consagradas naqueles preceitos da nossa Constituição.

Sem participarmos da opinião do ilustre autor do projeto, expendida na justificativa com que o acompanhou, de que se trata de uma lei complementar da Constituição, reconhecemos, entretanto que a União não é vedado decretar normas de caráter geral que obriguem aos órgãos do Ministério Público dos Estados no que concerne à perfeita observância do que nos referidos incisos constitucionais se contém.

Não havendo, pois, o que opôr ao projeto, sob o aspecto constitucional, é para recomendar-se a sua aprovação, pela evidente conveniência das medidas que propugna.

Sala Ruy Barbosa, em 9 de dezembro de 1954. — Durio Cardoso Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Joaquim Pires. — Flavio Guimarães. — Luiz Tinoco. — Atílio Vivacqua. — Ferreira de Souza. — Gomes de Oliveira. — Nestor Massena.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES

Alvaro Adolpho. — Victorino Freire. — Velloso Borges. — Ismar de Góes. — Julio Leite. — Durval Cruz. — Aloysio de Carvalho. — Luiz Tinoco. — Atílio Vivacqua. — Othon Müller (10).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS: SENADORES

Magalhães Barata. — Olavo Oliveira. — Georgino Avelino. — Ruy Carneiro. — Apolônio Sales. — Novais Filho. — Walter Franco. — Carlos Lindemberg. — Guilherme Malaquias. — Bernardes Filho. — Levindo Coelho. — Cesar Verqueiro. — João Villasbôas. — Vespasiano Martins (13).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente do qual figuraram mensagens contendo as razões do veto presidencial a três projetos de lei.

Dada a impossibilidade de fazer-se a convocação do Congresso Nacional para dele conhecer, com a observância do prazo previsto no art. 45 do Regimento Comum, a Mesa aguardará para fazê-la no início da próxima sessão legislativa, a instalar-se a 20 do corrente mês. (Pausa).

Sobre a mesa dois requerimentos, que vão ser lidos.

São lidos os seguintes

Requerimento n.º 627, de 1954

Nos termos do artigo 155 §, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 223, de 1954.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1954. — Mathias Olympio — Novais Filho — Djair Brindeiro — Ezequias da Rocha — Onofre Gomes — Camilo Mercio — Roberto Glaser — Nestor Massena.

Requerimento n.º 628, de 1954

Requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 231, de 1954, que regula a contribuição devida ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, a fim de que tenha a tramitação prevista no art. 155, § 3.º do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1954. — Euclides Vieira — Onofre Gomes — Antônio Rayma — Mathias Olympio — Camilo Mercio — Cesar Verqueiro — Flavio Guimarães — Alvaro Adolpho.

O SR. PRESIDENTE:

Os Requerimentos que acabam de ser lidos estão devidamente apoiados pelo número de assinaturas que contém.

Serão discutidos e votados no fim da ordem do dia.

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Apolônio Sales, primeiro orador inscrito.

Não se achando S. Ex.ª presente tem a palavra o nobre Senador Guilherme Malaquias, segundo orador inscrito.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não desejava, na presente Legislatura, ocupar mais a atenção da Casa sobre os problemas sanitários do Distrito Federal.

Tendo entretanto o brilhante vespertino "O Globo" focalizado numa série de reportagens, o desenvolvimento da raiva no Distrito Federal achei necessário tecer comentários sobre questão que afeta tão profundamente a saúde pública desta cidade.

É de toda a vantagem para a Saúde Pública que seus problemas sejam canalizados publicamente pela imprensa leiga, a fim de que o povo se elucide sobre os aspectos principais das diversas doenças. Entretanto, trata "O Globo" do aumento do número de cães vadios e da total inutilidade dos veículos encarregados de sua apanha.

Ora, Sr. Presidente, está claro que não se pode enfrentar o problema

sanitário apenas vom maior ou menor número de carrocinhas, para cães vadios. Não é somente o cão vadio o transmissor da raiva. O cão de guarda, o cão de estimação, o cão de luxo, mimado por sua dona, assim o gatinho caseiro, o gato boêmio, ou o angorá poderão ser transmissores da terrível virose.

Precisamos olhar mais profundamente as causas determinantes do aumento dos casos de raiva, que "O Globo" focalizou com tanta felicidade vários dias seguidos.

O mecanismo atual, neste setor acha-se numa situação deveras irregular. Os trabalhos de combate à raiva, no Distrito Federal, são divididos em dois setores subordinados a Secretarias diferentes: a de Saúde e a de Agricultura.

Vê-se, por aí, quão difícil é a unidade de vistas, por exemplo, o Instituto Pasteur, encarregado do combate à raiva humana, que se acha adstrito à Secretaria de Saúde, enquanto a parte referente à vacinação de cães, controle e apanha, à Secretaria da Agricultura.

É inconcebível que, pelo fato de serem o cão e o gato os maiores transmissores da raiva ao homem, esteja o combate a esses animais e sua vacinação ligados à Secretaria da Agricultura. Dentro desse raciocínio teríamos que subordinar parte do combate à malária, parte do combate à febre amarela, à Secretaria da Agricultura, porque o agente, o mosquito, é animal e deveria subordinar-se à Secretaria de Agricultura.

É portanto, inconcebível dentro do aspecto moderno da saúde pública, situar em Secretarias diferentes o transmissor da doença e o combate ao agente transmissor principalmente a vacinação preventiva.

O fato de os veterinários tratarem dos animais não impede que aqueles servidores sejam lotados na Secretaria de Saúde e Assistência. Não que seja nossa vontade diminuir o valor dos veterinários da Prefeitura, mas acima dos aspectos veterinários, há o aspecto sanitário de Saúde Pública, o qual fosse completamente da órbita da medicina veterinária.

Sr. Presidente, o próprio Instituto Pasteur, encarregado do tratamento da raiva humana, está localizado no Departamento Hospitalar, em vez de no Departamento de Higiene, que é o de Saúde Pública.

Não se compreende que o Departamento Hospitalar do pronto socorro da Prefeitura, encarregado dos hospitais gerais, abranja uma organização importante como o Instituto Pasteur, de tratamento puramente preventivo e curativo, mas tratando exclusivamente de uma doença infecto-contagiosa, ligada à Saúde Pública.

Estamos vendo que as causas são muito mais profundas do que o aumento de cães vadios ou a diminuição das carrocinhas encarregadas da apanha dos animais.

Tinha a Prefeitura, há tempos, elaborado um anteprojeto de organização de seu serviço, no qual o Instituto Pasteur, assim como o serviço correlato da apanha de cães, ficariam no Departamento de Higiene.

Aliás, a Secretaria de Saúde da Prefeitura tem organização completamente defeituosa. Iniciada na Diretoria de Higiene Municipal, com atribuição quase exclusiva de pronto socorro, foi aos poucos, estendendo sua ação abrangendo todas as atividades médicas desta cidade, continuando, entretanto, com a principal, nos hospitais de pronto socorro.

Ora, Sr. Presidente, compete ao governo fazer essencialmente a medicina preventiva; a curativa deve ficar adstrita aos casos dos indigentes.

Na Secretaria de Saúde, o Departamento Hospitalar, com os grandes hospitais da Prefeitura, absorve noventa por cento do pessoal e outro tanto das verbas, deixando os outros departamentos, mais importantes, do

ponto de vista social, numa penúria e num estado de quase impraticabilidade das suas funções.

O que tem acontecido com a raiva acontecerá também com as outras doenças infecto-contagiosas, se forem olhadas pela imprensa com maior cuidado, como o foi a raiva pelo "O Globo".

Não está o Departamento de Higiene desta cidade aparelhado para combater essa epidemia, que nos aflige, às vezes, com surtos epidêmicos graves, como o tifo e outras, as quais constantemente alarmam a nossa população.

Temos somente quinze distritos sanitários e quinze centros de saúde para uma população de mais de dois milhões e meio de habitantes.

Os centros de saúde não possuem um único veículo à disposição do serviço. Fica, assim, a saúde pública reduzida a uma função estática, à espera de que a infecção e os doentes a procurem, ao invés de ir ela em busca do doente, do foco, para fazer o combate às epidemias que se manifestam nesta terra.

Quanto à raiva, o combate seria muito simples. Bastaria que todos os órgãos encarregados do aparelhamento estivessem subordinados ao Departamento de Higiene e que tivéssemos um número necessário de pessoal, a fim de atender às exigências do serviço. Era preciso, inicialmente, como base de todo o serviço sanitário, que se fizesse a educação do povo, alertando-o a respeito da necessidade da vacinação dos cães, fazendo-lhe ver que não há risco na vacinação; ao contrário, é um cuidado que deveria ter, em benefício próprio dos cães de estimação.

Como está o serviço organizado, torna-se difícil vacinar o animal. O dono terá de levá-lo ao hospital veterinário, localizado na Avenida Bartolomeu de Gusmão, atrás do Maracanã, o que só pode ser feito de automóvel, nunca de bonde. Assim, o pobre tem dificuldade em levar o seu animal à vacinação. Chamar o veterinário em casa, está acima das posses da maioria da população.

Em vez de a Saúde Pública facilitar a vacinação dos cães a domicílio, dificulta-a, obrigando os donos a percorrer grandes distâncias, até um único ponto, numa cidade extensa como a nossa.

O problema deveria ser, primeiro, educativo. Deveria o Serviço de Educação Sanitária divulgar as vantagens de vacinação, e a Saúde Pública, ter interesse em imunizar o maior número possível de animais, o que seria possível e fácil, se lançasse mão dos estudantes de Veterinária e de Medicina, a fim de realizarem essa tarefa a domicílio.

A taxa que se pagasse pelo Serviço reverteria a favor do vacinador, como sucedeu há vinte anos quando houve novo recrutamento de vacinação anti-varíola. Os vacinadores iam a domicílio e a população pagava a taxa estipulada pela Prefeitura, de Cr\$ 10,00 por cabeça.

Assim, repito, teria o possuidor do animal facilidade de vacinação no domicílio. O animal vadio seria apanhado na rua com maior facilidade.

Vemos, entretanto, ao contrário disso, a carrocinha apanhar animais nas portas de casa, dentro dos jardins, provocando movimentos de revolta daqueles que têm seu cão apreendido, embora registrado e regularizado perante a autoridade municipal.

Com a vacinação dos animais a domicílio, a educação do povo, e a passagem daqueles dois departamentos para o Departamento de Higiene, onde deveriam estar localizados e onde predomina a mentalidade de saúde pública, poderíamos ficar perfeitamente, senhores do problema da raiva e não deixarmos a população

na situação em que se encontra, exposta a constantes casos fatais da doença.

As vacinas feitas pela Prefeitura, tanto a animal como a humana, teriam, naturalmente, de ser aumentadas, para que houvesse a vacinação em massa; e as despesas seriam infinitas comparadas ao que gasta a Prefeitura em hospitais gerais de tratamento.

Os resultados da medicina preventiva são sempre mais econômicos.

E' preciso atrair-se a atenção das autoridades municipais para o problema; e faço-o desta tribuna, a fim de que dê maior importância à medicina preventiva, às questões sanitárias e de saúde pública; porque, para o tratamento curativo, para o pronto socorro, para a hospitalização geral, já tem a população numero suficiente de estabelecimentos especializados, que são os institutos, as clínicas, as instituições particulares e os hospitais gerais.

Acontece que o habitante do Distrito Federal, dispõe, via de regra, de três ou quatro serviços médicos gratuitos à sua escolha — um instituto, para o qual contribui, uma fundação particular, como a Santa Casa, ou hospitais gerais, como o do Pronto Socorro, o SAMDU — que atendem aos casos de emergência.

Assim, temos inúmeros órgãos paralelos, quando devia haver unidade de ação, cada qual com atividade especificada, a fim de que as despesas fossem feitas de maneira mais racional e eficiente.

Sr. Presidente, desejo, daqui, felicitar "O Globo" pela iniciativa de focalizar o problema da raiva.

Era necessário reclamar-se a atenção das autoridades, a fim de que encarem a questão nas suas raízes mais profundas, em suas causas gerais, que não se restringem a um maior ou menor número de carrocinhas, porque não será assim que se há de combater a epidemia numa cidade. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago, terceiro orador inscrito.

O SR. MOZART LAGO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o "Dia de Nossa Senhora da Conceição" — 8 de dezembro — foi de grandes alegrias para a Igreja Católica do Brasil e, lamentavelmente, só não poderemos dizer do mundo, porque ali, na Argentina, o General Perón resolveu proibir a procissão dessa santa, tão venerada no mundo inteiro.

O Sr. Hamilton Nogueira — Permite-me um aparte. (Assentimento do orador) — V. Ex.^a faz muito bem em referir-se ao fato, que é, realmente, lamentável. Está precisamente na linha das constituições comunistas, que dizem permitir o culto interno, não admitir, absolutamente a propaganda religiosa, embora admitam a propaganda anti-religiosa. De algum modo, o sinal é auspicioso, pois, quando começam as perseguições religiosas num país totalitário, é certo que o regime está agonizando.

O SR. MOZART LAGO — V. Ex.^a tem razão, e agradeço aparte tão ilustrativo às palavras que eseu proferindo.

Sr. Presidente, entre nós, especialmente no mundo feminino, a data foi de grandes alegrias, porque nesse dia, numa cerimônia imponente, realizada no Palácio Itamarati, sob a presidência do Sr. João Café Filho, Chefe da Nação, diplomou-se, no Brasil, a primeira mulher formada pelo Instituto Rio Branco.

Certamente, V. Ex.^a se recorda de que a lei que permitiu à mulher brasileira o ingresso na carreira diplomática é originária do Senado...

O Sr. Hamilton Nogueira — Iniciativa de V. Ex.^a.

O SR. MOZART LAGO — ... e foi muito bem recebida por toda a Nação, especialmente pelas mulheres, que, desde o primeiro instante, acorreram àquêle Instituto e com galhardia estão disputando aos homens os difíceis encargos de representarem o Brasil no exterior.

Maria Sandra Cordeiro de Melo, a brasileira a que me refiro, fez o concurso de admissão ao Instituto Rio Branco, concorrendo com 123 homens, tendo sido aprovados apenas, 21, inclusive ela. Ontem, a turma que recebeu diploma das mãos do honrado Chefe da Nação, era composta de 17 elementos, entre os quais se encontrava Maria Sandra, classificada brilhantemente no curso inteiro, que fez com dobradas dificuldades, porque o Itamarati em peso e o próprio Instituto Rio Branco, — salvo o seu grande e ilustre diretor, — eram contrários ao ingresso da mulher na carreira diplomática. Essa menina teve, pois, de vencer, sozinha, a enormes dificuldades de um curso duríssimo, contando com a prevenção de examinadores e mestres. Tudo, porém, terminou bem; o Instituto já está com outras moças nas 1.^a e 2.^a séries e em breve irão elas também para países estrangeiros a fim de elevarem cada vez mais alto o nome do Brasil.

Sr. Presidente, outro grande acontecimento, devido à iniciativa da mulher brasileira, reuniu ontem, na Ponta do Calabouço, tudo o que o Rio de Janeiro possui de mais notável e expressivo no mundo governamental, no cultural e no político. Refiro-me ao lançamento da pedra fundamental do Museu de Arte Moderna, iniciativa esplêndida de outra mulher, — Níomar Moniz Sodré, — que, vencendo também dificuldades inauditas, inclusive a de receber o grande crédito que o Congresso lhe concedeu para aquela construção, já deu início a sua obra. Recebeu, ontem, os aplausos gerais de quantas ali compareceram e, principalmente, da Nação, que tem na devida conta essas iniciativas em favor da cultura dos brasileiros, coisa que entre nós é difícil de se conseguir, porque não só os recursos da maioria dos estudiosos em nossa Pátria são poucos, não lhes permitindo frequentar os grandes centros europeus e americanos de arte, como, também, porque os livros chegam a um preço que raros são os que se podem, hoje, dar ao prazer de se instruírem por conta própria.

Níomar Moniz Sodré está de parabéns, e, mais do que ela, o Brasil, porque foi na força de uma frágil mulher, cuja vontade é exemplo dignificante do sexo, levou adiante obra monumental como a de consagrar o Brasil aos olhos do mundo.

Finalizando, Sr. Presidente, quero assinalar que, entre os presentes à festa, se achava o Senhor Eugênio Gudin, Ministro da Fazenda. Estimasse ali também S. Ex.^a, porquanto isso significa que o Museu de Arte Moderna, terá, para sua construção, facilidades que muitas outras instituições não conseguem, embora possuindo verba já concedida por lei especial, inteiramente garantida. Rendo minhas homenagens de admiração ao Sr. Ministro Eugênio Gudin, notável brasileiro, conhecedor profundo das civilizações estrangeiras, cavaleiro dos mais finos e de mais alta cultura que, com sua presença bem como a do Presidente da República e de outros vultos eminentes honraram a solenidade a que tive a oportunidade de assistir.

Era o que tinha a dizer (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Antônio Bayma, quarto orador inscrito.

O SR. ANTÔNIO BAYMA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, volto à presença de V. Ex.^a e à do Senado para tratar do assunto de base, ao qual, por muitas vezes nesta Casa, tive oportunidade de me referir.

Foi-me enviado pelo Senhor Paulo Jordan, homem inteligente, dedicado, estudioso do tema, a comprovação e experiência de uma máquina de quebrar coco de babaçu. Se de fato, a máquina de que fala, quebra o coque com percentagem imensa de amendoas inteiras, resolverá um dos magnos problemas, talvez de oito Estados do Brasil. O Maranhão, a Bahia e Goiás principalmente estarão em vésperas de ter resolvida parte de sua situação econômica de maneira estável e segura para o problema de divisas de que vêm tratando homens conhecedores do assunto.

Tenho por mais de uma vez insistido, nesta Casa, Sr. Presidente, no fato de que o coco babaçu resolve perfeitamente o problema das gorduras vegetais. Sabemos que dois terços da população do mundo é subnutrida; e para essa subnutrição contribui a falta de gorduras. Entre a gordura animal e a vegetal, esta última é considerada menos agressiva. Neste instante, os Estados Unidos, o maior consumidor de óleos vegetais e para suas diversas indústrias, enfrenta-se, Sr. Presidente, com gravíssimos problemas. A desorganização na Indonésia e nas Filipinas, para aquelas indústrias dependentes da colheita da copra, vem dando o que pensar aos técnicos do grande país norte-americano.

Com o babaçu não temos a resolver o problema inevitável que cria dificuldades quase insuperáveis para a copra.

No Maranhão não há, absolutamente, tufões destruidores como lá, em duas épocas do ano; na primeira faz cair todas as flores da copra, reduz a produção, criando prejuízos para a indústria e para a economia norte-americana; na segunda, os tufões atingem os cocos já bem crescidos, os quais são derrubados, às vezes, com os coqueiros.

No Maranhão, a desafiar os que desejam realmente resolver os problemas de base, está o babaçu, cuja talheira, absolutamente rústica, vence todos os inimigos.

Naquela região, o plantio do babaçu só se faz através de um pequeno roedor, — a cotia — que, tentando roer o mesocarpio do coco, é quem planta desordenadamente o babaçu na região. E nós, brasileiros, não sabemos corrigir, nem disciplinar essa "riqueza que aquele pequeno animal cria no Maranhão".

Como muito bem diz o nobre Senador Onofre Gomes, dificilmente iremos adiante, porque nesta terra já a gente sabe trabalhar; muitos poderiam ensinar mas, ao mesmo tempo, não encontram a quem ensinar, pois não há quem trabalhe.

Temos, Sr. Presidente, no Maranhão — e aqui está a prova — notável fonte de divisas no babaçu, e poderia dar tanto lucro quanto o café, ainda com a superioridade de ser o babaçu planta rústica e o café planta cultivada.

As gorduras vegetais que se extraem da amendoa do babaçu dão 67% de óleo, do qual se podem facilmente recuperar as glicinas, a glicerina, e dando ainda a torta como forragem. Não é possível contarmos o desperdício que em três, ou talvez oito Estados da União se vem verificando.

E' irrisório dizer-se insistentemente que o Brasil não tem divisas; temos no babaçu uma fonte de divisas que, disciplinada, poderia ser tão poderosa

como o café, que nos dá atualmente cerca de 16 bilhões de cruzeiros por ano.

Disciplinada essas riquezas, temos a certeza de que atingiria a magnitude do café. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Antônio Cardoso, quinto orador inscrito.

O SR. DARIO CARDOSO:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, inscrevi-me para falar no expediente de hoje, a fim de associar-me às homenagens que têm sido prestadas, na semana que transcorre, à nossa Marinha de Guerra, que realiza a chamada Senamaria da Marinha.

Estas festas e comemorações não podem passar despercebidas do povo e muito menos do Senado Federal, porque a nossa Marinha de Guerra tem prestado tão altos e relevantes serviços à Pátria que tudo que lhe diz respeito toca de perto a todos os brasileiros.

Não podemos, Sr. Presidente, nos dissociar dessas comemorações. A recordação dos episódios históricos mostram que a nossa existência, como Nação soberana, tem na Marinha de Guerra uma de suas principais sustentáculos. Muitas das gloriosas páginas da nossa história foram escritas pelos nossos marinheiros.

Como civil, cursei a Escola Superior de Guerra, e em contacto com os elementos de nossas forças armadas aprendi a admirá-las cada vez mais, pela sua cultura e sobretudo pelo seu entranhado amor à Pátria. Nos vultos de Marechal Dias e de Tamandaré, podemos bem sintetizar o que é nossa Marinha de Guerra, instituição que tem honrado o país em todas as circunstâncias de sua vida.

Nenhum brasileiro poderia deixar passar sem a manifestação de regozijo a fim de que a Marinha de Guerra homenageie a personalidade do seu patrono o Almirante Tamandaré. Por isso, desejo fiquem consignadas nos Anais desta Casa as minhas congratulações com a Marinha de Guerra do Brasil, nesta semana a ela dedicada. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Bandeira de Melo, sexto orador inscrito.

O SR. BANDEIRA DE MELO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, trago ao conhecimento de V. Ex.^a e do Senado que recebi uma carta da Associação Rural de Manaus pedindo-me providências junto ao Sr. Ministro da Agricultura para solução do assunto exposto a S. Ex.^a em telegrama vasado nestes termos:

"A Associação Rural de Manaus, que tem inscritos em seus quadros sociais setecentos e cinco agricultores, vem expor a V. Ex.^a o seguinte fato que reputa altamente prejudicial ao desenvolvimento da agricultura neste Município: louvando-se nas facilidades oferecidas pelo Governo, através do Ministério da Agricultura, para a compra de máquinas e implementos agrícolas, mediante financiamento do Banco de Desenvolvimento Econômico, os seus mais operosos associados inscreveram-se desde setembro do ano passado, para a obtenção de tratores agrícolas destinados ao emprego em suas propriedades. Nessa ocasião foram os mesmos informados de que aquela operação seria regulada pelo sistema de revenda pelo Ministério da Agricultura. Isto é, revenda das referidas máquinas aos agricultores, pelo

preço do custo, calculado ao câmbio oficial, acrescido do agio de sete cruzeiros por dólar, e pagamento em quatro prestações anuais, o que tornava o preço três vezes material acessível à sua capacidade de aquisição. Acontece porém que chegamos os mencionados tratores em Manaus, desde agosto último, não foram, até hoje, liberadas para entrega aos respectivos pretendentes. Além dessa demora, que representa a perda de oportunidade de sua utilização, no presente ano agrícola, foram os agricultores nossos associados informados de que o preço de revenda daquelas máquinas havia sido aumentado para quase o dobro de sua estimativa inicial, sob a alegação de que o agio cambial correspondente passou de sete para quinze cruzeiros tendo havido, igualmente, elevação de fretes e de outros gastos, com acréscimo de despesas outras ignoradas pelos compradores. Admitindo, como existente aquela alteração, no que diz respeito aos ágios cambiais, não compreende esta Associação que a mesma tenha efeito retroativo sobre maquinismos importados anteriormente. Por outro lado a incidência de despesas não previstas e de procedência ignorada pelos candidatos à compra de tratores tudo elevando o respectivo preço inicial, a cerca do dobro do que fora anunciado, tornam essa operação altamente onerosa, equiparando-a às aquisições pelas vias comuns, através do comércio importador. Diante do que está ocorrendo, em defesa dos interesses dos seus associados, vem esta Associação Rural solicitar a atenção de V. Exa. para o grave problema ora exposto, para lhe ser atribuída solução satisfatória, em benefício dos sacrificados agricultores deste município. Respeitosas saudações — Ao Antônio Montenegro, Presidente; Pancrácio Nobre, Secretário.

Sr. Presidente, desta tribuna, solicito ao titular da Pasta da Agricultura as providências necessárias a fim de que os agricultores do meu Estado inscritos na Associação Rural de Manaus, e que acorreram ao oferecimento feito por aquele Ministério, sejam atendidos no apelo que fazem por intermédio daquela Associação de classe. (Muito bem, Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Domingos Velasco, sétimo orador inscrito.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente creio que falo em nome de todos os nacionalistas do Senado, ao apresentar congratulações ao Coronel Artur Levy, Presidente da Petrobrás ao Dr. Plínio Cantanhede, Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, e, especialmente, ao Superintendente da Refinaria Cubatão como também aos diretores, militares e civis daquela organização, e aos técnicos brasileiros e estrangeiros que ali trabalham pelo fato de ter aquela refinaria passado da fase de construção para a de refinação.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. uma parte? (Assentimento do orador) — V. Exa. fala em nome dos nacionalistas com autoridade remarcada, porque, ao ensaio do seu discurso, já traduz meu pensamento bem como o de eminentes colegas desta Casa. Quero, também, congratular-me de todo coração, por esse auspicioso evento.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Muito obrigado a V. Exa. Sr. Presidente, em solenidade presidida pelo Coronel Artur Levy foi

feita a primeira corrida de óleo bruto para os tanques, daquela grande refinaria.

Nessa ocasião, S. Exa. pronunciou discurso altamente patriótico, consequentemente nacionalista, salientando o que significa para o Brasil o funcionamento da refinaria de Cubatão, que, além de representar um grande passo para nossa emancipação econômica, melhorará a difícil situação do país no tocante a divisas.

O Sr. Othon Mader — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DOMINGOS VELASCO — Com prazer.

O Sr. Othon Mader — Também tenho prazer em dizer que, toda vez que o Brasil dá um passo positivo no sentido de abreviar a exploração do seu petróleo, sinto grande contentamento íntimo pois outro não é o nosso desejo. Veja porém, V. Exa. se além da refinaria de Cubatão tivermos outras, qual seria sua repercussão no plano econômico? Possivelmente, o Brasil estaria em muito melhores condições, do que trabalhando com uma única refinaria. Por outro lado, desejo dizer a Vossa Exa. que se o discurso do Coronel Artur Levy contém, realmente as expressões que os jornais publicaram, é de se lamentar profundamente. A um coronel do nosso Exército não é lícito empregar frases tão infelizes como as que usou ao se referir a aqueles que divergem da sua opinião. Chama-nos de maus brasileiros, quando todos somos tão bons brasileiros quanto S. Exa., e não admitimos que seja mais patriota do que nós.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite o nobre orador um contra-aparte: não vejo razão para que o ilustre Senador Othon Mader se coloque entre os maus brasileiros. Maus brasileiros não são aqueles que combateram a Petrobrás dentro do ponto de vista honesto e de sincera convicção, são, sim, aqueles que não querem o funcionamento da Petrobrás, são, sim, aqueles que se opõem a que esse organismo realize seus objetivos legais, são sim, aqueles que não confiam nem na iniciativa nem na capacidade do povo brasileiro. Esse é que são os maus brasileiros a que se referiu, naturalmente, o coronel Artur Levy.

O SR. DOMINGOS VELASCO — A primeira parte das observações do nobre senador Othon Mader como que destrói a segunda, por que revela a satisfação de todo o patriota, ao exorimir que estamos dando mais um passo na caminho da emancipação econômica. Evidentemente, Sua Exa. não pode ser incluído, nem deve incluir-se, entre aqueles maus brasileiros a que se referiu o Coronel Artur Levy.

Quando nós, nacionalistas — e o Coronel Artur Levy é um grande nacionalista — nos referimos aos maus brasileiros, não pensamos, obviamente, naqueles homens públicos que, por motivos de convicção íntima, sejam de ordem ideológica, sejam auidos na própria experiência pública e no estudo da questão, são levados a optar por outra solução do problema. Respeitamos seus motivos.

Maus brasileiros são os que querem impedir que a iniciativa estatal nesse setor tenha o bom êxito que todos almejamos.

Naturalmente, o presidente da Petrobrás não se referiu senão a esses que, à viva força, querem impedir a criação da Petrobrás a seus objetivos. O Senador Othon Mader não pode ser incluído entre esses homens. O Senador e a nação conhecem as razões pelas quais S. Exa. quer a participação do capital privado nacional ou estrangeiro na exploração do petróleo.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos) — Peço licença para lembrar ao nobre orador que faltam apenas dois minutos para término da hora do expediente.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Exa. a fineza de consultar a Casa sobre se concede a prorrogação regimental da hora do expediente a fim de que o nobre Senador Domingos Velasco prossiga na sua brilhante exposição.

O SR. PRESIDENTE:

O Senador acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa). — Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre senador Domingos Velasco.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

Agradeço a V. Exa., Sr. Presidente e ao Senado a gentileza da prorrogação.

Dizia eu, que dos brasileiros que divergem do nosso ponto de vista nacionalista por motivos respeitáveis, só nós podemos referir com o maior apreço. É o que tenho sempre feito com referência aos nobres Senadores Othon Mader, Plínio Pompeu e outros.

O Sr. Othon Mader — Agradeço muito a explicação dada por Vossa Exa., interpretando desse modo o discurso do Presidente da Petrobrás. Não obstante, lamento a infelicidade da sua frase.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Sr. Presidente, a questão do petróleo, como já se disse aqui, é inflamável. Quando um homem do patriotismo e do conceito do Coronel Artur Levy que, como V. Exa. sabe, foi o superintendente da construção do oleoduto de S. Paulo...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Obra notável por todos os títulos e digna da capacidade dos brasileiros.

O SR. DOMINGOS VELASCO — ... e que estudei a fundo a questão do petróleo, começa a encontrar obstáculos e a enfrentar a campanha de descrédito à Petrobrás, sente que forças estranhas e anti-nacionais estão querendo impedir o bom êxito da empresa. Ferido no seu patriotismo, é natural que se revolte e condene a ação dos maus brasileiros que dificultam a ação dos que respondem pelo bom êxito da exploração estatal da Petrobrás.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) V. Exa. talvez não tenha esquecido — não posso jurar que o fato seja verdade, porque o julgo de mais graves — o que noticiaram os jornais. Disseram eles que para obter máquinas no estrangeiro, não sei se nos Estados Unidos ou qualquer outro país, o Coronel Artur Levy teve necessidade de lançar mão do mercado livre de câmbio para as divisas indispensáveis, por lá ter recusado o Sr. Ministro da Fazenda. Os dólares obtidos por Sua Exa. foram a preços altíssimos. Um brasileiro que pratica ato dessa natureza, mais ainda com a responsabilidade de Ministro, é um criminoso que, no banco dos réus receberia minha bola preta, infalivelmente.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Sr. Presidente, o fato já foi por mim relatado da tribuna do Senado. Quando o Presidente da Petrobrás necessitou de 250.000 dólares para firmar contrato com um grupo de pesquisadores americanos, chefiados por Mr. Link, não pôde obter a referida importância no câmbio oficial.

Mas como S. Exa. está determinado, decidido, a levar a Petrobrás para diante...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Como bom nacionalista que é.

O SR. DOMINGOS VELASCO — ... como bom nacionalista que é, e, consequentemente, patriota, tomou providências e cientificou o Sr. Ministro da Fazenda que iria adquirir a referida importância no câmbio livre. Tal declaração fez com que o Sr. Eugênio Gullin temesse por uma rápida elevação do valor do dólar em cruzeiros, o que não se daria por já vir o Coronel Arthur Levy adquirindo há longo tempo os dólares correspondentes àquela quantia, valendo-se dos cruzeiros que a Lei da Petrobrás lhe facultava. A fim de superar a má vontade contra a Petrobrás e as dificuldades com que luta o Brasil para aquisição de divisas, continua o Coronel Levy adquirindo — e deve fazê-lo sempre — dólares ao câmbio livre. Fato que cumpre ressaltar — e não vi consignado na imprensa com o relevo que merecia — é que a Refinaria de Cubatão, com capacidade para 45 mil barris, cujo funcionamento se dizia e afirmava começaria daqui a um ano, já está com a construção terminada e passou à fase de refinação.

Foi obra dirigida por técnicos brasileiros, na sua maioria militares, chefiados pelo General Estênio de Albuquerque e Lima...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Bom cearense, se não me engano.

O SR. DOMINGOS VELASCO — ... e que teve a cooperação de técnicos estrangeiros contratados.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Como sempre advogamos que se fizesse.

O SR. DOMINGOS VELASCO — A força de vontade que dominou a mocidade militar de nossa Pátria...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito bem.

O SR. DOMINGOS VELASCO — ... o entusiasmo que se refletiu nos parlamentares e em todas as camadas populares; o sentido de patriotismo, o desejo de emancipação econômica do Brasil teve grande vitória.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito bem.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Esperemos que as vitórias se sucedam com o apoio e os aplausos, daqueles que divergem da Petrobrás, mas que desejam ver resolvida a questão do petróleo, com o esmagamento dos testas de ferro dos trustes internacionais.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — São os maus brasileiros que não desejam o progresso do Brasil.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Maus brasileiros que preferem servir às forças internacionais à Pátria que deveriam honrar. (Muito bem! Muito bem! palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos os seguintes requerimentos:

Requerimento n.º 629, de 1954

Na forma do Regimento Interno, requeremos a inclusão, na Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara n.º 178, de 1954, da Câmara dos Deputados, que extingue a Câmara do Reajustamento Econômico.

Dita proposição já se encontra há mais de 30 dias, sem parecer, sob estudo da Comissão.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 1954. — Alfredo Simch. — Camilo Mercio. — Prisco dos Santos. — Guilherme Malaquias. — Anísio Jobim. — Roberto Glasser. — Ezequias da Rocha. — Antonio Bayma

Requerimento n.º 630, de 1954

Requeremos, com fundamento na letra "f" do art. 126 do Regimento, a convocação de uma sessão extraordinária, para a noite de hoje, em a qual, preferencialmente, precepe-se ao Senado com a 2.ª discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que concede autonomia ao Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1954. — *Mozart Lago.*

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos que acabam de ser lidos serão apreciados no final da Ordem do Dia.

Está esgotada a prorrogação da hora do expediente.

O SR. NESTOR MASSENA:

Peço a palavra, Sr. Presidente, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

V. Ex.ª dispõe apenas de 10 minutos.

O SR. NESTOR MASSENA:

(Para explicação pessoal) — Senhor Presidente, quero, nesta rápida explicação pessoal, esclarecer a orientação que segui, ao opinar, realmente, neste recinto, como relator, sobre as emendas ao projeto n.º 74, de 1954, de solução já ultimada, e ao qual ofereci substitutivo, que abrangia o anterior da Comissão de Serviço Público Civil e as emendas do plenário.

Tendo, preliminarmente, opinado contra seis das sete emendas oferecidas ao projeto, manifestei-me favoravelmente a apenas parte da emenda n.º 7: aceitei a sugestão de serem fixados os vencimentos, previstos na lei modificada pelo projeto, em símbolos, em vez de padrões, por considerar superada a lei que criou esses pela lei que instituiu aqueles.

Não atribuí, como, por equívoco, se acreditou, o maior dos símbolos da lei que os instituiu ao mais graduado dos Tesoureiros, referidos no projeto, ao qual caberá, pelo substitutivo aprovado, o símbolo CC3 e não CC2 e, muito menos, o CC1. Assim o fiz por haver colhido informações de que o referido Tesoureiro só tem como superior hierárquico o Diretor Geral da Fazenda, símbolo CC1, e o Diretor Geral da Despesa, classificado este no símbolo CC2.

O substitutivo modificou, também, a classificação das Tesourarias, para colocá-las em categoria mais elevada do que a atual, a do Estado do Espírito Santo, conforme o projeto, originariamente, Minas Gerais e Bahia, de acordo com os dados que impuseram e impõem esta modificação.

Por último, o substitutivo adotou a emenda n.º 7 na parte que assegura aos que já exercem, há algum tempo, funções nas Tesourarias, interinamente, e estão, assim, em condições de continuarem a exercê-las convenientemente, o direito de serem aproveitados nos respectivos lugares, não desde a vigência da lei, mas quando verificada a respectiva vaga, o que não prejudica a qualquer funcionário, por ser o cargo isolado, e beneficia o serviço, pela prática que dele tem o assim beneficiado.

Como se vê, *much to do about nothing*, fez-se sobre o caso muita toalha sobre pouca coisa. Formulei o meu parecer apenas com o propósito de acertar. Parece-me que o voto do Senado julgou-o acertado.

Não so udo's que se julgam detentores do privilégio de monopolizar a razão e a certeza; mas sou dos que compreendem a justeza desta asserção: não se pode agradar, a um tem-

po, "Dieu, a tout le monde et a son pere"...

Sr. Presidente, antes de deixar a tribuna quero trazer ao conhecimento da Casa, o falecimento, nesta capital, do Sr. Candido Campos, homem de letras e dextro jornalista, que começou suas atividades na imprensa carioca como redator de "A Gazeta de Notícias", chegando a ser, mais tarde, seu diretor, numa época em que militavam nesse órgão figuras de alto valor, como Olavo Bilac, João do Rio, Irineu Marinho e muitos outros expoentes da nossa vida jornalística de então.

De "A Gazeta de Notícias", transferiu-se Caandido Campos para "A Notícia", onde teve como companheiro o Joaquim Sales, na ocasião em que me foi concedida a fortuna de ser, no início de sua direção, secretário da redação. Sua morte, como não poderia deixar de ser, causou profundo pesar a todos que o conheciam; e é também com esse mesmo sentimento que trago ao conhecimento do Senado o infausto acontecimento.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lida uma comunicação do nobre Senador Assis Chateaubriand. É lido o seguinte

OFÍCIO

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência haver deliberado desistir, nesta data, da licença que me foi concedida.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1954. — *Assis Chateaubriand.*

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a prorrogação da hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado número 31, de 1950, que dispõe sobre a aplicação do Decreto-lei número 8.264, de 1.º de dezembro de 1945, que dispõe sobre gabarito de construção nos bairros do Leme, Copacabana, Ipanema e Leblon. Pareceres contrários ao projeto e à emenda de Plenário: da Comissão de Constituição e Justiça (ns. 959, de 1951, 960, de 1951, 961, de 1951 e 999, de 1954); da Comissão de Segurança Nacional, sob ns. 919, de 1953 e 1.009, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto consta de dois artigos. Em votação o art. 1.º.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

Fica prejudicado o art. 2.º.

PROJETO REJEITADO

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 34, de 1950

Dispõe sobre aplicação do Decreto-lei n.º 8.264, de 1 de dezembro de 1945.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As disposições do Decreto-lei n.º 8.264, de 1 de dezembro de 1945, não se aplicam às obras licenciadas pela Prefeitura do Distrito Federal até 31 de dezembro de 1948 e compreendidas nas zonas delimitadas por aquele estatuto legal.

Art. 2.º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segunda discussão (2.ª dia) do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta

dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob n.º 242, de 1954, da Comissão de Reforma Constitucional.

O SR. PRESIDENTE:

Acusando a lista de presença o comparecimento de mais de 42 Senhores Senadores, o Sr. Primeiro Secretário vai proceder à chamada.

PROCEDE-SE A CHAMADA A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima — Bandeira de Mello — Alvaro Adolpho — Antonio Bayma — Carvalho Guimarães — Victorino Freire — Maíthias Olympio — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Plínio Pompeu — Kerginaldo Cavalcanti — Ferreira de Souza — Djair Brindeiro — Executivos da Rocha — Cicero de Vasconcelos — Ismar de Góes — Julio Leite — Neves da Rocha — Aloysio de Carvalho — Pinto Aleixo — Luiz Tinoco — Alfredo Neves — Pereira Pinto — Guilherme Malaquias — Mozart Lago — Nestor Massena — Euclydes Vieira — Domingos Velasco — Costa Pereira — Silvio Curvo — Othon Mader — Ivo d'Aquino — Agripa de Faria — Alfredo Simch — Camilo Mercio (35).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 34 Senhores Senadores.

Não havendo quorum regimental para a votação do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954 passa-se à terceira matéria da Ordem do Dia.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 320, de 1950, que extingue o instituto da enfiteuse ou emprazamento (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento do Sr. Senador Flávio Guimarães, sob n.º 620, aprovado na sessão de 2 de dezembro de 1954), dependente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto depende do parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Tem a palavra o nobre Senador Flávio Guimarães, relator da proposição na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. FLAVIO GUIMARÃES:

(Lendo) — Sr. Presidente, o Projeto tem por objetivo mandar extinguir o instituto da enfiteuse, aforamento ou emprazamento, mediante condições que especifica.

Dá-se a enfiteuse quando, por ato entre vivos ou de última vontade, o proprietário atribui a outrem o domínio útil do imóvel, pagando a pessoa que o adquire, e assim se constitui enfiteuta, ao senhorio direto, uma pensão, ou foro anual, certo e invariável. (Código Civil, artigo 678).

O contrato de enfiteuse é perpétuo; se o for por tempo limitado considera-se como arrendamento e como tal se rege. — (Cod. Civil, artigo 679).

Continuando, diz o Código Civil que só podem ser objeto da enfiteuse terras não cultivadas ou terrenos que se destinem a edificação.

Separa, lucidamente, o senhorio, que é o proprietário e que tem sobre o imóvel o domínio direto e o enfiteuta, que tem o domínio útil e o direito de gozar e usufruir da coisa sem lhe alterar a substância e pagar o foro anual, certo e invariável.

Lafayette define: "A enfiteuse é o direito real de tirar da coisa alheia todas as utilidades e vantagens que ela encerra e de emerygá-la nos mis-

teres a que por sua natureza se presta, sem destruir-lhe a substância, com a obrigação de pagar ao proprietário uma certa renda anual".

O projeto foi apresentado pelo ilustre professor Hermes Lima, que o justifica: "Na Assembleia Constituinte propus emenda mandando extinguir o instituto da enfiteuse. Achou-se, então, que era matéria de lei ordinária. Um dos pontos do programa da Esquerda democrática é exatamente a abolição do aforamento das cidades inteiras como Recife e Petrópolis, que se beneficiariam com essa medida ora proposta".

E o sr. João Mangabeira, citado pelo signatário do projeto, diz: "Peça do mundo antigo e base do regime feudal, nada justifica esse cativo perpétuo ao trabalho, ao dono da terra que não a desbrava, não a cultiva, não a explora. Essa vassalagem, característica da servidão feudal, só por um preconceito injustificável, pode ser atualmente conservada".

O Código Civil regulou o instituto da enfiteuse.

Quer dizer: para os contratos enfiteutais realizados durante o Código Civil o projeto é perfeitamente aplicável, mas os que lhe são anteriores esbarram nos direitos adquiridos e invalidam o projeto em sua essência, em seu objetivo básico.

Efetivamente o Código Civil declara:

"A lei nova que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a anterior". (Parágrafo segundo, do artigo 2.º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro). Ainda, na mesma Lei, dispõe o artigo 6.º: "A lei em vigor terá efeito imediato e geral. Não atingirá, entretanto, salvo disposição expressa em contrário, as situações jurídicas definitivamente constituídas e a execução do ato jurídico perfeito".

A Constituição Federal, § 3.º do artigo 141, imperiosamente determina: "A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

Portanto, os contratos enfiteutais realizados antes do Código Civil estão amparados pelos textos das leis citadas.

Sr. Presidente, quando a Constituição manda respeitar os direitos adquiridos, qualquer lei elaborada pelo Poder Legislativo, tendente a desrespeitar a formação dos direitos adquiridos completos, tem objetivo que os tribunais não aplicam e, portanto, o projeto vem com eiva de inconstitucionalidade.

O artigo 693 do Código Civil determina: "Todos os aforamentos, salvo acordo entre as partes, são resgatáveis trinta anos depois de constituídos, mediante pagamento de vinte pensões anuais pelo foreiro, que não poderá no seu contrato renunciar ao direito de resgate, nem contrariar as disposições imperativas deste capítulo".

O "Código Civil", de Aquiles Azevedo, traz a esse artigo o seguinte comentário: "Esse dispositivo não pode ser aplicado sem nítida ofensa ao princípio constitucional da irretroatividade das leis aos aforamentos já constituídos, antes do Código Civil. (C. de Aneação, 19 de novembro de 1903; Revista de Direito 94, página 301; Veja-se Tev. Crit. Judiciária, 17, página 345, o comentário de Afonso Cláudio a esse acordo)".

DIREITOS ADQUIRIDOS

O direito brasileiro apoia-se no direito adquirido. É a velha tradição, invariavelmente mantida, segundo o povo da vida nacional, sem cujos sustentáculos a vida do Brasil não seria senão mero acaparamento político sujeito às flutuações das idéias momentâneas.

Exatamente porque o direito adquirido se consubstancia, se fixa, se in-

corpora ao patrimônio humano é que a Constituição manda reconhecê-lo e respeitá-lo.

Clóvis Beviláqua acha ser uma das questões mais obscuras pela discussão. Os aspectos do problema são velhíssimos, embora se busquem roupagens modernas, é por difícil o problema, Planiol chama de artificial e viciosa a doutrina do direito adquirido, sem possibilidade evidente de lhe encontrar definição clara.

A excelente monografia do professor Reinaldo Porchat, vai guiar-nos na elucidação do problema: "A retroatividade, no sentido jurídico, é a ação da lei nova sobre o passado, regulando os efeitos e consequências de atos nascidos antes de sua publicação, mas que só depois dela venham a tornar-se exigíveis". (Da Retroatividade das Leis). E continuando estabelece e reúne os elementos intrínsecos do direito adquirido: Ato ou fato realizado antes do aparecimento da lei nova e o elemento patrimonial.

Cita Reinaldo Porchat o pensamento de Lessale: "Uma lei nova que viole o direito adquirido constituiria afronta à inviolabilidade da personalidade humana", tal a linha fundamental do direito dos homens de viver pacificamente e em sociedade.

Gaba define o direito adquirido: "A todo o direito que é consequência de um fato idôneo a produzi-lo em virtude da lei do tempo em que esse fato foi realizado, embora a ocasião de o fazer não se tivesse apresentado antes da existência de uma lei nova sobre o mesmo objeto: que nos termos da lei sob o império da qual se deu o fato de que se originou, entrou imediatamente a fazer parte do patrimônio de quem o adquiriu".

A essa explicação definidora do direito adquirido, Reinaldo Porchat oferece o seguinte aditamento: "...ou constituiu o adquirente na posse de um estado civil definitivo". Reinaldo Porchat desdobra, para maior clareza, os requisitos do direito adquirido: primeiro, um fato aquisitivo, idôneo a produzir direito, de conformidade com a lei vigente; segundo, uma lei vigente no momento em que o fato se realizou; terceiro, capacidade legal do agente; quarto, ter o direito entrado a fazer parte do patrimônio do indivíduo ou ter constituído o adquirente na posse de um estado civil definitivo; quinto, não, ter exigido, ainda, ou consumado esse direito, isto é, não ter sido ainda realizado em todos os efeitos.

Savigny diz: "forma de um negócio jurídico, deve-se julgar exclusivamente segundo a lei existente no tempo em que foi ele realizado, de modo que uma lei posterior não influa sobre a sua validade, quer similitudine, quer complementemente a antiga forma" (Livro citado).

Cita Porchat que, no Direito Romano Teodósio e Valentiano determinavam que as leis e as constituições só regulam casos futuros e não podem revogar os fatos passados — LEGES ET CONSTITUTIONES FUTURIS CRITUM EST DARE FORMAM NEGOTII; NON AD FACTA PREFERIRA REVOCARI.

É verdade que lembra o velho professor da Faculdade de Direito de São Paulo que é preciso não confundir o direito adquirido proveniente de negócios postos em existência completamente antes da lei nova, mas cujos efeitos não foram consumados como as expectativas de direito, que são destruídas pelas leis novas, e muito menos com as simples faculdades, que só produzem direito quando exercidas pelo seu titular.

E Filomusi Guelli determina que "é existência racional do direito que a lei não declare inísto ou nulo um ato exercido pela vontade, sob garantia de uma lei anterior".

O artigo 693 do Código Civil já se antecipou ao projeto de lei em estudo, porque determina: "Todos os aforamentos, salvo acordo entre as partes, são respeitáveis trinta anos depois de constituídos, mediante pa-

gamento de vinte pensões pelo fô-reiro, que não poderá no seu contrato renunciar o direito ao resgate, nem contrariar as disposições imperativas neste capítulo".

Vê-se, assim, que o Código Civil regulou os contratos que se efetuam sob o império de suas disposições, mas os que foram feitos anteriormente, estão sujeitos a que se lhes reconheça a armadura jurídica do direito adquirido.

A Constituição garantiu o domínio pleno da propriedade nos seguintes termos: "A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país, a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade. (Artigo 141). E no parágrafo 16 declarou garantida a propriedade, salvo o caso de desapropriação por utilidade pública, por necessidade pública e por interesse social, mediante prévia e justa indenização.

O artigo 678 do Código Civil determina: "Dá-se a enfiteuse, aforamento ou apazamento, quando, por ato entre vivos ou de última vontade, o proprietário atribui a outrem o domínio útil do imóvel, pagando a pessoa que o adquire, e assim se constitui enfiteuta, ao senhorio direito uma pensão, ou foro anual, certo e invariável".

Ora, o proprietário que tem o domínio direto da propriedade e o enfiteuta, que tem o domínio útil, estão ambos garantidos no exercício da propriedade, que, por sua vez, encontra ampla garantia no sistema constitucional.

O próprio Decreto n.º 22.785, de 31 de maio de 1933 determina no artigo primeiro: "É vedado o resgate dos aforamentos de terrenos pertencentes ao domínio da União".

Se a própria União determina que as suas terras fiquem permanentemente vinculadas aos contratos, sem permitir o resgate, como caracterizar a evolução jurídica do instituto da enfiteuse fora dos quadros constitucionais? A União, os Estados e os Municípios têm cinquenta por cento dos contratos foreiros do Brasil, depois vêm as enfiteuses urbanas.

O que seria admissível, no momento, e justo, seria um projeto de lei que desapropriasse, por utilidade pública, todos os terrenos pertencentes às pessoas jurídicas de direito público, o que é extremamente fácil, com a preferência para o enfiteuta comprar o domínio direito a longo prazo, e a desapropriação dos terrenos urbanos, com a mesma finalidade, mediante justa e prévia indenização em dinheiro.

A expressão justa indenização em dinheiro, quer dizer: indenização do seu valor atual.

E Clodomir Cardoso, nosso grande companheiro nas Comissões do Senado, de 1935 a 1937, quem afirma em seu brilhante parecer:

"Quem pode expropriar seja o que for é o Estado. A ele é que incumbe custear a indenização. O pagamento pelos interessados, tais sejam as circunstâncias, pode deixar de ser inconstitucional, mas é sempre extra constitucional, pelo que o Estado não pode substituir pela de outrem a sua responsabilidade no pagamento. Nem é possível a ninguém transferir o seu débito a terceiro sem o consentimento do credor".

Clóvis Beviláqua afirma, ao comentar o artigo 693, do Código Civil:

"O direito de resgate não aproveita aos aforamentos já constituídos, quando o Código Civil em vigor, por se não ofender os direitos dos senhorios, que, contando com a perpetuidade, estipularam cânones extremamente módicos. Somente o respeito dos prazos concedidos em 1 de janeiro de 1917, por diante, pois

que já se constituíram na vigência do novo direito é que o resgate é possível."

Preste-se atenção ao artigo segundo, imperativo, do projeto: Os enfiteutas, SÃO OBRIGADOS, qualquer que seja o senhorio, ao resgate do aforamento, sem prejuízo da obrigação de satisfazer foros e laudêmios, que estejam a dever, até que esta lei entre em vigor.

Vê-se, assim, que o projeto é inconstitucional e deve ser rejeitado. Portanto, Sr. Presidente, o projeto é inconstitucional e deve ser rejeitado.

O SR. PRESIDENTE:

Em face da conclusão do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, julgando inconstitucional o projeto, vou abrir a discussão preliminar.

Em discussão a questão preliminar levantada pela Comissão de Constituição e Justiça, de inconstitucionalidade do projeto.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, se não me engano, este projeto foi apresentado à Câmara dos Deputados pelo Professor Hermes Lima e pelo Sr. João Mangabeira, quando exerciam o mandato de Deputado.

Não posso aceitar que se inquine de inconstitucional o projeto.

Se há neste país alguém que possa ser chamado — sem nenhum favor de grande constitucionalista, para não dizer do maior jurista, que existe vivo em nossa pátria, este seria o Sr. João Mangabeira.

Não há apenas, a circunstância dos autores do projeto serem professores de Direito, a proposição foi largamente debatida na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, onde não se descobriu qualquer eiva de inconstitucionalidade.

Pode haver no projeto algum ponto que o Senado julgue conveniente modificar; mas a proposição em si, isto é: "A União legislar sobre o instituto da enfiteuse" não pode ser matéria inconstitucional, porque me parece, até, de sua competência estrita.

O Sr. Flávio Guimarães — A inconstitucionalidade do projeto está em querer declarar extintos os contratos sob todos os aspectos legais.

O SR. DOMINGOS VELASCO — V. Ex.^a, grande conhecedor do Direito, naturalmente deve ter meditado sobre o assunto mais do que eu.

O Sr. Flávio Guimarães — Bonda-de V. Ex.^a, que conhece o problema tanto quanto eu.

O SR. DOMINGOS VELASCO — ... e sabe que, relativamente a contratos, o direito que a Constituição estabelece não pode ter essa latitude a ponto de impedir que os Poderes da União, inclusive o Legislativo, tragam novas normas para reger a questão da propriedade, que é o que se dá.

Sabe V. Ex.^a que a enfiteuse é um remanescente do velho Direito, praticamente abolido em todo o mundo. Evidentemente, admito que instituições de beneficência e religiosas ainda gozem desse direito, por lhes constituir fonte de renda, possibilitando-as manter serviços públicos, mas ninguém neste século pode admitir que o particular ainda afaia proventos da propriedade em que não aplica um mínimo sequer de atividade.

Quando se afora determinada propriedade, evidentemente que quem a adquire fica obrigado a pagar ao particular, a outrem, importância correspondente ao imposto de transmissão, que é o laudêmio; e, além disso, ainda fica na obrigação de pagar uma anuidade, que é o foro.

Mas neste país, em apenas algumas cidades, vemos coisas verdadeiramente

escandalosas. É que o proprietário da terra, aquele que tem o domínio puro...

O Sr. Flávio Guimarães — Domínio útil.

O SR. DOMINGOS VELASCO — ... vive a receber laudêmios; quando qualquer de nós compra uma propriedade aforada, muitas vezes exerce o direito de preferência, nesta oportunidade, adquirindo por preços às vezes ínfimos propriedades valorizadas com o esforço de terceiro.

Enfim, vemos uma classe parasitária, muito pequena, que se beneficia desse anacronismo do direito de propriedade.

Então a União, através do seu Poder Legislativo, tem poderes para regular esta situação de estabelecer — como já fez para propriedades suas — norma de acabar com o instituto da enfiteuse.

A Prefeitura do Distrito Federal, sabe o Senado, está eliminando os contratos de aforamento; e a União, em determinadas condições, está terminando a lavratura desses documentos.

Apenas alguns particulares mantêm ainda este privilégio, no momento em que se afirma, na própria Constituição Federal, que a propriedade tem, antes de tudo, função social.

Sr. Presidente, acho que, até certo ponto, para as instituições de beneficência, que vão buscar recursos por essa forma para manterem serviços públicos, ou as instituições religiosas, que também prestam serviços públicos de ordem espiritual, se poderia tolerar, mas não para outras, particulares. Não constitui direito adquirido, porque este não pode ser feito contra o espírito da própria Constituição. Não é o direito adquirido que a Constituição prevê; não é aquele que está em choque com o seu próprio espírito.

Assim, penso que o Senado deve considerar constitucional o projeto e devolvê-lo às Comissões, inclusive com a emenda que vou apresentar, a fim de que o estudem, não digo mais demoradamente, porque já está aqui há cinco anos — mas ...

O Sr. Mozart Lago — Mais atentamente.

O SR. DOMINGOS VELASCO — ... que lhe extirpem certos dispositivos que poderiam brigar com o espírito constitucionalista do nobre relator. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão preliminar

O SR. FLÁVIO GUIMARÃES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, quero apenas responder ao eminente Senador Domingos Velasco os argumentos tão brilhantemente expendidos por S. Ex.^a, cujo projeto é trazido aqui por socialistas brasileiros.

Do ponto de vista do direito doutrinário moderno, talvez S. Ex.^a tenha razão; mas do ponto de vista constitucional brasileiro, não a tem, porque a Constituição garante a propriedade em toda plenitude, quaisquer que sejam os casos de interesse público, que ser paga mediante justa indenização. Esse o texto constitucional.

Toda vez que uma questão envolva interesse público, não é possível separar um texto do outro. A questão, colocada no alto termo, que consultava o alto pensamento do Partido Socialista de S. Ex.^a, cujos princípios nesse sentido são maravilhosos em relação ao direito a constituir, são uma grande inspiração ao aspiração, digamos assim, para chegar a esse resultado. Em face, porém, da Constituição, há uma solução: é o governo desapropriar, mediante utilidade pública, os contratos da enfiteuse, e ceder às partes, na forma que entender, uma vez que o enfiteuta esteja....

O Sr. Domingos Velasco — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — A Constituição garante os direitos adquiridos, mas não quando se choca com o próprio espírito da Constituição, porque esta garante o direito da propriedade, mas subordina-o à função social. Não é possível que a Constituição queira manter a propriedade para aqueles que vivem explorando o trabalho dos outros.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Esse é outro problema, no sentido universal, em que se entende que toda propriedade é uma exploração. É assunto doutrinário diferente. Não é possível interpretar um texto em contradição com outro. A Constituição declara que a propriedade está garantida em sua plenitude, salvo interesse social ou de utilidade, mediante prévia e justa indenização. Quer dizer, não é possível admitir que um contrato estabelecido, com direito adquirido perfeito e acabado, se anule no decurso de séculos por uma simples lei feita pelo Congresso Nacional, violando os cânones da Constituição. Seria razoável, mandasse o Governo Federal desapropriar esses contratos de enfiteuse, pagando ao enfiteuta, que é o senhorio — o qual, como sabemos, tem o domínio direto. Esse projeto deveria ter sido redigido, neste sentido, dando amparo, acolhida sob o ponto de vista do direito positivo, o que é um postulado inscrito no programa do Partido Socialista Brasileiro, do qual S. Exa. o Senador Domingos Velasco é grande chefe.

O Sr. Domingos Velasco — Não se trata do programa do meu Partido. Trata-se da Constituição. O contrato de enfiteuse, — V. Exa. sabe, melhor do que eu, — não é título de propriedade comum, porque o domínio útil está com o enfiteuta, está com quem aforou.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Na enfiteuse, o proprietário é que tem o domínio direto.

O Sr. Domingos Velasco — Ai é uma propriedade mas muito diferente daquela que a Constituição define.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — É uma propriedade que tem domínio útil. É um arrendamento simplesmente perpétuo.

O Sr. Domingos Velasco — Não é só arrendamento. Não confunda V. Exa. uma coisa com outra. É coisa muito diferente.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Tanto é assim que o Código Civil declara que a locação da coisa deve ter prazo determinado, porque, se for perpétua, entende-se como enfiteuse.

O Sr. Domingos Velasco — Mas no arrendamento nunca se transmite o domínio da propriedade; enquanto que na enfiteuse transmite-se, realmente, o domínio útil, porque o indivíduo paga.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — V. Exa. vai me permitir desdobrar o argumento. Se tenho um terreno alugado perpétuamente, o locatário tem o domínio útil da propriedade e o locador conserva, o domínio direto. Tanto que o Código Civil proíbe se faça contrato de locação perpétuamente. O Senador Clodomir Cardoso, em brilhante parecer, demonstrou que o problema da enfiteuse é inconstitucional. V. Exa. fala em Hermes Lima, sem dúvida um dos grandes valores do Partido de V. Exa. ...

O Sr. Domingos Velasco — Foi membro da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados

O SR. FLAVIO GUIMARAES — ... pois ele apresentou uma emenda à constituição visando a abolir a enfiteuse. A emenda foi retirada, não vceu porque entenderam que a própria filosofia geral dos princípios da Constituição Brasileira garantia a propriedade e não deve operar-se

ex-abrupto a extinção de um instituto jurídico, embora, possa, pelos próprios meios constitucionais vir a ser abolido.

O Sr. Domingos Velasco — V. Exa. não ignora que o instituto da enfiteuse é um anacronismo. Quer dizer se colocarmos o instituto da enfiteuse como intocável pelo Poder Legislativo, estaremos dando fóros de perpetuidade a uma excrescência, realmente até a uma imoralidade.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Há uma declaração do representante da Bahia no sentido de que os pequenos proprietários de enfiteuse da Bahia protestaram contra a Lei, porque não podiam pagar. Não seria possível obrigá-los a pagar 20 e 30 prestações quando não possuem recursos de espécie alguma. Seria uma violência no sistema do nosso Direito. A extinção da enfiteuse não encontra amparo algum em face da Lei.

O próprio Sr. João Mangabeira — que considero mestre em Direito Constitucional, — declara que a extinção da enfiteuse é mais doutrinária e como V. Exa., entende que a enfiteuse é um instituto anacrônico, que precisa desaparecer.

O Projeto havia sido elaborado por uma comissão de juristas, sob o império do Estado Novo, e, com habilidade, os mentores do Partido Socialista tomaram esse projeto e imediatamente o adaptaram ao seu ponto de vista; o Sr. Anísio apresentou a proposição na Câmara dos Deputados, destrilhando, a bandeira do princípio que, quero crer, seja muito seguro e básico no Partido Socialista.

O Sr. Domingos Velasco — Imagine V. Exa. que ainda estamos diante do problema da reforma agrária, questão crucial para o Brasil, como sustentam todos os técnicos. V. Exa. vem à defesa da enfiteuse...

O SR. FLAVIO GUIMARAES — V. Exa. desvia a questão.

O Sr. Domingos Velasco — ... tornando-a intocável pelo Poder Legislativo.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — A enfiteuse é um direito adquirido que precisa ser respeitado.

O Sr. Domingos Velasco — Não há direito adquirido contra o bem comum.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Mas é preciso que o bem comum esteja de acordo com a sistemática da Constituição; se esta garante um direito, não pode ser contrária ao mesmo.

O Sr. Domingos Velasco — A Carta Magna não garante esse direito; garante o direito de propriedade, mas dá-lhe uma função social. Não é possível admitir-se uma pessoa que não trabalhe a terra, não a cultiva não a valoriza com seu esforço ou recursos continue eternamente investido da propriedade, que vem sendo trabalhada e beneficiada por outrem. Não é possível seja constitucional essa situação e é preciso acabar com essa imoralidade. A Constituição não pode ter esse espírito.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Na essência, V. Exa. está de acordo com a enfiteuse e estabelece que é lei garantida pela Carta Magna. Não pode ser julgada senão pelos meios que a Constituição determina.

O Sr. Domingos Velasco — É precisamente o que estamos discutindo, o que determina a Carta Magna.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Só há um remédio, dentro da Constituição: o Estado desapropriar, vender ou extinguir a enfiteuse, mas sempre respeitando os direitos plenamente adquiridos, tanto das pessoas civis como religiosas, caso a que V. Exa. se referiu. Há, aliás, um decreto federal proibindo que as terras da União tenham extinta a enfiteuse. Nesse parecer, cito preceito vigente na Constituição.

O Sr. Domingos Velasco — Se a União pode legislar sobre a enfiteuse,

como V. Exa. não admite que o Poder Legislativo, que é parte da União, possa cuidar do assunto e julgá-lo inconstitucional?

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Estou de acordo com V. Exa. nesse ponto; o Poder Legislativo, é parte do Governo, pode julgar; mas, o que discutido não é o problema em si, e sim a matéria doutrinária. O decreto resultou da estrutura doutrinária do direito adquirido. Reynaldo Porchat, em monografia intitulada Retroativa das Leis de Propriedade, citou...

O Sr. Domingos Velasco — Os interessados têm publicado muita coisa a respeito; desde que, no Estado Novo, foi nomeada uma Comissão para estudar o assunto, começaram a aparecer vários trabalhos relativos a matéria. Depois da apresentação do Projeto na Câmara, creio que em três ou quatro anos publicaram-se vários trabalhos, mas todos de advogados dos interessados que querem permanecer esse direito, o qual julgo contrário aos interesses da comunidade.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Não são só os interessados; são também os que defendem o sentido constitucional para garantia da vida e do destino da comunhão brasileira.

Não sou enfiteuta, não tenho enfiteuse alguma. Apenas estou defendendo o direito das partes dentro da Constituição.

Se por acaso uma lei, julgada inconstitucional, viesse a ser publicada, os tribunais não a poderiam aplicar senão respeitando os direitos adquiridos, o ato jurídico perfeito; sem o que, não podem aplicar a lei. Seria até absurdo aceitá-la como lei. Seria uma coisa iníqua uma lei saída do Senado, eivada de inconstitucionalidade. O professor Ferreira de Souza concluiu no seu parecer, que o projeto deve ser rejeitado *in limine* e outros também concluíram pela inconstitucionalidade, do mesmo.

Houve a reclamação de que o Projeto demorava demasiadamente em minhas mãos, quando estava com vista de outrem. O parecer, entretanto, estava dado há muito tempo com a conclusão lógica do respeito ao direito e à Carta Magna, no sentido de que o projeto era rigorosamente inconstitucional. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. Se mais nenhum Sr. Senador pedir a palavra, dou-a por encerrada. — (Pausa).

Está encerrada. Votação do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Há sobre a Mesa duas emendas sobre o mérito.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador Mozart Lago.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer, queiram levantar-se. (Pausa).

Queiram sentar-se Srs. Exa. e levantar-se os que o rejeitam. (Pausa).

Votaram a favor 15 Srs. Senadores e contra 10.

Não há número, vai-se proceder à chamada.

PROCEDE-SE A CHAMADA A QUE RESPONDEM OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima — Bandeira de Melo — Prisco dos Santos — Antônio Bayma — Carvalho Guimarães — Victorino Freire — Mathias Olympio — Onofre Gomes — Kerginaldo Caval-

canti — Veloso Borges — Assis Chateaubriand — Djair Brindeiro — Ezequias da Rocha — Cicero de Vasconcelos — Neves da Rocha — Aloysio de Carvalho — Luis Tinoco — Alfredo Neves — Guilherme Malaquias — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Nestor Masesna — Marcondes Filho — Euclides Vieira — Domingos Velasco — Costa Pereira — Silvio Curvo — Othon Mäder — Flavio Guimarães — Ivo d'Aquino — Agripa de Faria — Alberto Pasqualini — Alfredo Simch — Camilo Mercio (33).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 33 Srs. Senadores.

Vai-se renovar a votação simbolicamente, na forma do Regimento.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo Orador) — Sr. Presidente, V. Exa. anunciou a presença de 32 Srs. Senadores?

O SR. PRESIDENTE — Perfeitamente.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Sr. Presidente, na votação feita, há pouco, verifiquei que alguns membros da Comissão de Constituição e Justiça se manifestaram contra o parecer.

Perguntaria, por isso, se, regimentalmente, eu poderia requerer a ida do projeto àquela órgão, para ser examinado pela Comissão plena ou se, pelo fato de estar incluído em Ordem do Dia, em virtude de requerimento aprovado, o parecer tinha de ser como sucedeu.

O SR. PRESIDENTE:

Agora, não é mais possível fazer-se voltar a matéria à Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que a votação já está em curso.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Obrigado a V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se renovar a votação simbólica.

Os Srs. Senadores que aprovam o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, julgando inconstitucional o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O SR. DOMINGOS VELASCO (Pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que votaram a favor do parecer e levantar-se os que votam contra. (Pausa).

Votaram a favor 21 Srs. Senadores, e contra, 7.

Não há número. Vai-se proceder à chamada.

Procede-se à chamada a que respondem os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Bandeira de Melo — Prisco dos Santos — Alvaro Adolfo — Carvalho Guimarães — Vitorino Freire — Kerginaldo Cavalcanti — Veloso Borges — Assis Chateaubriand — Djair Brindeiro — Ezequias da Rocha — Cicero de Vasconcelos — Neves da Rocha — Aloysio de Carvalho — Luis Tinoco — Alfredo Neves — Ne tor Massena — Euclides Vieira — Duric Cardoso — Costa Pereira — Silvio Curvo — Othon Mäder — Flavio Guimarães — Ivo d'Aquino — Agripa de Faria — Alberto Pasqualini — Alfredo Simch — Camilo Mercio (28).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 28 Srs. Senadores.

Está confirmada a falta de número. Fica adiada a votação.

Convoco o Senado para reunir-se extraordinariamente às 21 horas.

SEM DEBATES FICAM COM A DISCUSSÃO ÚNICA ENCERRADA E A VOTAÇÃO ADIADA POR FALTA DE NÚMERO AS SEGUINTE MATERIAS.

Projeto de Decreto Legislativo número 19, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova os termos do contrato e aditivo celebrados entre o Serviço Regional de Obras da 9.ª Região Militar e a firma Construtora Lupa, para a execução de obras de ampliação de 7 boeiros na Estrada do Ladário, em Corumbá, Estado de Mato Grosso. *Pareceres favoráveis* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 878, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 879, de 1954.

Projeto de Decreto Legislativo número 41, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao termo aditivo do contrato celebrado entre o Governo da União e Otto Johann Robert Borger, para desempenhar a função de Chefe da Sub-Secção de Impressão do Serviço Geográfico do Exército. *Pareceres favoráveis* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 880, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 881, de 1954.

Projeto de Decreto Legislativo número 104, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e o Laboratório Dauphinois d'Hydraulique Neyrpic, de Oronoble, França, para a realização de estudos, em modelo, do Porto de Mucuripe, em Fortaleza, Estado do Ceará. *Pareceres favoráveis* da Comissão de Constituição e Justiça sob n.º 919, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 920, de 1954.

Projeto de Decreto Legislativo número 118, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Estado Maior do Exército e José Alves de Oliveira, para desempenhar as funções de mecânico em máquinas de contabilidade. *Pareceres favoráveis* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 904, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 905, de 1954.

Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1953, que estende às viúvas dos militares os direitos assegurados às suas filhas e irmãs, nos termos do art. 2, do Decreto n.º 471, de 1-3-1891, do art. 27 do Decreto n.º 695, de 1890 e do Decreto Legislativo n.º 521, de 1-7-1947. *Pareceres favoráveis* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 873, de 1954; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 874, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 875, de 1954.

Discussão preliminar, nos termos do art. 132 do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado n.º 68, de 1954, que ampara os sargentos instrutores dos Tiros de Guerra nas condições que menciona. *Parecer*, sob n.º 1.002, de 1954, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

O SR. MOZART LAGO:

(Não foi revisito pelo orador) — Sr. Presidente, os Sargentos de nossas Forças Armadas, especialmente os do Exército, estão de pouca sorte no atual governo.

Segundo corre na cidade desde cedo, o Sr. Presidente da República já teria, a esta hora vetado o célebre Projeto dos Sargentos, tão largamente discutido no Senado e através do qual o nosso eminente colega Gene-

ral Onofre Gomes revelou várias vezes grande cultura geral e, sobretudo, o conhecimento que tem da nobre posição a cujo cume atingiu.

Infelizmente, a voz dos companheiros que aqui representam as Forças Armadas não tem sido ouvida, e os sargentos estão, sendo relegados a esquecimento e desprezo que, peço a Deus, não os leve a qualquer ato de desespero.

O Sr. Presidente João Café Filho, nos últimos trinta dias, vem timbrando em se tornar antipático perante a Nação: vetou o Projeto dos Médicos e o que concedia aposentadoria integral aos trabalhadores, levando o desespero aos nossos compatriotas que há cinco anos esperavam lhes fosse concedida. E' tão mais de lamentar esse veto porque, para usufruírem o benefício que a lei lhes ia garantir, já vinham contribuindo do próprio bolso. Não é justo que por não terem tido os Institutos administração correta, à altura de sua nobre missão, venham os trabalhadores a pagar por esse crime que não cometeram; ao contrário, deram dinheiro para receber amparo na velhice e o Estado pretende negá-lo.

A mim não admira tal procedimento. Ainda há dias, estando na Presidência o nobre Senador Marcondes Filho, solicitei providências da Mesa para que o Projeto de Lei n.º 33 que confere aos empregados participação nos lucros das empresas, fosse incluído na Ordem do Dia.

O Sr. Presidente da República dirigiu carta ao Senado Federal empenhando-se pela aprovação imediata do Projeto. Pois bem, esta Casa ainda não atendeu ao apelo do Chefe da Nação, porque a Comissão de Economia deliberou, em má hora, ouvir o Conselho Nacional de Economia a respeito.

Noticiam os jornais, conforme típico em minhas mãos, que o Conselho Nacional de Economia já concluiu seu estudo. Antes de enviá-lo ao Senado, já a imprensa sabe que esse órgão técnico opinou considerando inoportuno o momento para uma lei de tanto benefício para os trabalhadores.

Sr. Presidente, o Senado não mandou perguntar ao Conselho Nacional de Economia se o Projeto era ou não oportuno: pretendeu conhecer a opinião de um órgão técnico — no caso o Conselho Nacional de Economia.

Quanto à oportunidade, ao Congresso é que cabe decidir. Não sei como se possa julgar inconveniente uma lei que não é mais do que a regulamentação de um preceito constitucional, estabelecido na Carta Magna de 1946 vale dizer, há quase oito longos anos.

Deus inspire o Chefe da Nação; mas são tão sucessivos seus atos de maldade contra os trabalhadores e sargentos, que não sei se os nossos humildes compatriotas poderão suportar, por muito tempo, esses verdadeiros impactos que o Sr. Café Filho lhes tem imposto à felicidade.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão preliminar do Projeto.

Não havendo mais quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada. Fica adiada a votação por falta de número.

O Requerimento n.º 630, de autoria do nobre Senador Mozart Lago, está prejudicado, em virtude da Mesa já haver convocado uma sessão para às 21 horas de hoje.

Dois outros requerimentos de urgência que se acham na Mesa, leptom de votação que fica adiada por falta de número.

Em discussão o Requerimento número 629, de 1954 do nobre Senador Alfredo Simch, solicitando a inclusão, em ordem do dia, do projeto n.º 178,

de 1954, da Câmara dos Deputados, que extingue a Câmara de Reajustamento Econômico.

O projeto está na Comissão de Serviço Público Civil desde 18 de agosto de 1954.

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Está encerrada.

Fica adiada a votação, por falta de número.

Está esgotada a matéria constante da ordem do dia.

Tem a palavra o nobre Senador Silvío Curvo, primeiro orador inscrito para depois da ordem do dia.

O SR. SYLVIO CURVO:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no dia 7 do corrente, faleceu nesta Capital, um ilustre brasileiro, que, seguindo a carreira das armas, tão alto soube elevar o mérito de suas importantes funções. Refiro-me ao Exmo. Sr. General Constandio Deschamps Cavalcanti, natural de Cuiabá. — Mato Grosso.

Pertencente à família de militares, herdara desde o berço, a firmeza de caráter, o espírito de disciplina, o amor entranhado à Pátria. Iniciou os seus primeiros estudos naquela Capital, transferindo-se a seguir, para o Rio de Janeiro, onde com brilhantismo, concluiu o curso da antiga Escola Militar. Oficial de Infantaria, o seu primeiro contacto com a caserna, pusera em evidência a sua capacidade de disciplinar, a naturalidade em exercer a autoridade, que lhe permitiam conseguir dos seus subordinados severa obediência e respeitosa convivência.

Dedicado ao estudo, fez-se permanente discípulo dos livros, logo se distinguindo aos olhos dos superiores hierárquicos, que nele viam reunidos as excelências do militar. Inteligência multi-facetada, cultura atualizada, a sua carreira se marcou pela atuação distinta, nos mais variados setores.

Exerceu o comando das mais importantes regiões do País; exerceu a inspetoria de grupos de regiões; comandou a Polícia Militar do Distrito Federal e a Escola Militar do Realengo. Chefiou o Departamento de Guerra e exerceu as funções do Ministro do Supremo Tribunal Militar. Ainda fez parte da missão militar brasileira na Alemanha, em 1909.

Como não lhe bastassem tão grandes afazeres, sua Excelência, movido pelo seu amor ao berço, ainda se dedicava a orientar a juventude de sua terra, que vocacionalmente se destinava aos estudos da carreira militar.

Nesse particular, sabia transmitir a sua experiência da vida, como sugestões sadias e racionais, àqueles que já nele reconheciam o exemplo e o guia luminosos. Em todas essas funções, a sua brilhante folha de serviços, constitui a base moral e a legitimidade do grau de aprego e das justas homenagens que a Nação prestou ao distinguido morto.

Quero, Sr. Presidente, desta tribuna nacional, e de modo especial em nome do Povo matogrossense, significar à sua digníssima família as nossas tristezas e sofrimento por tão infausto acontecimento.

Tenho dito, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos para após a Ordem do Dia.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão. Designo para

a sessão extraordinária de hoje, às 21 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão preliminar do Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1950, que extingue o Instituto da enfiteuse ou empraçamento (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento do Sr. Senador Flavio Guimarães, sob n.º 620, aprovado na sessão de 2-12-1954), tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Votação, em discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova os termos do contrato e aditivo celebrados entre o Serviço Regional de Obras da 9.ª Região Militar e a firma Construtora Lupa, para a execução de obras de ampliação de 7 boeiros na Estrada do Ladário, em Corumbá, Estado de Mato Grosso. *Pareceres favoráveis* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 878, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 879, de 1954.

Votação, em discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao termo aditivo do contrato celebrado entre o Governo da União e Otto Johann Robert Borger, para desempenhar a função de Chefe da Sub-Secção de Impressão do Serviço Geográfico do Exército. *Pareceres favoráveis* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 880, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 881, de 1954.

Votação, em discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 104, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e o Laboratório Dauphinois d'Hydraulique Neyrpic, de Oronoble, França, para a realização de estudos, em modelo reduzido, do Porto de Mucuripe, em Fortaleza, Estado do Ceará. *Pareceres favoráveis* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 919, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 920, de 1954.

Votação, em discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 118, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Estado Maior do Exército e José Alves de Oliveira, para desempenhar as funções de mecânico em máquinas de contabilidade. *Pareceres favoráveis* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 904, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 905, de 1954.

Votação, em primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1953, que estende às viúvas dos militares os direitos assegurados às suas filhas e irmãs, nos termos do art. 2, do Decreto n.º 471, de 1-3-1891, do artigo 27 do Decreto n.º 695, de 1890 e do Decreto Legislativo n.º 521, de 1 de julho de 1947. *Pareceres* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 873, de 1954; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 874, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 875, de 1954.

Votação, em discussão preliminar, nos termos do art. 132 do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado n.º 68, de 1954, que ampara os sargentos instrutores dos Tiros de Guerra nas condições que menciona. *Parecer*, sob n.º 1.002, de 1954, pela inconstitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 627, de 1954, do Senador Matias Olímpio e outros Senhores Senadores, pedindo urgência,

nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 223, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 52.000.000,00 destinado ao pagamento de gratificação por trabalho com risco de vida ou de saúde.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 628, de 1954, do Senador Euclides Vieira, pedindo urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 231, de 1954, que regula a contribuição devida ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 629, de 1954, do Senhor Alfredo Simch e outros Senhores Senadores, pedindo inclusão em Ordem do Dia, nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 178, de 1954, que extingue a Câmara do Reajustamento Econômico. Segunda discussão (2.º dia) do Projeto de Reforma Constitucional número 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parecer favorável, sob n.º 242, de 1954, da Comissão de Reforma Constitucional.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 220, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para ocorrer às despesas com a realização da Festa da Laranja (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra b, do Regimento Interno), dependente de parecer da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 223, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 52.000.000,00, destinado ao pagamento de gratificação por trabalho com risco de vida e saúde (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra b, do Regimento Interno).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 235, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 26.111.418,00, para pagamento do abono de emergência e salário-família ao pessoal do Quadro Extraordinário da Universidade do Brasil (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra b, do Regimento Interno).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 244, de 1954, que revoga, pelo prazo de dois anos, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, autorizado pela Lei n.º 1.705, de 22 de outubro de 1952 para ocorrer a despesas de exercícios findos (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 7 de dezembro de 1954 pelo Sr. Senador Matias Olímpio).

Atas das Comissões

Comissão de Redação

42.ª REUNIAO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1954 (EXTRAORDINARIA)

As quinze horas e trinta minutos, do dia dez de dezembro, do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, em uma das salas do Senado Federal, reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Joaquim Pires, acirando-se presentes os Senhores Senadores Costa Pereira, Carvalho Guimarães e Bandeira de Mello.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

E' lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova a redação final dos seguintes pareceres:

— do Sr. Bandeira de Mello, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 82, de 1953, que dispõe sobre a realização dos exames de suficiência ao exercício do magistério nos cursos secundários;

— do Sr. Carvalho Guimarães, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1954, alterando o art. 1.º, da Lei número 403, de 24 de setembro de 1948, que reestrutura os cargos de sesou-reiro e ajudante de tesoureiro do Serviço Público Federal.

As quinze horas e cinquenta minutos, nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

14.ª REUNIAO (EXTRAORDINARIA) EM 10 DE DEZEMBRO DE 1954

Aos dez dias do mês de dezembro de 1954, reúne-se, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Euclides Vieira, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, presentes todos os seus membros.

E' lida e aprovada, sem observações, a ata da reunião anterior.

Em seguida, o Sr. Senador Othon Mäder profere parecer favorável, que é aprovada, ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 92, de 1953, que aprova os atos do Sexto Congresso da União Postal das Américas e Espanha.

Prosseguindo, o Sr. Senador Antônio Bayma apresenta seu parecer sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 64, de 1954, que inclui no Plano Rodoviário Nacional a ligação de várias cidades do Estado do Espírito Santo, opinando pela rejeição do Projeto em face das razões técnicas apresentadas, e propondo que seja aguardada a remessa pela Câmara dos Deputados ao Senado Federal do Projeto que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual eu Francisco Soares Arruda, Secretário, lavro a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 190.ª SESSÃO EM 10 DE DEZEMBRO DE 1954

(Extraordinária)

PRESIDENCIA DOS SRS. MARCONDES FILHO e ALFREDO NEVES

As 21 horas comparecem os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima. — Bandeira de Mello. — Anísio Jobim. — Prisco dos Santos. — Álvaro Adolpho. — Carvalho Guimarães. — Mathias Olympio. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Plínio Pompeu. — Kerginaldo Cavalcanti. — Ferreira de Souza. — Djair B. de Mello. — Ezequias da Rocha. — Cicero de Vasconcelos. — Ismar de Góes. — Júlio Leite. — Durval Cruz. — Neves da Rocha. — Aloysio de Carvalho. — Luiz Tinoco. — Sá Tinoco. — Alfredo Neves. — Guilherme M. Laquias. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Nestor Massena. — Marcondes Filho. — Domingos Velasco. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — Flavio Guimarães. — Roberto Glasser. — Ivo d'Aquino. — Agripa de Faria. — Alberto Pasqualini. — Alfredo Simch. — Camilo Mercio — (39).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 39 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETARIO:

(Servindo de 2.º), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETARIO:

(Lê o seguinte

Expediente

Mensagem n.º 219, de 1954

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o art. 87, inciso II e nos termos do artigo 70, § 1.º da Constituição, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, n.º 1.069, de 1950, que reorganiza as Secretarias do Ministério Público Federal, por considerar, em face das razões que passo a expor, inconstitucionais ou contrários aos interesses nacionais os textos sobre que recai o veto.

2. Recai a recusa de sanção sobre os seguintes pontos do projeto em exame:

a) parte final do § 1.º do artigo 8.º "entre funcionários efetivos e extranumerários amparados pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, lotados no Ministério Público Federal, ou que nele tenham, atualmente, mais de dois anos de exercício comprovado;

b) § 2.º do artigo 9.º;

c) parte final do artigo 10 "e a de Procurador Geral Eleitoral corresponderá a dois terços da do Presidente deste Tribunal;

d) Parágrafo único do artigo 11.

3. O § 1.º do artigo 8.º, prevendo a forma de provimento dos cargos das diversas classes da carreira de Oficial de Procuradoria, institui concurso de títulos para esse provimento e restringe a inscrição neste aos funcionários efetivos e extranumerários amparados pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, lotados no Ministério Público Federal, ou aqueles que nele tenham, atualmente, mais de dois anos de exercício.

4. Essa restrição contraria, flagrantemente, o nosso ver, o disposto no artigo 184, combinado com o artigo 186, da Constituição, segundo os quais os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros e a primeira investidura em cargo de carreira será sempre dependente de concurso. A menção feita no texto do artigo 184 mandando "os requisitos que a lei estabelecer, visa tão somente a possibilitar a exigência, por lei ordinária de requisitos pessoais que digam respeito a capacidade dos candidatos para certas e determinadas funções. Qualquer outra exigência que restrinja ou impeça o acesso de brasileiros a cargos públicos para cujo desempenho disponham dos requisitos pessoais, e infringente dos textos constitucionais invocados. Importa conferir privilégio a uns em detrimento de outros. E o que vem estatuido no dispositivo citado, tornando a investidura somente possível aos já participantes do quadro da Procuradoria Geral, representa uma restrição dessas.

5. Quanto ao § 2.º, do artigo 9.º é o mesmo também contrário ao disposto no artigo 184 da Constituição, pois estabelece preferência, do mesmo modo que essa, incompatível com o acesso de todos os brasileiros aos cargos públicos.

6. No concernente à verba de representação de Procurador Geral Eleitoral (artigo 10), não há como vingar face ao regime de economia que o momento impõe, a instituição da duplicidade que o artigo encerra, uma vez que dito Procurador é, atualmente Procurador Geral da República

7. Também considerações de economia explicam a recusa de sanção ao parágrafo único do artigo 11. Efectivamente, esse dispositivo altera, com ônus para o Tesouro, o que atualmente vigora quanto a gratificação mensal atribuída pelo artigo 32 da Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951, aos Procuradores da República com exercício na Procuradoria Geral e na Subprocuradoria, acréscimo de despesa perfeitamente admiável.

8. É certo que a reorganização visada pelo Projeto originou-se de Mensagem Presidencial enviada pelo Governo, anterior ao atual. Há quatro anos atrás, entretanto, data daquela iniciativa, não se deflagra, ainda, ou se delineara sequer, em toda a impressionante gravidade com que hoje se apresenta, a crise que avassala as finanças públicas, e que urge superar através da adoção de providências de ordem variada, ineficazes se não acompanhadas de medidas de austeridade parcimoniosa no emprego dos dinheiros públicos.

9. Em verdade na grave conjuntura econômica que o país defronta, em esgotamento dos recursos do erário para cobrir o crescimento das despesas com deficit inevitável a exigir novo apelo aos contribuintes privado estaria o Poder Público de autoridade moral para qualquer majoração de tributos, não procura-se coibir com firmeza os gastos menos urgentes, ainda que em certos casos isoladamente, de pequena monta. Daí porque razões de economia impõem ao Poder Executivo, no presente caso, como noutros anteriores, o uso do veto.

10. São estas as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa, razões que submeto a alta consideração dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1954. — João Café Filho.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Reorganiza as Secretarias do Ministério Público Federal, com o respectivo Quadro de pessoal, reajusta seus servidores, cargos e vencimentos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Procuradoria Geral da República, a Procuradoria Geral de Justiça Eleitoral, a Subprocuradoria Geral da República e as Procuradorias da República do Distrito Federal serão atendidas por 4 (quatro) Secretarias, cujo pessoal constituirá o quadro das Secretarias do Ministério Público Federal, no Ministério da Justiça e Negócios Interiores e constará de cargos de carreira, isolados e funções gratificadas, de acordo com a discriminação que acompanha esta lei.

Art. 2.º Além de funcionários, haverá uma tabela de Extranumerários mensais para o Ministério Público Federal, para atender às Secretarias a que se refere o art. 1.º, bem como às Procuradorias da República nos Estados.

Parágrafo único. São transferidas para a Tabela do Ministério Público Federal as funções da Tabela Unica de Extranumerário-mensalista do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e pertencentes à lotação dos órgãos de que trata este artigo.

Art. 3.º As funções gratificadas serão preenchidas mediante designação do Procurador Geral da República.

Art. 4.º Ficam extintas as atuais funções gratificadas de assistente e de Auxiliar do Procurador Geral de Justiça Eleitoral e outras previstas para os órgãos de que trata esta lei.

Art. 5.º Dentro em 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, o Procurador Geral da República a-

sentará o projeto de Regulamento das Secretarias do Ministério Público Federal.

Art. 6.º Cabe ao Procurador Geral da República lotar os servidores do Quadro de Funcionários e da Tabela de Extranumerários nas Secretarias e órgãos do Ministério Público, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 7.º A Secretaria da Procuradoria Geral da República organizará registro centralizado da vida funcional dos servidores do Ministério Público Federal, mantendo, para esse fim, a necessária atribuição com a Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 8.º A carreira de Oficial de Procuradoria é privativa dos órgãos do Ministério Público Federal.

§ 1.º O provimento dos cargos das diversas classes da carreira de Oficial de Procuradoria, criada por esta lei, será feito mediante classificação em concurso de títulos a ser realizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, entre os funcionários efetivos e extranumerários amparados pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, lotados no Ministério Público Federal ou que nele tenham, atualmente, mais de 2 (dois) anos de exercício comprovado.

§ 2.º Serão extintas as vagas deixadas nos quadros a que pertencem servidores nomeados na forma deste artigo.

Art. 9.º Os cargos isolados de provimento efetivo de Assistente do Procurador Geral são privativos de bacharel ou doutor em direito com, pelo menos, 2 (dois) anos de prática forense.

§ 1.º O Procurador Geral da República determinará, em portaria, as atribuições dos titulares dos cargos de que trata este artigo, podendo designá-los para funcionar junto à Subprocuradoria Geral da República, ou às Procuradorias da República no Distrito Federal.

§ 2.º Para o primeiro provimento dos referidos cargos terão preferência os bacharéis em direito que exercem ou tenham exercido os cargos de Assistente da Procuradoria Geral da República ou, como substitutos, os de Procurador da República por mais de 3 (três) anos.

Art. 10. A verba de representação do Procurador Geral da República corresponderá a dois terços da do Presidente do Supremo Tribunal Federal e a do Procurador Geral Eleitoral corresponderá a dois terços da do Presidente deste Tribunal.

Art. 11. O Procurador Geral da República poderá designar até 2 (dois) Procuradores da República, de qualquer categoria para terem exercício junto ao seu gabinete e 2 (dois) para o do Subprocurador Geral da República.

Parágrafo único. Os Procuradores designados na conformidade deste artigo perceberão, além de seus vencimentos, uma gratificação mensal equivalente à parte variável da remuneração dos Procuradores da República no Distrito Federal.

Art. 12. Os Procuradores, da República substituir-se-ão nos impedimentos ocasionais.

§ 1.º Nos casos de afastamento de exercício os Procuradores da República do Distrito Federal e em São Paulo serão substituídos por outro membro do Ministério Público Federal, ou por Assistente do Procurador Geral da República, por este designados; ou, se necessário pela nomeação, em caráter interino, de bacharel ou doutor em direito, com mais de 4 (quatro) anos de prática forense.

§ 2.º Onde houver um só Procurador da República, far-se-á a substituição por membro do Ministério Público

Federal, ou da Comarca da Capital do respectivo Estado, designado pelo Procurador Geral da República, ou pela nomeação, em caráter interino, de bacharel ou doutor em direito, com mais de 4 (quatro) anos de prática forense, ou ainda, enquanto não ocorrer designação ou nomeação, pelo membro mais antigo do Ministério Público da Comarca da Capital.

§ 3.º Durante a substituição os membros do Ministério Público da Comarca da Capital passam a perceber gratificação de exercício correspondente a um terço do vencimento do substituído, sem prejuízo de outras vantagens que, por lei, lhe couberem.

Art. 13. A remuneração dos Procuradores da República é constituída do padrão de vencimentos e da percentagem prevista em lei sobre a arrecadação da dívida ativa a seu cargo, não podendo a parte variável exceder o padrão de vencimentos dos Procuradores da República de 1.ª categoria, salvo se a arrecadação exceder de dez milhões de cruzeiros, caso em que o limite será acrescido de mais um terço.

Art. 14. Para atender às despesas decorrentes da presente lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, créditos suplementares no

total de Cr\$ 2.231.600,00 (dois milhões, duzentos e trinta e um mil e seiscentos cruzeiros), assim discriminados:

a) Verba I — Pessoal — Consignação I	
Pessoal Permanente — Subconsignação 01 — Vencimentos do Pessoal Civil	1.601.600,00
b) Verba I — Pessoal — Consignação 2	
Pessoal Permanente — Subconsignação 01 — Vencimentos de mensalistas	450.000,00
c) Verba I — Pessoal — Consignação 2	
Vantagens — Subconsignação 01 — Funções gratificadas	180.000,00
Total	2.231.600,00

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 28 de novembro de 1954. — *Nereu Ramos*. — *Ruy Almeida*. — *Ruy Santos*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Quadro das Secretarias do Ministério Público Federal

Quantidade	DENOMINAÇÃO	Classe ou padrão
	a) Cargo isolado de provimento efetivo:	
6	Assistente do Procurador Geral da República	O
	b) Cargos de carreira:	
4	Oficial de Procuradoria	O
4	Oficial de Procuradoria	N
5	Oficial de Procuradoria	M
5	Oficial de Procuradoria	L
7	Oficial de Procuradoria	K
7	Oficial de Procuradoria	J
	c) Funções gratificadas:	
(a)	Procuradoria Geral da República:	
1	Secretário do Procurador Geral	FG-3
	Procuradoria Geral Eleitoral:	
1	Assistente do Procurador Geral Eleitoral	FG-3
1	Secretário do Procurador Geral Eleitoral	FG-4
(b)	Subprocuradoria Geral da República:	
1	Assistente da Subprocuradoria Geral da República	FG-3
(c)		
1	Secretário da Subprocuradoria Geral da República	FG-4
	Procuradoria da República no Distrito Federal:	
(d)	Secretário das Procuradorias da República no Distrito Federal	FG-4

Nota: a, b, c, e d, — Funções gratificadas constantes do decreto número 35.447, de 30 de abril de 1954, reajustadas em virtude do art. 2.º da lei número 2.183, de 3 de março de 1954 (Diário Oficial de 10 de maio de 1954).

Câmara dos Deputados, em 28 de novembro de 1954. — *Uereu Ramos*. — *Rui de Almeida*. — *Rui Santos*.

Mensagem n.º 220, de 1954

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

1. Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência os autógrafos do Decreto do Congresso Nacional que regula a Inatividade dos Militares, acompanhado das razões do veto que julguei dever apor a alguns de seus dispositivos, tendo em vista os reflexos da vigência deste na eficiência e na própria estrutura das Forças Armadas, aí incluídas as suas Reservas.

Cumpre-me, entretanto, ressaltar a excelência do instrumento legal, que será outorgado às corporações militares, buscando sistematizar e harmonizar, tanto para a garantia de direitos como para a imposição de deveres, disposições várias e complexas cuja aplicação tem por vezes, trazido não só dificuldades de interpretação e execução, como ainda no caso das denominadas Leis Especiais, pelo excesso de benefícios nela consignados, verdadeiro tumulto aos quadros da Reserva, atenta a sua alta finalidade e o seu emprego na Mobilização.

A Lei de Inatividade, sem desprezar a nossa tradição militar e as atuais condições de ambiência social, atende, sem dúvida, a problemas básicos de maior importância para as Forças Armadas: concorrer para a formação de uma reserva útil e ponderável e assegurar um acesso periódico e regular aos diferentes postos da hierarquia militar. Será possível, assim, a coexistência de quadros jovens, capazes de melhor suportar o desgaste físico de execução ao lado de elementos mais experimentados e categorizados, destinados às funções de direção e planejamento.

No tocante a novos encargos que pudessem, de qualquer maneira, onerar os cofres públicos, deve acentuar-se que a transferência compulsória criada pelo novo sistema de quotas anuais só atingirá oficiais com tempo efetivo de serviço acima de 25 ou 30 anos, conforme a sua hierarquia; mesmo o número fixado para abertura deva gas anuais tem estado nos últimos anos aquém das médias verificadas, no mesmo período, nos postos atingidos, pelo que o sistema constituirá antes um regulador de acesso em épocas de crise, do que um instrumento de aplicação comum em tempo normal. Pode-se mesmo asseverar que a sua vigência além de evitar, como tem acontecido, o surgimento de legislação supletiva visando atender a estagnação de quadros, com sensível ônus para o Tesouro Nacional, impedirá o recrudescimento de solicitações continuadas em defesa de interesses particulares, sempre visando soluções de exceção, altamente inconvenientes à disciplina hierárquica e, por vezes, à própria estabilidade orgânica das instituições militares.

Finalmente deve reconhecer-se que o Projeto ora sancionado consubstancia a média das aspirações e interesses estruturais das Forças Armadas e estabelece uma continuidade indispensável com a legislação anterior, elimina situações absurdas e flagrantemente disparatadas que permitiam, por vezes, a um oficial, ascender até de quatro postos na inatividade, além de assegurar um fluxo constante e rítmico ao longo de toda a escala hierárquica do militar, evitando o desestímulo profissional causado por longa permanência nos postos inferiores.

2. Sem embargo do espírito patriótico e cuidadoso que sem dúvida inspirou o trabalho do Legislativo, julgo, entretanto, de meu dever, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1.º e 87, II, da Constituição Federal, vetar os seguintes artigos, parágrafos, incisos, expressões e frases:

Art. 14, letra "c" — "...a partir da data da promulgação da Constituição..."

Art. 15. "Fica o Poder Executivo autorizado a fazer dentro de 1 (um) ano e mediante requerimento dos in-

interessados, a reversão à atividade dos oficiais transferidos *ex-officio* para a reserva, por haverem passado mais de 8 (oito) anos, consecutivos ou não, afastados da atividade militar, desde que haja sido computado para completar esse prazo, período anterior à vigência da atual Constituição.

Parágrafo único. "Só poderá reverter à atividade na forma deste artigo o oficial que possua as condições exigidas para o exercício das funções do posto que tenha na atividade, devendo agregar ao respectivo quadro até que seja promovido o oficial que lhe seguia em antiguidade, quando de sua passagem para a inatividade".

Art. 16 — ... "do ar", "aviador" (palavras que se seguem aos postos hierárquicos na Aeronáutica: Tenente Brigadeiro, Major Brigadeiro, Brigadeiro, Coronel, Tenente-Coronel, Major e Capitão).

Inciso I, letra "b" e Inciso II, letra "b" — "Postos".

Art. 18 ...

Parágrafo único. ... "referidos na alínea "b".

Art. 26 ...

Parágrafo único. "para todos os efeitos, será contado como tempo de magistério todo o período compreendido entre a data de ingresso do oficial no magistério militar e a passagem para a inatividade".

Art. 33, § 2.º, alínea "a" — ... "2.º e 3.º"...

Art. 45, parágrafo único. ... "c" tempo dobrado: "tempo de serviço em campanha".

Art. 46 ...

"c) Tempo dobrado: o tempo passado, dia a dia, em operações de guerra, embora tenha o militar estado hospitalizado para tratamento de saúde, em consequência de ferimento, desde:

1) a declaração de guerra para os militares pertencentes a unidades sediadas nos diferentes teatros de operações;

2) a data da partida do quartel de paz com destino a um teatro de operações, para os mais;

3) enquanto permanecer embarcado em navio de guerra que foi recolhido em porto ou base fora da zona de operações para execução de reparos normais destinados a manutenção de eficiência do navio até o máximo de 30 (trinta dias);

4) enquanto permanecer embarcado em navio de guerra que foi recolhido em porto ou base, por necessidade de reparar avarias sofridas em combate por ação do inimigo até o máximo de 60 (sessenta) dias;

5) durante o período em que o militar viajar em navio ou aeronave mercante, em zona de risco agravado, delimitada pelo Estado Maior da Armada ou da Aeronáutica, respectivamente".

§ 1.º — "O "tempo dobrado" cessará, individualmente, para aquele que deixar o teatro ou zona de operações de guerra, ou para todos por ocasião da terminação das hostilidades".

§ 2.º — "O tempo que, em virtude de ato de autoridade competente ou legislação anterior, já haja sido computado como "tempo dobrado", continuará com esse caráter".

Art. 56 — "São extensivos aos oficiais da reserva remuneração ou reformados, as vantagens previstas no art. 54 da presente lei, sem direito à percepção dos proventos já vencidos dos que contando mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço e nenhuma promoção tiverem pelas leis de apósguerra".

Art. 59 — ... "quando passe à inatividade" ... "ao requerer ou ao ser providenciada a sua transferência para a reserva"...

3. Determinam os citados dispositivos:

Art. 14 — letra c — Será transferido *ex-officio* para a reserva:

a)

b)

c) o militar que, partir da data da promulgação da Constituição, passar mais de 8 (oito) anos, consecutivos ou não, afastado da atividade militar.

d)

e)

f)

g)

h)

i)

A expressão "a partir da data da promulgação da Constituição" é superflua à vista do que dispõe a própria Constituição Federal em seu artigo 182, § 4.º, estabelecendo que o militar em atividade que aceitar cargo público temporário, eletivo ou não, será agregado ao respectivo quadro e depois de 8 anos de afastamento, contínuos ou não, será transferido para a reserva. O dispositivo afugura-se nos pois inconstitucional e pode mesmo dar lugar a interpretações ambíguas, prejudiciais ao próprio espírito do projeto ora tornado lei anulando ainda os de Constituição anterior que no mesmo sentido de evitar o afastamento prolongado do oficial das atividades profissionais, consubstanciava em seu texto disposição semelhante.

Também o próprio exercício da função militar exige continuidade na ação e experiência técnica só obtida pelo oficial através de cursos e estágios, quer na tropa, quer em atividade de estado maior ou técnica, motivo que leva a Lei de Promoções a fixar interstícios em cada posto e obrigatoriedade de satisfação de determinadas exigências, para o acesso normal, condições que evidentemente um oficial afastado há mais de 8 anos, mesmo descontinuos, dificilmente poderia atender.

Quanto ao artigo 15 e seu parágrafo único, carecerão de qualquer significação uma vez vetada a proposição principal constante do artigo 14, que lhes deu causa. A respeito, entretanto, dos altos inconvenientes acarretados de sua vigência no Exército, o Excelentíssimo Senhor Ministro da Guerra, em Exposição de Motivos n.º 336, dirigida a esta Presidência assim externa:

"Os benefícios dos dispositivos acima, após tão longos afastamento da atividade retornariam ao Exército em posto mais elevado do que tinham quando passaram para a reserva, uma vez que ou foram promovidos quando se achavam agregados ou pelas chamadas Leis de Benefícios".

Ficariam esses oficiais em condições superiores aos que permaneceram na atividade. Mesmo na situação de agregados, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 15, terão precedência sobre muitos daqueles que lhes eram mais antigos, o que importaria em flagrante diferença de tratamento em relação aos oficiais que permaneceram nas suas atividades profissionais.

Art. 16 — A idade limite de permanência no serviço ativo a que se refere o art. 14 é:

POSTOS

IDADES

EXÉRCITO - MARINHA - AERONÁUTICA

.....)
.....)
Tenente Brigadeiro do Ar)

56

.....)
.....)
Major Brigadeiro do Ar)

64

.....)
.....)
Brigadeiro do Ar)

62

.....)
.....)
Coronel Aviador)

60

.....)
.....)
Tenente-Coronel Aviador)

56

.....)
.....)
Major Aviador)

52

.....)
.....)
Capitão Aviador)

48

.....)
.....)
.....)

.....

.....)
.....)
.....)

.....

I — Na Aeronáutica e no Exército:

a) ...

b) Para as praças:

Postos Idades

Subtenente, Suboficial 52

1.º Sargento 50

2.º e 3.º Sargento e Taifeiro 48

Cabo e Soldado 44

II — Na Marinha:

a) ...

b) Para as praças:

Postos Idades

Suboficial 54

Sargentos 52

Marinheiros, Soldados e Taifeiro 50

O veto incide, como já se disse, sobre as palavras "do Ar" e "Aviador", respectivamente aos postos hierárquicos de Capitão e Tenente Brigadeiro, na Aeronáutica, por colidirem com o art. 16 do Estatuto dos Militares.

A permanência da denominação restritiva aos Quadros de Aviadores, como é a de Tenente Brigadeiro do Ar, Major Brigadeiro do Ar, Coronel Aviador, Tenente-Coronel Aviador,

Major Aviador e Capitão Aviador, tornaria sem finalidade esse dispositivo para os oficiais da Aeronáutica e contrário ao espírito da própria lei, pois deixaria de existir idade limite no serviço ativo para os oficiais dos demais quadros — Saúde, Intendência e Infantaria de Guarda.

Também a palavra "postos" constante do Inciso I, letra b, e Inciso II do art. 16, acima citado, por ser uma impropriedade que colide não só com o parágrafo único do art. 15 do Estatuto dos Militares, como com toda a legislação vigente no que se refere às praças, cuja denominação específica de acesso é graduação, é vetada.

Art. 18, parágrafo único — Quando qualquer dos quadros referidos na alínea b do art. 17, tiver efetivo inferior a 4 (quatro) oficiais, a transferência para a reserva far-se-á ao completar o oficial 4 (quatro) anos de permanência no posto.

A intenção visível do dispositivo é, como se depreende, estabelecer para os quadros menores, um critério especial, capaz de assegurar em tempo razoável, uma renovação adequada.

da. A inclusão do inciso "referidos na alínea b)", entretanto, restringe, inexplicavelmente, este critério somente aos Generais de Brigada, Contra Almirantes e Brigadeiros, sem que este posto constitua o posto máximo, na maioria dos quadros combatentes e de serviços. Como consequência, ocorrerá no Corpo de Fuzileiros Navais uma situação de flagrante injustiça, completamente oposta aos fins visados na presente Lei, pois enquanto o atual Vice Almirante permanecerá na ativa e em exercício por mais de dez anos, sob o efeito da disposição ora vetada, os Contra Almirantes seus sucessores naturais, iriam sendo transferidos para a reserva privados da ambição legítima de ascender ao posto supremo da hierarquia de sua corporação.

Torna-se indispensável, para que se evite uma situação de exceção, a eliminação da expressão "referidos na alínea b)", motivo pelo qual julgo dever vetá-la.

Art. 26.
Parágrafo único. "Para todos os efeitos será contado como tempo de magistério todo o período compreendido entre a data de ingresso do oficial no magistério militar e a passagem para a inatividade".

O magistério militar já goza de benefícios especiais, como a promoção ao posto superior do oficial que nele ingressa, as condições especiais de trabalho, impondo menor desgaste físico e menor solicitação horária, direitos de vitaliciedade e garantia de cátedra, além da dispensa de impostos sobre a remuneração. Não há razão, portanto, para que lhe sejam outorgadas outras vantagens especiais, como seria a de contar tempo de magistério o período em que essa função não foi realmente desempenhada, colidindo, assim, frontalmente, com a essência da missão precípua do professor que é ensinar. Nego, pois, sanção ao parágrafo em questão, por encerrar disposições contrárias ao interesse público e em particular das Forças Armadas.

Art. 31.
§ 1.º
§ 2.º Considera-se, para efeito deste artigo, como posto ou graduação imediata:

- a) o de 2.º tenente para o aspirante a oficial, guarda-marinha, subtenente, suboficial, sargento-ajudante, 1.º, 2.º e 3.º sargento;
- b) a de 3.º sargento para as demais praças.

§ 3.º
§ 4.º
§ 5.º

Não parece haver coerência com o próprio espírito da lei considerar-se o posto de 2.º tenente como imediato à graduação de 2.º ou 3.º sargento. Compreende-se que em face de legislação anterior — art. 54 do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941 —, seja mantida até o 1.º sargento, inclusive, o direito de, mediante condições determinadas, ascender ao posto de 2.º tenente, ao ser transferido para a reserva, na justificando, entretanto, tal extensão para o 2.º e 3.º sargento, em desacordo mesmo com as tradições de graduação nas Forças Armadas. Assim, resolve vetar a disposição referida — letra a. do § 2.º, as expressões — "2.º e 3.º sargento".

Art. 45. Na aplicação desta lei e da legislação em vigor, as expressões relativas ao tempo de serviço prestado subordinar-se-ão às constantes do Decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946.

Parágrafo único. Ficam assimiladas pela forma seguinte as expressões constantes da legislação militar:

- a) ...
- b) ...
- c) tempo dobrado: tempo de serviço em campanha.

A restrição trazida pela conceituação de tempo dobrado como tempo de serviço em campanha poderá originar interpretações diversas para a contagem do tempo assim definido, tumultuando a aplicação de outros instrumentos legais; além de contrariar normas já sedimentadas na legislação vigente (artigo 99 do Estatuto dos Militares, artigo 27 do Decreto 28.703, de 2 de outubro de 1950, e artigos 53, 170 e 174 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares). De fato, o tempo dobrado pode ser contado em tempo de paz, como sucede com o de permanência em determinadas guarnições especiais, licença prêmio não gozada, etc. O veto à sinonímia dessa expressão sobre acautelar as reais acepções em que no momento é considerada, não impede que uma e outra — tempo dobrado e tempo em campanha — sejam, nos limites de seus significados, aplicados aos espírito e letra da presente Lei de Inatividade.

Art. 46. Na contagem de acréscimos será observado, além do que estabelece o Decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946, o seguinte:

- a) ...
 - b) ...
 - c) Tempo dobrado.
- Em consequência do veto acima, a letra c. integralmente, e os §§ 1.º e 2.º do artigo 46, perderam toda significação e por isso são também vetados.

Art. 56. São extensivos aos oficiais da reserva remunerada ou reformados as vantagens previstas no artigo 54 da presente lei sem direito a percepção dos proventos já vencidos dos que contando mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço e nenhuma promoção tiveram pelas leis de após guerra.

Trata-se de conceder direitos novos a militares que passaram para a inatividade em épocas anteriores e de acordo com a legislação então em vigor. Não parece razoável que se onere o erário com novas despesas e se criem novos direitos, alterando situações regulares e perfeitamente definidas. De outro lado, não seria justo que se estendesse a militares que não participaram de qualquer atividade enquadradas nas leis especiais votadas para recompensar serviços de guerra, vantagens a que não fizeram jus. São assim casos particulares que fogem completamente à finalidade visada pela lei atual, pelo que nego sanção a este artigo.

Art. 59. Em nenhum caso poderá o militar, quando passe à inatividade, fingir mais de dois postos acima do que tiver na ativa ao requerer ou ao ser providenciada a sua transferência para a reserva, bem como auferir proventos superiores aos do 2.º posto.

O intuito moralizador da atual Lei está exatamente em limitar definitivamente as situações excepcionais que se vinham repetindo algumas vezes a um oficial atingir até quatro postos acima de seu posto na ativa, ao passar para a reserva. A fim de evitar interpretações dúbias que poderiam ter lugar ao passar o militar a inatividade, concedendo-lhe mais de duas promoções, contrariando assim a própria essência da lei e o elevado espírito do legislador, julgo necessário vetar, como ora faço as expressões "quando passe à inatividade" e "ao requerer ou ao ser providenciada a sua transferência para a reserva".

4. São essas as razões que me levaram a vetar parcialmente o referido Projeto de Lei e que ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1954. — João Café Filho.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Regula a inatividade dos militares

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Define e regula a presente lei a situação de inatividade dos militares do Exército da Marinha e da Aeronáutica.

Parágrafo único. Inatividade, para os efeitos desta lei, é o estado ou a situação do militar afastado temporária ou definitivamente do serviço ativo da respectiva força.

Art. 2.º Passam os militares à situação de inatividade mediante:

- a) agregação;
- b) transferência para a reserva;
- c) reforma;
- d) licenciamento ou baixa do serviço, exclusão ou expulsão;
- e) demissão a pedido.

Art. 3.º A situação de inatividade ou a reversão ao serviço ativo será declarada:

- a) para os oficiais, por decreto;
- b) para as praças, nos casos previstos nas letras a, b e c do artigo anterior, mediante portaria; nos casos da letra d do mesmo artigo, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência de praça para a reserva no posto de 2.º tenente será feita por decreto.

Art. 4.º Para os fins desta lei, o aspirante a oficial e o guarda-marinha ficam equiparados a 2.º tenente.

- a) para os oficiais generais, os mais idosos;

TÍTULO II

DA SITUAÇÃO DE INATIVIDADE

CAPÍTULO I

Da Agregação

Art. 5.º A agregação é a situação do militar afastado temporariamente do serviço ativo de sua força, ou excedente ao respectivo quadro.

Art. 6.º O militar agregado fica sujeito às obrigações disciplinares concernentes às suas relações com outros militares e autoridades civis, salvo quando no exercício de funções eletivas previstas na Constituição, e quando designado para função civil que lhe dê precedência sobre outros militares mais graduados ou mais antigos.

Parágrafo único. O oficial agregado, por exceder ao respectivo quadro, permanecerá no desempenho de suas funções normais.

Art. 7.º O militar agrega mediante proposta da Diretoria do Pessoal ou órgãos equivalentes a que esteja subordinado, logo após a publicação do ato que o afasta do seu quadro ou do serviço ativo.

Art. 8.º Será agregado ao respectivo quadro o oficial que:

- a) for julgado fisicamente incapaz, temporariamente, para o serviço militar após um ano de moléstia continuada;
- b) obtiver licença para tratamento de saúde em pessoa da família, por prazo superior a 6 (seis) meses;
- c) obtiver licença para aperfeiçoar seus conhecimentos técnicos ou realizar estudos, no país ou no estrangeiro, por conta própria;
- d) obtiver licença para exercer atividade técnica de sua especialidade em organizações civis;
- e) obtiver licença para tratar de interesse, particular, ou trabalhar na indústria particular;
- f) for condenado a pena restritiva de liberdade, maior de 6 (seis) meses e menor de 2 (dois) anos, em sentença passada em julgado, enquanto durar sua execução;
- g) for declarado extraviado ou considerado desertor;
- h) for posto à disposição de Ministério civil, Governo Estadual, de Territórios ou do Distrito Federal, para o exercício de qualquer função;
- i) aceitar investidura eletiva de natureza pública;
- j) aceitar investidura de cargo civil de nomeação temporária;
- k) permanecer por mais de 6 (seis) meses sujeito a processo no foro militar;
- m) ficar exclusivamente à disposição da Justiça Civil para se ver processar;
- n) exceder ao respectivo quadro por haver sido promovido indevidamente, ou por outro motivo.

Art. 9.º A agregação a que se refere o artigo anterior será:

- a) nos casos das letras c, d, e e f, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses;
- b) nos mais casos, enquanto perdurar o motivo que determinou a agregação.

Art. 10. O militar agregado ficará adido, para efeito de alterações, vencimentos e vantagens, à Diretoria do Pessoal ou à unidade administrativa que lhe for designada, continuando a figurar no respectivo quadro, sem número, no lugar que até então ocupava, com a abreviatura "Ag" e anotações esclarecedoras de sua situação.

Art. 11. A reversão à atividade do militar agregado, processar-se-á nas condições estabelecidas no decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946.

CAPÍTULO II

Da Transferência para a Reserva

Art. 12. O militar passa para a reserva:

- a) a requerimento;
- b) ex-offício.

Art. 13. A transferência para a reserva, a requerimento, só poderá ser concedida ao militar que contar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço e 6 (seis) meses no posto.

Art. 14. Será transferido ex-offício para a reserva:

- a) o militar que haja atingido a idade limite para permanência no serviço ativo;
- b) o militar nomeado para função civil de provimento efetivo;

c) o militar que, a partir da data da promulgação da Constituição, passar mais de 8 (oito) anos, consecutivos ou não, afastado da atividade militar;

d) o militar que, depois de reformado por incapacidade física, for julgado apto em inspeção de saúde, desde que não haja atingido a idade limite de permanência na reserva;

e) o oficial que for julgado incapaz para o acesso, de acordo com a respectiva lei de promoções;

f) o oficial general e o oficial superior abrangidos pela cota compulsória destinada ao completamento do número mínimo de vagas referido no art. 17, obedecida a restrição do art. 19;

g) o oficial general técnico, de serviço ou de classes anexas, que complete 4 (quatro) anos no último posto da hierarquia de paz de seu quadro;

h) o oficial general combatente que complete 4 (quatro) anos no último posto da hierarquia de paz de seu quadro e haja atingido a idade limite de permanência na ativa de oficial do posto imediatamente abaixo;

i) o oficial superior que complete 8 (oito) anos no último posto da hierarquia de paz de seu quadro e, no mínimo, a idade limite de permanência no serviço ativo de oficial do posto imediatamente abaixo. Esse prazo será acrescido de 2 (dois) anos se o oficial, ao completá-lo, já satisfizer as condições de acesso, de acordo com a lei de promoções.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer, dentro de 1 (um) ano e mediante requerimento dos interessados, a reversão à atividade dos oficiais transferidos *ex-officio* para a reserva, por haverem passado mais de 8 (oito) anos, consecutivos ou não, afastados da atividade militar, desde que haja sido computado, para completar este prazo, período anterior à vigência da atual Constituição.

Parágrafo único. Só poderá reverter à atividade na forma deste artigo o oficial que possua as condições exigidas para o exercício das funções do posto que tenha na inatividade, devendo agregar ao respectivo quadro até que seja promovido o oficial que lhe seguia em antiguidade, quando de sua passagem para a inatividade.

Art. 16. A idade limite de permanência no serviço ativo, a que se refere o art. 14, é:

POSTOS	IDADES	
	Exército	Marinha e Aeronáutica
General de Exército	58	
Almirante de Esquadra		
Tenente-Brigadeiro do Ar		
General de divisão	54	
Vice-Almirante		
Major-brigadeiro do ar		
General de brigada	62	
Contra-almirante		
Brigadeiro do ar		
Coronel	60	
Capitão de mar e guerra		
Coronel aviador		
Tenente-coronel	56	
Capitão de fragata		
Tenente-coronel aviador		
Major	52	
Capitão de corveta		
Major aviador		
Capitão	48	
Capitão-tenente		
Capitão-aviador		

1.º Tenente 44

2.º Tenente 40

I Na Aeronáutica e no Exército:

a) Para os oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais do Exército, Quadros de Oficiais Especialistas da Aeronáutica e Mestres de Música:

Postos	Idades
Major	58
Capitão	56
1.º Tenente	54
2.º Tenente	52

b) Para as praças:

Postos	Idades
Subtenente, suboficial	52
1.º Sargento	50
2.º e 3.º Sargento e tafeiro	48
Cabo e soldado	44

II, Na Marinha:

a) Para os oficiais do Quadro de Auxiliares da Marinha e do Corpo de Fuzileiros Navais, Quadro de Patrões-Mores (em extinção), Professores do Ensino Elementar (em extinção) e Práticos-Mores:

Postos	Idades
Capitão de corveta	60
Capitão tenente	58
1.º Tenente	56
2.º Tenente	54

b) Para as praças:

Postos	Idades
Suboficial	54
Sargentos	52
Marinheiro, soldado e tafeiro	50

Parágrafo único. Quando nos almanaques militares não figurar expressamente a data do nascimento dos oficiais (dia e mês) considerar-se-á, para efeito de idade limite compulsória, o dia 1.º de janeiro do ano referido nos respectivos almanaques.

Art. 17. A cota compulsória a que se refere a letra f do art. 14 é destinada a manter o equilíbrio e a regularidade de acessos nos diferentes quadros, assegurando, anualmente, um número mínimo de vagas, dentro dos seguintes limites:

a) Generais de divisão, vice-almirantes e majores brigadeiros: 1/7 dos respectivos quadros;

b) Generais de brigada, contra-almirantes e brigadeiros: 1/7 dos respectivos quadros;

c) Coronéis do Exército, capitães de mar e guerra, coronéis aviadores, intendentos, médicos e farmacêuticos da Aeronáutica: de 1/10 a 1/8 dos respectivos quadros;

d) Tenentes-coronéis do Exército, capitães de fragata, tenentes-coronéis aviadores, intendentos, médicos e farmacêuticos da Aeronáutica: de 1/20 a 1/16 dos respectivos quadros;

e) Majores do Exército, capitães de corveta, majores aviadores, intendentos, médicos, farmacêuticos e especialistas da Aeronáutica: de 1/30 a 1/10 dos respectivos quadros.

§ 1.º Anualmente no último trimestre, o Poder Executivo fixará nos limites estabelecidos neste artigo o número mínimo de vagas para os diferentes postos de cada uma das forças armadas, relativas ao ano em curso.

§ 2.º No cálculo das vagas necessárias ao completamento da cota compulsória serão abatidas, em cada posto as resultantes das fixadas para o posto mais elevado. Neste cálculo serão computados como um inteiro as frações iguais ou superiores a um meio e desprezadas as mais.

§ 3.º As vagas decorrentes da aplicação da cota compulsória em um ano, não serão computadas como vagas normais para a aplicação desse critério no ano seguinte ao referido neste parágrafo.

Art. 18. Quando as vagas abertas, durante o ano em um posto de oficial general ou oficial superior forem em número inferior ao mínimo estipulado no art. 17 e seu § 1.º serão transferidos para a reserva, no ano seguinte, tanto oficiais do posto considerado quantos sejam necessários para completar aquele mínimo.

Parágrafo único. Quando qualquer dos quadros referidos na alínea b do art. 17 tiver efetivo inferior a 4 (quatro) oficiais a transferência para a reserva far-se-á ao completar o oficial 4 (quatro) anos de permanência no posto.

Art. 19. Só será atingido pela cota compulsória o oficial:

a) que tiver mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço, transferido de tenente-coronel, capitão de fragata, major ou capitão de corveta;

b) que tiver mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço, sendo coronel, capitão de mar e guerra ou oficial general.

Parágrafo único. No quadro e posto em que de acordo com o art. 20 a cota compulsória incida sobre oficial com menos tempo de serviço que o referido nas alíneas a e b deste artigo, a mesma não terá aplicação. Nessa hipótese, deixará de atingir, igualmente, o oficial mais novo no posto, ainda que tenha tempo de serviço superior àqueles limites ou seja mais idoso.

Art. 20. A cota compulsória correspondente a 1 (um) ano civil será apurada na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente pelas Comissões de Promoções do Exército, da Marinha e da Aeronáutica que apresentarão aos respectivos Ministros a relação dos oficiais por ela abrangidos.

§ 1.º Na indicação dos oficiais destinados a integrar a cota compulsória será observada a seguinte ordem de preferência:

b) para os mais oficiais, de acordo com o seguinte critério:

1.º os que não satisfaçam as condições de acesso por antiguidade, merecimento ou escolha, reguladas nas respectivas leis de promoção, estejam situados, sucessivamente, no primeiro quinto, quarto e terço dos respectivos quadros, e dentre eles os mais idosos;

2.º os que não satisfaçam, as condições de acesso por merecimento ou escolha e estejam situados sucessivamente no primeiro quinto, quarto e terço dos respectivos quadros, e dentre eles os mais idosos;

3.º os mais idosos dos respectivos quadros e postos, e dentre eles os mais modernos.

§ 2.º Não serão atingidos pela cota compulsória os oficiais que estiverem agregados pelos motivos constantes da letra g do art. 8.º.

§ 3.º Será transferido para a reserva, embora sem abrir vaga, dos oficiais agregados e dos componentes de cada quadro A, B e T do Exército e, na Aeronáutica, dos que não ocupam número no almanaque, o mais idoso dos oficiais que forem mais idosos que cada um dos do quadro ordinário, do mesmo posto, atingido pela cota compulsória.

§ 4.º Os oficiais graduados, para cálculo da cota compulsória, serão considerados no posto efetivo.

§ 5.º O critério, da cota compulsória de transferência para a reserva aplica-se também, às pessoas dos quadros dos Serviços do Exército e da Aeronáutica, das classes anexas da Marinha e do Corpo de Fuzileiros Navais.

Art. 21. Os oficiais indicados para integrarem a cota compulsória anual serão avisados imediatamente e terão, para apresentar recurso contra essa decisão, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do respectivo aviso.

Parágrafo único. As Comissões de Promoções competirá examinar os recursos e enviar-lhes ao respectivo Ministro, para decisão final.

Art. 22. A transferência *ex-officio* para a reserva processar-se-á à medida que o oficial incida num dos casos previstos no art. 14, salvo quanto ao da letra f em que ela será feita até à primeira quinzena de fevereiro.

Art. 23. Não será concedida transferência para a reserva, mediante requerimento ao militar:

a) que estiver respondendo a inquérito ou a processo em qualquer jurisdição;

b) que estiver cumprindo pena de qualquer natureza;

c) condenado em sentença passada em julgado e que importe em cassação de carta patente.

Art. 24. Enquanto não for concedida a transferência para a reserva ficará o militar no exercício de suas funções.

CAPÍTULO III

Da Reforma

Art. 25. A reforma verifica-se:

a) a pedido;

b) *ex-officio*.

Art. 26. O direito de reforma, a pedido, só assiste ao oficial membro do magistério militar que conte mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, dos quais 10 (dez), no mínimo, de tempo de magistério militar.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, será contado como tempo de magistério todo o período compreendido entre a data de ingresso do oficial no magistério militar e a passagem para a inatividade.

Art. 27. A reforma *ex-officio* será aplicada ao militar:

a) condenado à pena de reforma por sentença passada em julgado;

b) que atingir a idade limite de permanência na reserva;

c) julgado inválido ou fisicamente incapaz definitivamente para o serviço ativo das forças armadas;

d) julgado incapaz moral ou profissionalmente, em processo regular;

e) incapacitado fisicamente, após 2 (dois) anos de agregação, por esse motivo, se oficial e, quando praça, depois desse período de observação, mediante parecer da Junta Superior de Saúde, ainda mesmo que se trate de molestia curável.

Art. 28. A idade limite de permanência na reserva é a de:

a) oficial general, 68 anos; para oficial superior (inclusive membros do magistério militar), 64 anos; capitão, capitão-tenente e oficial subalterno, 60 anos;

b) para praças, 56 anos.

Art. 29. Anualmente, no mês de fevereiro, a Diretoria Geral do Serviço Militar, no Exército, e as de Pessoal na Marinha e na Aeronáutica enviarão às autoridades competentes a relação dos militares, inclusive membros do magistério militar que houverem atingido a idade limite de permanência na reserva a fim de serem reformados.

Art. 30. A incapacidade no caso da letra c do art. 27 pode ser consequente a:

a) ferimentos recebidos em campanha ou na manutenção da ordem pública ou enfermidade contraída nessa situação, ou que nela tenha a sua causa eficiente;

b) acidente em serviço;

c) doença adquirida em tempo de paz, com relação de causa e efeito às condições inerentes ao serviço;

d) tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, câncer ou cardiopatia grave que torne o indivíduo total e permanentemente inválido para qualquer trabalho;

e) acidente ou doença sem relação de causa e efeito com o serviço.

§ 1.º Os casos de que tratam as letras a, b e c deste artigo serão provados por atestados de origem inquérito sanitário de origem ou ficha de evacuação. Os termos de acidente baixas ao hospital, papeletas de tratamento nas enfermarias e hospitais e os registros de baixa serão meios subsidiários para esclarecer a situação.

§ 2.º Nos casos de tuberculose as Juntas Militares de Saúde deverão lançar mão, obrigatoriamente de observação clínica e de exames subsidiários repetidos, de modo que possam formar juízo seguro sobre a atividade ou evolução do processo durante o prazo de 6 (seis) meses.

§ 3.º Considera-se como alienação mental todo caso de distúrbios mental ou neuromental grave e persistente, no qual, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneça lesão completa ou considerável da personalidade, destruindo a auto-determinação e pragmatismo, e tornando o indivíduo total e permanentemente inválido para qualquer trabalho.

§ 4.º Considera-se como paralisia todo caso de neuropatia grave e definitiva que afeta a motilidade sensibilidade, troficidade e mais funções nervosas, no qual, esgotados os meios habituais de tratamento, per-

maneçam distúrbios graves, extensos e definitivos, que tornem o indivíduo total e permanentemente inválido para qualquer trabalho.

§ 5.º São também equiparados às paralisias os casos de afecções osteo-músculo-articulares graves e crônicas (reumatismos graves, crônicos ou progressivos e doenças similares) nos quais, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneçam distúrbios extensos e definitivos quer osteo-músculo-articulares residuais quer secundários das funções nervosas, motilidade, troficidade, ou mais funções que tornem o indivíduo total e permanentemente inválido para qualquer trabalho.

§ 6.º São equiparados à cegueira não só os casos de afecções crônicas, progressivas e incuráveis que conduzirão à cegueira total, como também os casos de visão rudimentar, que apenas permitam a percepção de vultos, não suscetíveis de correção por lentes nem removíveis por tratamento médico cirúrgico.

Art. 31. Os incapacitados pelos motivos constantes das letras a, b, c e d do art. 30 serão reformados com qualquer tempo de serviço.

Art. 32. Os incapacitados pelo motivo constante da letra e do art. 30 serão reformados com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço:

a) os oficiais, qualquer que seja o tempo de serviço;

b) as praças em geral com mais de 10 (dez) anos de serviço, salvo as julgadas incapazes de prover os meios de subsistência, quando poderão ser reformadas com qualquer tempo de serviço.

Art. 33. O militar julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes das letras a e d do art. 30, será reformado no posto ou graduação imediata ao que possuir na ativa, com vencimentos e vantagens previstos no Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

§ 1.º Aplica-se o disposto neste artigo aos casos previstos nas letras b e c do art. 30, quando verificada a invalidez ou a incapacidade física, fôr o militar julgado também impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

§ 2.º Considera-se, para efeito deste artigo, como posto ou graduação imediata:

a) o de 2.º tenente para o aspirante a oficial, guardá-marinha, sub-tenente, suboficial, sargento-ajudante e 1.º, 2.º e 3.º sargento;

b) a de 3.º sargento para as mais praças.

§ 3.º O disposto neste artigo e seus parágrafos é extensivo, a partir da data da publicação da presente lei e sem direito a proventos atrasados, aos militares que, por qualquer dos motivos neles invocados, já estejam reformados.

§ 4.º Serão revistos, com base nas disposições dos §§ 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do art. 30, a requerimento dos próprios interessados, dentro do prazo de 1 (um) ano, os pedidos de reforma anteriores à vigência desta lei e que hajam sido indeferidos.

§ 5.º Os oficiais das forças armadas que, em inspeção de saúde para promoção, forem julgados incapazes definitivamente para o serviço, serão reformados no posto imediato.

Art. 34. Para os fins do previsto no presente Capítulo são considerados:

a) aspirante a oficial, os alunos da Academia Militar das Agulhas Negras, Escola Naval e Escola de Aeronáutica, qualquer que seja o ano;

b) 3.º sargento, os alunos das Escolas Preparatórias de Cadetes, Escolas Preparatórias de Cadetes do Ar e Colégio Naval, qualquer que seja o ano.

Art. 35. A reforma isenta definitivamente o militar do serviço.

CAPÍTULO IV

Do Licenciamento, ou Baixa do Serviço, Exclusão ou Expulsão

Art. 36. O licenciamento ou baixa do serviço é feito:

a) a pedido;

b) *ex-officio*.

Art. 37. O licenciamento a pedido poderá ser concedido, desde que não haja prejuízo para o serviço:

a) ao oficial da reserva, após a prestação de serviço ativo durante 6 (seis) meses;

b) à praça, desde que conte, no mínimo, a metade do tempo de serviço a que se obrigou.

Art. 38. O licenciamento *ex-officio* será aplicado:

a) por conclusão do tempo de serviço ou de estágio, assegurado, no primeiro caso, o direito a engajamento ou reengajamento, na forma da lei ou dos regulamentos;

b) por incapacidade física, quando não fôr o caso de reforma;

c) por haver a praça contraído matrimônio com infração do estabelecido no decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946.

Art. 39. O licenciamento ou baixa do serviço processar-se-á na forma do disposto no decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946, lei e regulamento do Corpo de Oficiais da Reserva e nos regulamentos particulares do Exército, da Marinha e da Aeronáutica.

Art. 40. Serão expulsas ou excluídas as praças que, com qualquer tempo de serviço, incorrerem na pena de exclusão ou expulsão do serviço militar, cominada nos regulamentos das forças armadas.

CAPÍTULO V

Da Demissão do Serviço Militar

Art. 41. A demissão do serviço militar poderá ser efetivada:

a) a pedido;

b) *ex-officio*.

Art. 42. A demissão a pedido será concedida:

a) sem indenização aos cofres públicos, se o militar contar mais de 5 (cinco) anos de oficialato;

b) mediante indenização das despesas oriundas dos cursos militares calculadas pelas respectivas escolas, nos mais casos.

Parágrafo único. O oficial demissionário a pedido ingressará na reserva no posto que tinha no serviço ativo e sua situação, inclusive promoções, será regulada pelo Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva.

Art. 43. A demissão *ex-officio* só se verificará por uma das seguintes causas:

a) sentença condenatória passada em julgado, cuja pena restritiva de liberdade individual ultrapasse de 2 (dois) anos

b) declaração, em tempo de paz, pelo Superior Tribunal Militar ou em tempo de guerra externa ou civil por Tribunal especial de indigência para o oficialato ou de incompatibilidade com este nos seguintes casos:

1) quando houver perdido o oficial a qualidade de cidadão brasileiro;

2) nos casos previstos na legislação geral ou em legislação especial concernente à segurança do Estado;

3) quando for reconhecido professor o oficial doutrina nociva à disciplina, à defesa e à garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem.

Parágrafo único. O oficial demitido *ex-officio* perderá o posto e a patente.

TÍTULO III

DO CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE INATIVIDADE

Art. 44. O cômputo do tempo de serviço para fins de inatividade obedece às regras estabelecidas neste Título e será feito *ex-officio* por ocasião da transferência do militar para a reserva, da sua reforma, licenciamento ou baixa do serviço.

Art. 45. Na aplicação desta lei e da legislação em vigor, as expressões relativas ao tempo de serviço prestado subordinar-se-ão às constantes do decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946.

Parágrafo único. Ficam assimilados pela forma seguinte as expressões constantes da legislação militar:

a) tempo de efetivo serviço: "anos de efetivo serviço", "tempo de efetivo serviço" e "anos de serviço completos";

b) anos de serviço: "tempo de serviço", "anos de praça", "tempo", "anos de serviço", "tempo de praça", "tempo computável para fins de inatividade" e "anos de serviço público";

c) tempo dobrado: "tempo de serviço de campanha".

Art. 46. Na contagem de acréscimo será observado, além do que estabelece o decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946, o seguinte:

a) "período de estágio": o tempo passado dia a dia, em função nos corpos de tropa pelos oficiais da reserva de 2.ª classe, só computável quando assistir direito à transferência para a reserva remunerada, reforma ou ingresso em um dos quadros do Exército ativo;

b) "Curso de Escolas Preparatórias de Cadetes, Colégio Naval e Escola Preparatória de Cadetes do Ar": de acordo com os respectivos regulamentos;

c) "Tempo dobrado": o tempo passado, dia a dia, em operações de guerra, embora tenha o militar estado hospitalizado para tratamento de saúde em consequência de ferimento desde:

1) a declaração de guerra para os militares pertencentes a unidades sediadas nos diferentes teatros de operações;

2) a data da partida do quartel de paz com destino a um teatro de operações, para os mais;

3) enquanto permanecer embarcado em navio de guerra que foi recolhido em porto ou base fora da zona de operações para execução de reparos normais, destinados à manutenção de eficiência do navio até o máximo de 30 (trinta) dias;

4) enquanto permanecer embarcado em navio de guerra que foi recolhido em porto ou base por necessidade de reparar avarias sofridas em combate por ação do inimigo até o máximo de 60 (sessenta) dias;

5) durante o período em que o militar viajar em navio ou aeronave mercante, em zona de risco agravado, delimitada pelo Estado-Maior da Armada ou da Aeronáutica, respectivamente.

§ 1.º O "tempo dobrado" cessará, individualmente, para aquele que deixar o teatro ou zona de operações de guerra, ou para todos por ocasião da terminação das hostilidades.

§ 2.º O tempo que, em virtude de ato de autoridade competente ou legislação anterior, já haja sido computado como "tempo dobrado" continuará com esse caráter.

Art. 47. O tempo de serviço dos militares beneficiados por anistia será contado como estabelecer o ato legal que a conceder.

Art. 48. Não é computável para efeito algum o tempo passado:

a) em cumprimento de sentença judicial passada em julgado;

b) em licença para tratamento de saúde de pessoa da família por prazo superior a 1 (um) ano;

c) como desertor, desde que seja condenado pelo crime imputado.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Os militares da Aeronáutica que, por enfermidade, acidente ou deficiência psico-fisiológica, verificada em inspeção de saúde na forma regulamentar, forem considerados definitivamente incapacitados para o exercício de atividade aérea exigida pelos regulamentos específicos só serão julgados em situação de inatividade se essa incapacidade o for também para todo o serviço militar.

Parágrafo único. A legislação própria da Aeronáutica regula a situação do pessoal, enquadrado neste artigo, tanto em relação ao desempenho de funções técnicas e administrativas quanto em face da respectiva transferência para a categoria de extranumerários nos quadros de combatentes.

Art. 50. Os Ministros militares poderão mandar incluir no Asilo de Inválidos da Pátria, a pedido ou *ex-officio*, para nele residirem, as praças reformadas por invalidez que não possam prover a sua subsistência.

Art. 51. Os suboficiais e subtenentes, quando transferidos para a reserva, serão promovidos ao posto de 2.º tenente, desde que tenham mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço.

§ 1.º Serão promovidos, também, ao posto de 2.º tenente, quando transferidos para a reserva, os 1.ºs sargentos de qualquer das forças armadas se tiverem mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço e curso que os habilitem ao exercício das funções daquele posto.

§ 2.º As mais praças, que contem mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço, ao serem transferidas para reserva, serão promovidas à graduação imediata.

Art. 52. Fica assegurado aos sargentos-ajudantes, ainda existentes no Exército, todo e qualquer direito concedido por legislação anterior.

Art. 53. Ficam asseguradas às praças que, na data da vigência do decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946, já tinham preenchido as condições necessárias à passagem para a reserva, a pedido, as honras, vencimentos e vantagens concedidos pelo art. 32 da Lei de Inatividade dos Militares a que se refere o decreto-lei n.º 197, de 22 de janeiro de 1938.

Art. 54. O oficial que contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de efetivo serviço, após o ingresso na inatividade:

I será promovido ao posto imediato, se possuir o curso que o habilite para o acesso.

II terá os proventos correspondentes ao posto imediato, com direito ao montepio e com as vantagens que lhe competirem de acordo com o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, se não possuir o curso que o habilite ao acesso;

III terá os proventos aumentados de 20 % (vinte por cento) e vantagens do referido Código, se ocupante do último posto da hierarquia militar, em tempo de paz.

Parágrafo único. Os oficiais transferidos para a inatividade, na forma das letras a e f do art. 14, terão direito aos vencimentos integrais do seu posto (soldo e gratificação), acrescidos das vantagens que lhes competirem, de acordo com o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares. Se contarem mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço, terão as vantagens do item II deste artigo.

Art. 55. Serão promovidos ao posto imediato, a contar da data da publicação desta lei, os primeiros-tenentes professores do Quadro de Professores do Ensino Elemental da Marinha, que foram transferidos para a reserva remunerada ou reformados com 30 (trinta) ou mais anos de serviço antes do decreto-lei n.º 5.991, de 12 de novembro de 1943.

Art. 56. São extensivas aos oficiais da reserva remunerada ou reformados as vantagens previstas no art. 54 da presente lei, sem direito à percepção dos proventos já vencidos dos que contando mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço e nenhuma promoção tiveram pelas leis de após-guerra.

Art. 57. Os oficiais da reserva remunerada ou reformados, aos quais por motivo de relevantes serviços prestados ao país, e em virtude de expressão de disposição de lei, haja sido outorgada carta patente das honras do posto imediatamente superior, nele serão considerados efetivados, decorridos 4 (quatro) anos dessa outorga.

Art. 58. As promoções para a inatividade previstas nesta lei serão concedidas sem prejuízo de outra assegurada por lei especial, respeitado o limite do artigo seguinte.

Art. 59. Em nenhum caso poderá o militar, quando passe à inatividade, atingir mais de dois postos acima do que tiver na ativa ao requerer ou ao ser providenciada a sua transferência para a reserva, bem como auferir proventos superiores aos do segundo posto.

Parágrafo único. As restrições deste artigo não se aplicam aos casos em que os subtenentes, suboficiais e sargentos de acordo com a legislação em vigor, têm direito à promoção ao posto de 2.º tenente, não podendo, entretanto, ter mais de um posto além deste.

Art. 60. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo:

1) No Exército:

a) quanto ao disposto nas letras a e b do art. 14, a e b do art. 17 — 6 (seis) meses após a publicação desta lei;

b) quanto ao disposto na letra c do art. 17 — 1 (um) ano após a publicação desta lei;

c) quanto ao disposto nas letras d e e do art. 17 — 3 (três) anos após a publicação desta lei.

2) Na Marinha:

Quanto ao disposto no art. 17, à proporção que forem preenchidas, em cada posto, dos diversos corpos e quadros as vagas resultantes da execução da lei n.º 1.531-A, de 29 de dezembro de 1951.

3) No Exército, na Marinha e na Aeronáutica:

Quanto ao disposto no parágrafo único do art. 18 — 3 (três) anos após a publicação desta lei.

Art. 61. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 3 de dezembro de 1954. — Nereu Ramos. — Rui Almeida. — Carvalho Sobrinho.

Ofícios:

Quatro, da Câmara dos Deputados, sob ns. 1.753, 1.758, 1.757 e 1.760, encaminhando autógrafos dos seguintes

Projeto de Lei da Câmara n.º 249, de 1954

(3.922-B-53, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a pagar, por conta do Tesouro Nacional e por intermédio do Banco do Brasil, os fornecimentos de carvão nacional feitos pelas empresas industriais às estradas de ferro pertencentes ao patrimônio da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a pagar, por conta do Tesouro Nacional e por intermédio do Banco do Brasil, os fornecimentos de carvão nacional feitos pelas empresas industriais às estradas de ferro pertencentes ao patrimônio da União.

§ 1.º Para esse fim, fará, por meio de contrato, com o Banco do Brasil operação de crédito, anualmente renovada, destinada ao pagamento de fornecimentos de carvão e assim discriminada para o próximo exercício:

	Cr\$
1) Estrada de F. Central do Brasil	100.000.000
2) Viação Férrea do Rio Grande do Sul	17.000.000
3) Estrada de Ferro Leopoldina	60.000.000
4) Rede Mineira de Viação	50.000.000
5) Estrada de F. Noroeste do Brasil	50.000.000

6) Rede de Viação Paraná-Santa Carina	40.000.000
7) Estrada de F. Teresa Cristina	10.000.000
8) Estrada de F. Goiás	10.000.000
9) Estrada de F. Santa Catarina	10.000.000
Total	500.000.000

§ 2.º Excluem-se da autorização deste artigo os fornecimentos de combustível para os serviços públicos de transportes, presente e futuramente, excetuados por terceiros mediante contrato com a União, se não for esta responsável, legal ou contratualmente, por metade, no mínimo, do déficit da respectiva exploração.

Art. 2.º A dívida do Tesouro Nacional e por conta do crédito que se abrir nos termos do artigo precedente, o Banco do Brasil pagará diretamente às empresas de mineração o valor dos seus créditos mediante a apresentação de promissórias ou outros títulos oriundos de fornecimentos de carvão nacional a estradas de ferro, nos quais conste expressamente a indicação do fornecedor do tipo de combustível fornecido, o local em que foi recebido, a sua quantidade e a importância a ser paga.

Art. 3.º Em cada ano será consignada no Orçamento Geral da República cotação suficiente para a liquidação pelo Tesouro Nacional com o Banco do Brasil, do saldo da operação de que trata o art. 1.º com juros e despesas correntes.

Art. 4.º No início de cada exercício financeiro devem ser anuidados os débitos das estradas de ferro com o Tesouro Nacional, oriundos dos pagamentos dos fornecimentos de carvão nacional efetuados no exer-

cício anterior. A regularização de tais débitos será feita por determinação do Ministro da Fazenda sem prejuízo, porém, do financiamento normal e continuado do combustível nacional para os serviços de transporte ferroviário na forma prevista desta lei.

Art. 5.º O Orçamento da União consignará as necessárias dotações para o funcionamento da presente lei, até o limite de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros). Para o ano imediato ao da publicação da presente lei, o Orçamento da União consignará a verba necessária para observância do art. 1.º.

Parágrafo único. Será feita, anualmente, a apuração do saldo das contas entre o Tesouro Nacional e as estradas de ferro pertencentes ao patrimônio Federal e referidas nesta lei, para a devida liquidação mediante encontro e balanceamento dos respectivos débitos e créditos. Para esse fim, todavia, 50% (cinquenta por cento) do valor das faturas de carvão nacional pagas por intermédio do Banco do Brasil (art. 1.º) serão apurados e computados a débito da União Federal.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 250, de 1954

(N.º 4.556-B, de 1954, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 1.500,00, para regularização de despesa no exercício de 1951.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) destinado a regularizar despesa, no exercício de 1951, com a remoção de Esmerino Gomes Rocha, Escrivão da Coletoria Federal em Iaião, no Estado do Pará, para o mesmo cargo na Coletoria Federal de Quixadá, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 251, de 1954

(N.º 4.436-A, de 1954, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais — o crédito especial de Cr\$ 2.280,00, para ocorrer às despesas com mensaisistas do quadro da Secretaria do mesmo Tribunal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais — o crédito especial de Cr\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta cruzeiros), para ocorrer às despesas com mensaisistas do quadro da Secretaria do mesmo Tribunal, no exercício de 1953.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 252, de 1954

(N.º 4.661-B, de 1954, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 60.000,00, para atender ao pagamento do auxílio-doença.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), para atender às despesas decorrentes do pagamento do auxílio-doença de que trata o art. 142 da Lei n.º 1.711, de 20 de outubro de 1952.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

SAO LIDOS E VAO A IMPRIMIR OS SEGUIN-ES.

Parecer n.º 1.050, de 1954

Da Comissão de Redação.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei n.º 72, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 13 de dezembro de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Carvalho Guimarães, Relator. — Bandeira de Mello, — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER-N.º 1.056-1954

Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1954, que altera o artigo 1.º da Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948, que reestrutura os cargos de tesoureiro e ajudante de tesoureiro do Serviço Público Federal.

Do Projeto

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 1.º O artigo primeiro da Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º — As tesourarias das repartições subordinadas ao Ministério da Fazenda são classificadas em 5 (cinco) categorias, de acordo com a arrecadação, os pagamentos ou a movimentação de valores a seu cargo, na seguinte forma:

1.ª categoria — Tesourarias de movimento superior a Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), compreendendo as do Distrito Federal e Estado de São Paulo: tesoureiro, cargo em comissão padrão O; tesoureiro-auxiliar, cargo isolado, padrão M.

2.ª categoria — Tesourarias de movimento superior a Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), compreendendo as dos Estados do Rio Grande do Sul, Pernambuco, Minas Gerais e Rio de Janeiro: tesoureiro, cargo em comissão, padrão N; tesoureiro-auxiliar, cargo isolado, padrão L.

3.ª categoria — Tesourarias de movimento superior a Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) até Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), compreendendo as dos Estados da Bahia, Paraná, Santa Catarina, Pará, Ceará e Espírito Santo: tesoureiro, cargo em comissão, padrão M; tesoureiro-auxiliar, cargo isolado, padrão K.

4.ª categoria — Tesourarias de movimento superior a Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) até Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), compreendendo as dos Estados de Alagoas, Paraíba, Amazonas, Sergipe e Rio Grande do Norte: tesoureiro, cargo em comissão, padrão L; tesoureiro-auxiliar, cargo isolado, padrão J.

5.ª categoria — Tesourarias de movimento inferior a Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), compreendendo as dos Estados de Mato Grosso, Maranhão, Goiás e Piauí: tesoureiro, cargo em comissão, padrão K; tesoureiro-auxiliar, cargo isolado, padrão I.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 1.051, de 1954

Comissão de Redação

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 82, de 1953.

Relator: — Senador Bandeira de Mello

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 82, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, alterando, na emenda n.º 1, a denominação de parágrafo 1.º para parágrafo único.

Sala da Comissão de Redação, em 10 de dezembro de 1954. — Joaquim Pires, Presidente; Bandeira de Mello, Relator. — Carvalho Guimarães. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 1.051-54

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 82, de 1953, que dispõe sobre a realização dos exames de suficiência ao exercício do magistério nos cursos secundários.

EMENDA N.º 1

Do artigo 1.º (Emenda n.º 3)
Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 1.º — O Ministério da Educação e Cultura constituirá, nos Estados, bancas examinadoras destinadas à realização de exames de suficiência ao exercício do magistério nos cursos secundários.

Parágrafo único — Essas bancas se deslocarão para a sede de estabelecimentos de ensino cuja direção o requerir, comprovando não haver pretendentes ao exercício do magistério licenciados por Faculdades de Filosofia".

EMENDA N.º 2

Do art. 2.º (Emenda n.º 2).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 2.º As bancas serão constituídas por professores de Faculdade de Filosofia e, na sua falta, por professores de outro estabelecimento de grau superior ou de estabelecimentos oficiais ou equiparados do curso médio".

EMENDA N.º 3

Aos arts. 3.º, 4.º e 5.º (Emenda n.º 1).

Onde se diz:

... Ministério da Educação e Saúde...

diga-se:

... Ministério da Educação e Cultura...

Pareceres ns. 1.052, 1.053 e 1.054, de 1954

N.º 1.052, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 268-53 que cria, no Exército, o Quadro de Auxiliares de Administração.

Relator: Sr. Gomes de Oliveira.

2.ª PARTE

1 — O Projeto de Lei da Câmara n.º 268-53, que cria no Exército, o Quadro de Auxiliares de Administração, em substituição ao Quadro Auxiliar de Oficiais, já recebeu, nesta Comissão, Parecer favorável, em 22 de outubro de 1953, com emenda do nobre Senador Joaquim Pires.

2 — Volta a proposição a este órgão, agora, com 15 emendas da Comissão de Forças Armadas e mais, 4, que lhe foram oferecidas em plenário. Sobre elas, damos, a seguir, o nosso parecer.

EMENDA N.º 2-C

Modifica o parágrafo único do artigo 2.º do Projeto. Diz este dispositivo que os Oficiais pertencentes ao novo Quadro destinam-se ao exercício de funções burocráticas exclusivamente em Repartições e Estabelecimentos Militares. A emenda estabelece que essa destinação exclusiva só se dará em tempo de paz.

Diz a justificativa da emenda que esta visa a possibilitar que sejam atendidos imperativos prementes da mobilização.

Embora nos parecendo que, para os casos de mobilização, há leis e regulamentos específicos e de amplitude que não poderá deixar de abranger o caso dos oficiais do Q.A.A., somos pela aprovação da emenda, do ponto de vista constitucional.

EMENDA N.º 3-C

A Emenda n.º 3-C é modificativa do § 3.º do art. 7.º, que manda respeitar "os direitos da promoção para o Q.A.A. dos Subtenentes e Sargentos que, na data da publicação da presente lei, estejam no quadro de acesso para o P.A.O."

A modificação é no sentido de estender esses direitos aos que ainda não estiverem incluídos no respectivo quadro de acesso.

Se os Subtenentes e Sargentos não satisfazem condições atuais para o ingresso no quadro de acesso, nenhum direito adquiriram para que sejam respeitados.

Como se vê, a emenda pretende igualar suboficiais e praças, em detrimento dos que, em obediência a exigências legais e regulamentares, obtiveram o direito de ingresso no oficialato do Exército. Isto, sem dúvida, contraria o sistema do Projeto, cujas finalidades são de todo plausíveis.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 4-C

Esta Emenda manda suprimir, no § 4.º do art. 7.º, as palavras "da letra b".

De inteira procedência a exclusão de tais palavras por demasiadas e inúteis no texto, somos pela aprovação da emenda.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 5-C

Quer a emenda que, ao invés de ser o Secretário Geral do Ministério da Guerra o Presidente da Comissão de Promoções do Quadro Auxiliar de Administração, (item I, do art. 10) recaia a nomeação em um Oficial General.

Nada há a opor-lhe, quanto à constitucionalidade.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 6-C

Do mesmo modo que a emenda 5-C, a presente procura modificar

organização da Comissão de Promoções do Quadro Auxiliar de Administração. Nada obsta a que se lhe aprove a constitucionalidade.

Parecer favorável.

EMENDAS NS. 7-C — 8-C — 9-C — 10-C — 11-C — 12-C e 13-C

Visam estas emendas a dar nova redação a dispositivos do Projeto de modo a aguardarem estes conformidade com a redação dada ao § 3.º do art. 7.º pela Emenda n.º 3-C.

Pela constitucionalidade.

Quanto ao mérito, estariam prejudicadas pela rejeição da Emenda número 3-C.

EMENDA N.º 14

Trata-se de simples emenda de redação a fim de corrigir o n.º de uma lei citada no art. 28 do Projeto.

Pela aprovação.

EMENDAS NS. 15-C e 16-C

Tódas decorrentes da aprovação da Emenda n.º 3-C.

Pela constitucionalidade.

Prejudicadas pela rejeição da Emenda n.º 3-C.

EMENDA N.º 17

A Emenda n.º 17-C dá nova redação ao art. 3.º do Projeto, modificando radicalmente o efetivo do novo Quadro, que passará de 1.287 a 1.500 Oficiais.

Pela aprovação, quanto à constitucionalidade.

EMENDA N.º 18

Manda acrescentar ao art. 29 um parágrafo único, garantindo aos oficiais do Q.A.A. que forem incluídos no Q.A.A. o direito à promoção ao posto imediato, que já lhes haja assegurado qualquer das leis 288-48, 616 de 1949 e 1.156-50, quando passarem para a inatividade ou forem reformados.

Pela aprovação, quanto à constitucionalidade.

EMENDA N.º 19

Esta emenda ao art. 33, equipara os oficiais R/1, que foram comissionados e, posteriormente, transferidos para a reserva e convocados, aos oficiais que possuam o curso do C.P.O.R.

Dispensa a esses mesmos oficiais, por isso mesmo, o Curso de Aplicação, referido no § 1.º do art. 8.º, o qual é exigido para a promoção ao posto de capitão.

Por contrariar o sistema do Projeto, somos pela rejeição da Emenda.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 20

Esta emenda atinge 4 dispositivos do Projeto. O primeiro deles é o artigo 3.º, que trata do efetivo do novo Quadro. A emenda aumenta este, do mesmo modo que a Emenda n.º 17-C, já examinada.

Os demais dispositivos visados pela Emenda são os arts. 7.º e 29.

Objetiva-se, aí, dispensar exigências, modificando o sistema do Projeto.

O nosso parecer é no sentido de nada opor à primeira parte da Emenda (art. 3.º), quanto à sua constitucionalidade e negar aprovação às outras partes, por contrário ao espírito da proposição.

Sala Ruy Barbosa, 13 de outubro de 1954. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente em exercício. — *Gomes de Oliveira*, Relator. — *Joaquim Pires*. — *Cícero Vasconcelos*. — *Nestor Massena*. — *Othon Mäder*.

N.º 1.053, de 1954

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 268-53.

Relator: Sr. Onofre Gomes.

1) O projeto em causa já recebeu o pronunciamento desta Comissão que lhe apresentou as Emendas números 2-C a 16-C, com a finalidade de adaptá-lo melhor à sua destinação e

procurando evitar sejam injustificados os numerosos subtenentes e sargentos já habilitados ou que se venham a habilitar até a data da promulgação da Lei em que se transformará o projeto, se aprovado pelo Congresso.

Pronunciando-se sobre ditas Emendas a douta Comissão de Constituição e Justiça opinou desfavoravelmente à de n.º 3-C e considerou prejudicadas suas correlatas números 7-C, 8-C, 9-C, 10-C, 11-C, 13-C, 15-C e 16-C, por supor que a Emenda 3-C estende-se indevidamente a subtenentes e sargentos ainda não incluídos no Quadro de Acesso para para promoção a 2.º Tenentes do atual Q. A. O., que julga em situação legal diferente das incluídas no referido Quadro de Acesso, na data da sanção da lei em que se transformará o Projeto 268-53. Justamente ocorre o contrário: a Emenda n.º 3-C ampara justicavelmente a todos que, na data da sanção ou promulgação da futura lei, estão na mesma situação legal, por preencherem as exigências da disposição da Lei vigente, que são as estatuídas no art. 8.º e seu Parágrafo único do Decreto-lei n.º 8.760, de 21-1-46, que criou o Q. A. O. que se transformará em Q. A. A. pelo Projeto 268-53, verbis: Art. 8.º O ingresso no Q. A. O. resulta da promoção do Subtenente, Sargento-Ajudante ou 1.º Sargento, ao posto de 2.º Tenente.

Parágrafo único. São condições para o ingresso:

a) ter mais de 5 anos de praça e no mínimo 2 de posto;

b) ter no máximo 40 anos de idade;

c) possuir o certificado de curso de Comandante de Pelotão ou Seção, dos cursos equiparados pelo Aviso número 1.198, de 12 de maio de 1942, ou outros que venham a ser julgados equivalentes;

d) capacidade física indispensável ao exercício das funções de oficial subalterno, verificada em inspeção de saúde e provas realizadas mediante instruções especiais a serem estabelecidas;

e) boa conduta;

f) juízo favorável do Comandante ou chefe, do próprio punho, sobre a capacidade profissional, espírito militar, dedicação do serviço, idoneidade moral para o exercício das funções de oficial e conceito do meio civil;

g) bom conceito geral, resultante de estudo dos assentamentos.

O Quadro de acesso para promoção a 2.º Tenente do atual Q. A. O. — que é organizado ou recompletado semestralmente, de acordo com o número de vagas admitidas como possíveis no semestre seguinte — é constituído pelos de melhor colocação, definida pela forma de pontos obtida, na relação geral dos que preenchem as condições básicas do parágrafo único do art. 8.º, acima transcritas. Assim, todos os subtenentes e sargentos que as satisfizerem ingressarão no Quadro de Acesso quando lhes tocar a vez, de acordo com as respectivas classificações e o número de vagas previstas para cada futuro semestre.

A emenda 3-C ampara, pois, subtenentes e sargentos em idênticas condições legais: os que já se encontram no Quadro de Acesso e os que nele ainda não figuram por não lhes haver chegado vez, mas que, com aqueles, já satisfazem, na data da sanção da lei em que se transformará o projeto, as exigências legais (parágrafo único do art. 8.º, do Decreto-lei n.º 8.760, de 21-1-46) ora vigentes.

Se prevalecer o ponto de vista da ilustre Comissão de Constituição e Justiça, ficarão desamparados todos os subtenentes e sargentos — muitos dos quais há vários anos esperam a sua vez — que, na data da promulgação da futura lei, não estiverem contemplados no Quadro de Acesso, embora preencham as mesmas exigências

legais vigentes que aqueles que nele já figuram, apenas, porque lhes tocou a vez, antes da vigência da futura lei. E como esta lei inclui nova exigência (certificado de curso ginasial) que a quase totalidade deles não satisfaz e nem poderá fazê-lo em curto prazo, perderão todos eles o direito à promoção a 2.º Tenente, o que será inevitavelmente uma clamorosa injustiça, após tantos anos de porfiado labor, cuja recompensa a lei claramente garantira.

Se o Senado não preferir o ponto de vista de sua Comissão de Segurança Nacional — consubstanciado na emenda 3-C, pois as que lhe são correlatas apenas visam a unidade estrutural do projeto — o que resultará da futura lei será que, enquanto sacrificada pela perda da possibilidade da promoção de 2.º Tenente a quase totalidade dos subtenentes e sargentos que satisfazem as exigências legais vigentes para obtê-la, serão enormemente beneficiados os que dentre eles já possuírem, no começo da vigência da futura lei, certificado de curso ginasial, e que representam apenas 1% (um por cento) dos habilitados, na conformidade da lei ainda vigente.

A ameaça a legítimos interesses dos numerosos subtenentes e sargentos, habilitados nos termos do art. 8.º, e seu parágrafo único do Decreto-lei n.º 8.760, de 21-1-46, ora vigente, torna perfeitamente compreensível a posição em que se coloca a Comissão de Segurança do Senado, de procurar evitar uma grande injustiça que eles não merecem, pelos bons serviços prestados e pelo confiança que serenamente depositaram nos compromissos, que, em lei, com eles assumira o Estado.

O que é justo é que a futura lei em que o projeto se transformará, ao ampliar as exigências para a promoção a 2.º Tenente do Quadro Q. A. A. em que transformará o atual Q. A. O., assegure o direito a essa promoção aqueles já habilitados a ela na forma do regime legal regulador do Q. A. O.

E isso é perfeitamente alcançado com aprovação pelas Comissões e pelo Plenário do Senado do ponto de vista justicável da sua Comissão de Segurança Nacional.

2. Em Plenário recebeu o Projeto 268-53, as Emendas de números 17-C a 20-C.

3. A Emenda 17-C restabelece no Q. A. A. o mesmo número de oficiais de que se constituía o Q. A. O.

Visa a evitar a estagnação no acesso aos oficiais subalternos do novo Quadro (Q. A. A.), desde o início de sua criação — o que não pode ser a intenção do Ministério da Guerra.

Clara e judiciosamente justificada.

Parecer favorável.

A 18-C ampara direitos já concedidos pelas Leis ns. 288-46, 616-49 e 1.156-50 e oficiais do atual Q. A. O. que terão de ser transferidos para o novo Quadro (Q. A. A.).

Bem justificada.

Parecer favorável.

A 19-C equipara para todos os efeitos da Lei em que se transformará o projeto, inclusive para a promoção a Capitão, os oficiais R/1 pertencentes ao Q. A. O. e com mais de 20 anos de serviço, que foram comissionados e, posteriormente, transferidos para a reserva e convocados, aos oficiais que possuem o curso do C. P. O. R. e por isso deverão continuar no Q. A. O. (em extinção) nas mesmas condições e com os mesmos direitos assegurados aos demais oficiais que permanecerem no referido Q. A. O.

A "justificação" esclarece bem ao que visa a Emenda: "fazer justiça aos 117 oficiais que ainda permanecem como Primeiros Tenentes, nas diversas armas e serviços do Exército como integrantes do Q. A. O."

Levando em conta que os oficiais contemplados por contarem mais de 20 anos de serviço e possuírem o curso de Comando de Pelotão, seção, ou equivalentes, que os capacita para as funções de oficiais subalternos, os quais de quando em vez exercem as do posto de Capitão, e tendo em vista serem todos maiores de 50 (cinquenta) anos e assim em situação difícil para se submeterem ao curso que o projeto exige para poderem atingir o posto de Capitão, poder-se-ia, para efeito da futura lei, considerá-los profissionalmente em condições de serem equiparados na forma da emenda e desse modo poupá-los à injustiça de que os vê ameaçados o ilustre Senador autor da emenda.

Seria humano atendê-los; mas a este generoso ato se opõe a orientação, pode-se dizer doutrinária do Congresso, de vez que a medida consubstanciada na emenda se coloca contra o espírito e a sistemática do projeto.

Parecer contrário.

A 20-C se refere a alterações dos arts. 3.º, 7.º e 29 do Projeto e, parece, deveria ter sido desdobrado em três.

No que se relaciona com o artigo 3.º propõe ligeira modificação na total de oficiais que deverão, pelo projeto, constituir o futuro Q. A. A.

A Emenda 17-C que restabelece no Q. A. A. o número global (1.500) dos oficiais integrantes do atual Q. A. O. — solucionará melhormente o caso.

Na previsão, porém, de má acolhida à 17-C é aconselhável amparar a 20-C, nesta parte.

Quanto a referir-se ao art. 3.º.

Parecer favorável.

No que diz respeito ao art. 7.º, manda a Emenda acrescentar de um parágrafo que deverá receber a numeração 5.º, e não 4.º, assim redigido:

§ ... Os subtenentes e sargentos que, na data da publicação da presente lei, estejam no Quadro de Acesso para o Q. A. O., ficarão dispensados da apresentação do certificado do curso ginasial, pelo prazo de três anos.

As Emendas 7-C e 8-C atendem, com maior amplitude, o caso em foco.

Todavia, na previsão de mal acolhimento àquelas Emendas, é conveniente amparar a sugestão desta.

Parecer favorável.

Em referência ao art. 29:

A parte que manda alterar o art. acrescentando-lhe: "desde que requeiram ao Ministro da Guerra sua inclusão no novo Quadro, no prazo de 90 (noventa) dias", colide com o espírito e a sistemática do Projeto. E, assim, contraria a orientação seguida pelo Congresso.

Parecer contrário.

Relativamente aos parágrafos 1.º e 2.º que a Emenda acrescenta ao art. 29 cumpre acentuar que as situações incidem na mesma contradição ao espírito e à sistemática do Projeto.

Parecer contrário.

Sala da Comissão, em 3 de novembro de 1954. — *Pinto Alípio*, Presidente. — *Onofre Gomes*, Relator. — *Magalhães Barata*. — *Sylvio Curvo*.

N.º 1.054, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1953.

(Relator: Sr. Pinto Alípio)

Este projeto de Lei, originário de mensagem do Poder Executivo, cria o Quadro de Auxiliares de Administração (Q. A. A.), em substituição ao Quadro Auxiliar de Oficiais (Q. A. O.), já existentes no Ministério da Guerra.

O último quadro citado, foi criado em 1946, para completar os claros em oficiais subalternos das armas e ser-

viço de intendência do Exército, desfalcados em virtude da desmobilização. Nele foram incluídos os oficiais subalternos existentes nas diversas armas e serviços, com as seguintes procedências:

— oficiais da reserva de 2ª classe, provenientes dos C. P. O. R. — R/12;

— oficiais da reserva de 1ª classe, provenientes de subtenentes e 1.ªs Sargentos — R/11;

— oficiais comissionados que serviam nas diversas armas e serviços (comissionados nas revoluções de 1924 e 1930).

A administração da pasta da Guerra tem se esforçado no sentido de dispensar o concurso de oficiais do Q. A. O. nos corpos de tropa, empregando-os de preferência em funções administrativas nos estabelecimentos e repartições, procurando normalizar a situação dos quadros das armas.

Desse modo, e através das providências consubstanciadas no projeto, ora em estudo, o quadro auxiliar de oficiais deixará de ter a sua finalidade primitiva, sendo substituído, por um quadro de auxiliares de administração, que congregará oficiais exercendo funções exclusivamente burocráticas, nos estabelecimentos e repartições do Ministério da Guerra.

A Câmara dos Deputados, ao examinar o anteprojeto, que lhe foi oferecido pelo Poder Executivo, preferiu aprovar o substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças daquela Casa.

Tal substitutivo alcança o mesmo fim a que se propunha o anteprojeto conservando as exigências por ele expressas quanto ao curso de aplicação do Q. A. A., os limites de idade para os diversos postos, os efetivos previstos e o curso ginasial para ingresso no quadro.

Nesta Casa, a Comissão de Constituição e Justiça já opinou favoravelmente quanto à sua constitucionalidade. A de Segurança Nacional, através de judicioso parecer do Senador Onofre Gomes, aprimorou o projeto escoimando-o da falha apontada, quanto aos subtenentes e sargentos que preencham os requisitos à promoção para o Q. A. A.; embora não figurem no quadro de a-esso na data da promulgação da Lei.

Do ponto de vista desta Comissão nada temos a objetar à aprovação do projeto.

Ele atende a uma necessidade de ordem técnica, apontada pelo Poder Executivo, a qual provemos em boas condições com o projeto ora transitando no Senado. E, que é singular, proporciona uma redução no orçamento do Ministério da Guerra da ordem de Cr\$ 3.596.400,00.

Somos, por isso, pela aprovação do projeto, de inteiro acordo com pronunciamento do órgão técnico desta Casa — a Comissão de Segurança Nacional.

Sala Joaquim Murtinho em 10 de dezembro de 1954. — Ismar de Góis — Presidente em exercício. — Plínio Pompeu — Relator. — Alvaro Adolpho. — Plínio Pompeu. — Flávio Guimarães. — Domingos Velasco. — Alberto Pasqualini. — Euclides Vieira. — Ferreira de Souza.

Parecer n.º 1.055, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 206, de 1954, que modifica o artigo 1.º da Lei n.º 1.556, de 12 de fevereiro de 1952.

(Relator: Sr. Plínio Pompeu)

A Lei n.º 1.556, de 12 de fevereiro de 1952, autorizou o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 destinado às despesas com o 1.º Congresso de Anestesiologia Brasileiro e o 2.º Sul Americano a realizar-se nesta Capital.

O Decreto Executivo de abertura do crédito, autorizado pela citada lei, foi baixado em 17 de novembro de 1953, isto é, mais de um ano após a sua promulgação.

Por esse motivo, a Comissão Organizadora do Congresso, em homenagem à capital do Estado de São Paulo decidiu que ele se realizaria naquela cidade, como parte integrante dos festejos comemorativos do seu quarto centenário.

Entretanto, para a concretização desse propósito, é necessário alterar a Lei n.º 1.556, uma vez que esta faz menção expressa à cidade do Rio de Janeiro como Sede do conclave.

O Poder Executivo, por solicitação da Comissão Organizadora do Congresso encaminhou ao Poder Legislativo a mensagem n.º 60 de 15 de fevereiro do presente ano, propondo projeto, ora em causa. Nessas condições a Comissão de Finanças opina pela sua aprovação.

Sala Joaquim Murtinho, em 10 de dezembro de 1954. — Ismar de Góis — Presidente em exercício. — Plínio Pompeu — Relator. — Alvaro Adolpho. — Flávio Guimarães. — Ferreira de Souza. — Pinto Aleixo. — Euclides Vieira. — Domingos Velasco. — Alberto Pasqualini.

Parecer n.º 1.056, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 77, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 800.000,00 para atender às despesas de instalação e do pessoal brasileiro a serviço da Comissão Mista Brasil-Alemanha de Desenvolvimento Econômico.

(Relator: Sr. Plínio Pompeu)

O Sr. Presidente da República em mensagem encaminhada ao Congresso Nacional, datada de 29 de setembro de 1953 sob o n.º 416, pediu fosse autorizado a abrir pelo Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) destinado às despesas com o funcionamento da Comissão Mista Brasil-Alemanha de Desenvolvimento Econômico.

A Mensagem acompanhada de anteprojeto e de uma exposição de motivos que o justifica.

Posteriormente verificou-se que as despesas poderiam ser feitas com o destêdio somente de Cr\$ 800.000,00, pelo que a Comissão que havia recebido a título de adiantamento Cr\$ 2.000.000,00 — (dois milhões de cruzeiros) recolheu aos Cores Públicos um milhão e duzentos mil daquele total.

A Comissão de Finanças do Senado manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala Joaquim Murtinho, 10 de dezembro de 1954. — Ismar de Góis — Presidente em exercício. — Plínio Pompeu — Relator. — Euclides Vieira. — Domingos Velasco. — Alberto Pasqualini. — Ferreira de Souza. — Flávio Guimarães. — Alvaro Adolpho. — Pinto Aleixo.

Pareceresns. 1.057, 1.057-A, 1.058 e 1.059, de 1954

N. 1.057, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 254-52, que fixa a composição da Reserva do Exército.

Relator: Sr. Gomes de Oliveira.

O projeto resulta de mensagem do Poder Executivo, na qual se diz que o Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército está na dependência de uma definição em lei sobre a composição da Reserva.

Dai, o projeto que visa fixar essa composição já prevista pelo art. 1.º letra "a" do Decreto-lei n.º 9.107, de 1 de abril de 1946.

2. O Projeto, depois de enumerar os que compõem a Reserva do Exército, passa a encerrar as classes em que se distribui o Corpo de Oficiais da Reserva.

A seguir, no artigo 3.º, estabelece que o Regulamento deste Corpo de Oficiais fixará as normas para recrutamento, convocação, promoção, direitos, regalias, obrigações e reformas dos oficiais da Reserva.

No seu artigo 4.º estabelece que a Reserva do Exército em praças, será constituída de três categorias, em que são incluídos os cidadãos que houverem satisfeito as condições estabelecidas na lei do Serviço Militar e seu Regulamento.

3. Nada haveria a opôr ao projeto, se ele não soubesse cometido ao Regulamento, e tanto vale dizer, ao Poder Executivo, a fixação de direitos, regalias e obrigações dos Oficiais da Reserva.

Não vemos como exonerar-se o Poder Legislativo de funções referentes a regulamentos.

Aresce que o art. 3.º sobre a matéria importa numa delegação de poderes vedada pelo art. 36 § 2.º da Constituição.

Com efeito, se os vencimentos do funcionalismo nos termos do art. 65 n.º IV da Constituição, bem como os direitos e vantagens daí decorrentes, só poderão ser fixados em lei, ao Poder Legislativo caberá fazê-lo.

4. A emenda oferecida ao artigo 3.º do projeto, mantém o conteúdo desse artigo, redigindo-o melhor, mas aumenta-o para estabelecer ainda, que o Regulamento do Corpo de Oficiais da Reserva regule também a situação dos oficiais graduados e honorários, dos quadros do magistério e administrativo, considerando-os na reserva ou reformados nos respectivos postos.

5. Mandando, desde logo, que os oficiais graduados e honorários sejam considerados da reserva ou reformados, a emenda, evitou na parte inovada, a delegação de poderes que, como vimos, infiltrou vício de inconstitucionalidade ao artigo.

Manteve, porém, todo o conteúdo do artigo, com aquele vício.

Somos assim, pela sua rejeição.

5. Com essa ressalva ao artigo 3.º e o fazemos com vista à Comissão de Forças Armadas, para que possa corrigir o projeto nessas partes, somos pela constitucionalidade dos demais artigos.

Sala Ruy Barbosa, em 12 de fevereiro de 1953. — Dario Cardoso, Presidente. — Gomes de Oliveira, Relator. — Altílio Vivacqua — Joaquim Pires, vencido — Antsio obim — J. Ivo d'Aquino — Luiz Tinoco — Aloysio de Carvalho.

EMENDA AO PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 154, DE 1952

Emenda n.º 1

Substitua-se a redação do art. 3.º do projeto pela seguinte:

Art. 3.º O Regulamento do Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, a ser baixado para execução da presente lei, não só fixará e normalizará a atual situação dos oficiais graduados e honorários dos quadros do magistério e administrativo, considerando-os na reserva ou reformados com os respectivos postos como estabelecerá o modo de recrutar, convocar, licenciar e promover definindo direitos, regalias obrigações e inatividade definitiva de todos os oficiais da Reserva do Exército Nacional.

EMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDAS

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 254-52, que fixa a composição da Reserva do Exército.

EMENDA

N.º 2-C

Suprima-se o artigo 3.º

EMENDA

N.º 3-C

Ao art. 2.º § 1.º, letra b, dê-se a seguinte redação:

"b) os oficiais pertencentes ao Magistério Militar, com os mesmos vencimentos, vantagens e proventos que tenham ou vierem a ter os de igual patente do Exército ativo".

EMENDA

N.º 4-C

Acrescente-se ao § 2.º do art. 2.º: "d) os oficiais graduados e honorários do Quadro Administrativo do Ministério da Guerra, possuidores de cartas-patente inerentes aos seus cargos".

Justificação

A supressão do art. 3.º impõe-se, por inconstitucional, como brilhante e inofensivamente demonstrou o eminente e douto Senador Gomes de Oliveira.

A inclusão da letra "d", por inexistente no projeto, corrigem uma falta grave, que daria lugar a possível adulteração criminosa de um texto da lei.

Os demais artigos e letras são os que consubstanciam o referido parecer, na apreciação da emenda do ilustre Senador Flávio Guimarães, na parte que lhe é favorável.

Sala Ruy Barbosa, em 12 de fevereiro de 1953. — Joaquim Pires.

N.º 1.057-A, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 254, de 1954.

Relator: Sr. Gomes de Oliveira

1. Volta este Projeto à Comissão de Justiça com três emendas novas, oferecidas pelo Senador Pires Ferreira.

A 1.ª Emenda manda suprimir o artigo 3.º do Projeto, considerado inconstitucional, em nosso parecer, visto importar em delegação de poderes.

E isso porque o projeto transfere ao Executivo, no Regulamento que baixar, o poder de estabelecer as normas a serem adotadas não só para o recrutamento, convocação e promoção, mas também, quanto a direitos, regalias e obrigações.

Entendíamos que, em se tratando de artigo, que diz com o mérito do projeto, caberá à Comissão de Forças Armadas estudá-lo e corrigir o projeto, estabelecendo, logo, quais os direitos e obrigações a serem concedidos.

Dai termos feito, apenas, uma advertência para que aquela Comissão examinasse o assunto.

O Sr. Pires Ferreira, entretanto, preferia que se apresentasse logo log emenda, suprimindo o artigo todo.

Não nos parece acertada essa orientação, pois dessa forma o projeto seria mutilado.

Entretanto, à Emenda está certo sob o ponto de vista constitucional.

A 2.ª acresce na letra b do artigo 2.º § 1.º, expressões que visam conferir aos oficiais pertencentes ao Magistério Militar, da 1.ª classe da Reserva, os mesmos vencimentos, vantagens e proventos que tenham ou vierem a ter os de igual patente do exército ativo.

A inovação podera suscitar dúvida na Comissão de Forças Armadas,

que cabe apreciar-lhe o mérito, isto é, a sua conveniência.

Nesta Comissão, porém, com o ponto de vista constitucional, nada lhe vemos que a possa contrariar.

A 3.ª emenda, procura salvar o pensamento contido na Emenda do Senador Flávio Guimarães, que teve o nosso parecer desfavorável.

E que esta Emenda mantinha o texto do art. 3.º do projeto, que consideramos inconstitucional, acrescentando-lhe apenas novas expressões em que se consubstanciavam os seus verdadeiros fins, que eram no sentido de prever também a situação dos oficiais graduados e honorários.

Agora, a nova Emenda aproveita em parte o pensamento da primitiva Emenda, para constituir um inciso como nova letra do § 3.º, do art. 2.º. Nada a opor, também, a esta Emenda.

Somos, assim, pela aprovação das três novas emendas, sob o ponto de vista constitucional.

Sala Ruy Barbosa, em 17 de setembro de 1953. — *Dario Cardoso*, Presidente. — *Gomes de Oliveira*, Relator. — *Joaquim Pires*, com restrições, por considerar constitucional o artigo 3.º. — *João Villasboas*, pela conclusão. — *Carlos Saboya*. — *Aloysio de Carvalho*, pela conclusão. — *Waldemar Pedrosa*. — *Camilo Mercio*. — *Anísio Jobim*.

N. 1.058, de 1954

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara n. 254, de 19525.

Relator: Magalhães Barata.

O projeto de Lei da Câmara dos Deputados n. 254, de 1952, que fixa a composição da Reserva do Exército, veio atender uma aspiração dos militares que se encontram na Reserva e que por isto mesmo precisavam de uma regulamentação que satisfizesse as suas situações, fixadas por uma Lei.

E é o caso do presente projeto, que dá a organização da Reserva do Exército, que em seus dois artigos e parágrafos e letras, e os 3.º e 4.º, classifica em três Classes a composição do Corpo de Oficiais da Reserva do Exército.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, em parecer final, após o exame do projeto e da emenda que foi apresentada em plenário e as oferecidas na própria Comissão, opinou pela aprovação destas e contrariamente à segunda parte da emenda do plenário, aprovando no entanto o que consta da emenda, referente às situações dos oficiais honorários e graduados, omissa no projeto.

A emenda n. 1, de plenário, da autoria do Senador Flávio Guimarães, na parte que fixa e normaliza a atual situação dos oficiais graduados e honorários dos quadros do magistério e administrativo do exército, tem procedência, em parte, dada a omissão havida no projeto, parecendo-nos seguida ao parágrafo 2.º do artigo que pode constituir uma letra em 2.º, para o que oferecemos a subemenda adiante consignada.

Quanto à segunda parte da emenda 1, preferimos conservar o artigo 3.º do projeto, ta como está redigido, por isso que ele visa orientar elaboração do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército.

A fim de escoimar o vício de inconstitucionalidade, arguido pela douta Comissão de Constituição e Justiça, ao art. 3.º, propomos a emenda adiante consignada.

A emenda 2-C, da Comissão de Justiça, opinando pela rejeição do artigo 3.º do projeto, não terá razão de ser, uma vez aprovada a emenda que acabamos de propor.

O Código de Vencimentos e Vantagens atende ao que está proposto na

emenda 2-C, razão porque consideramos-a desnecessária, propondo sua rejeição.

Aprovada a sub-emenda que propuzemos à emenda 1 de plenário, ficará a emenda 4-C, que tem o mesmo fim.

Resumindo nosso parecer: opinamos pela aprovação do projeto, com as seguintes modificações:

1.º) Subemenda à emenda n. 1 de plenário:

Ao art. 2.º, § 2.º, acrescente-se onde convier:

os oficiais graduados e honorários dos quadros do magistério e administrativo do Ministério da Guerra, possuidores de cartas patentes inerentes aos seus cargos.

2.º) Emenda:

Ao art. 3.º, acrescente-se, in fine: Observada a legislação em vigor.

Sala das Comissões, em 2 de janeiro de 1954. — *Onofre Gomes*, Presidente. — *Magalhães Barata*, Relator. — *Walter Franco*. — *Silvio Curvo*. — *Roberto Glasser*. — *Ismar de Góis*.

N. 1.059, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n. 254, de 1952.

Relator: Sr. Pinto Aleixo.

O presente projeto, de origem governamental, fixa a composição da Reserva do Exército, tal como preceitua a letra a do art. 1.º do Decreto-lei n. 9.107, de 1 de abril de 1946.

Ele atende a uma necessidade há muito reclamada e torna-se, presentemente, imprescindível, como elemento de base à confecção de Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, já em elaboração no Estado Maior do Exército.

O projeto foi convenientemente estudado pelas Comissões desta Casa, de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional, que o discutiram e emendaram.

Nada temos a objetar à sua aprovação, uma vez que esta nenhum ônus acarretará ao erário nacional.

Nessas condições, opinamos por sua aprovação acompanhando o pronunciamento da nobre Comissão de Segurança Nacional, qualificada para opinar sobre o mérito do projeto.

Sala Joaquim Murinho, em 10 de novembro de 1954. — *Ismar de Góis*, Presidente em exercício. — *Pinto Aleixo*, Relator. — *Alvaro Adolpho*. — *Alberto Pasqualini*. — *Vitorino Freire*. — *Flávio Guimarães*. — *Máthias Olimpio*. — *Domingos Velasco*. — *Euclides Vieira*. — *Plínio*

Parecer n.º 1.060, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n. 225, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 360.000.000,00 para atender ao pagamento de despesas no exercício de 1953.

Relator: Sr. Flávio Guimarães.

Providencia o projeto da Câmara em exame, a abertura do crédito especial de Cr\$ 360.000.000,00, para ocorrer pelo Ministério da Marinha, o pagamento de despesas efetuadas no exercício em curso.

Originou-se esse projeto de mensagem presidencial, a fim de atender à solicitação daquele Ministério, impossibilitado que esteve de custear despesas inadiáveis e previstas no programa administrativo para 1954, dentro do orçamento vigente, no qual foram, pelo Congresso, feitos cortes que atingiram profundamente as dotações por onde se deveriam pagá-las.

Tratando-se, entretanto, de despesas à conta do orçamento do corrente ano, a Câmara concedeu o crédito em exposição, mediante a modalidade de especial.

Esta Comissão, na forma do exposto, é de parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n. 25, de 1954.

Sala Joaquim Murinho, em 10 de dezembro de 1954. — *Ismar de Góis*, Presidente em exercício. — *Flávio Guimarães*, Relator. — *Plínio Pompeu*. — *Alvaro Adolpho*. — *Domingos Velasco*. — *Pinto Aleixo*. — *Alberto Pasqualini*. — *Euclides Vieira*.

Parecer n.º 1.061, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n. 82 de 1954, que fixa os efetivos das Forças Armadas em tempo de paz.

Relator: Sr. Pinto Aleixo.

Este projeto é originário da Câmara dos Deputados, em consequência de mensagem do Poder Executivo, encaminhando ante-projeto organizado tendo em vista as leis votadas pelo Congresso Nacional números 1.185 de 31-8-1950, 1.376 de 6 de junho de 1951, 1.531-A de 29 de dezembro de 1951 e 1.632 de 30 de junho de 1952 e as necessidades decorrentes de tais leis, alterando a de número 186 de 26 de dezembro de 1947 que fixou, naquela época, os efetivos das Forças Armadas para o tempo de paz.

Ele procura adaptar às situações criadas com aquelas leis os quadros de pessoal a fim de que as Forças Armadas fiquem estruturadas de modo compatível com as necessidades mínimas do tempo de paz, dentro dos limites orçamentários.

As Comissões de Constituição e Justiça e Segurança Nacional, já se pronunciaram pela aprovação do projeto.

Tendo em vista que o projeto em questão foi elaborado pelos órgãos técnicos das Forças Armadas e que a situação criada decorre de leis votadas pelo Congresso Nacional, nada temos a objetar pronunciando-nos pela aprovação do mesmo.

Sala Joaquim Murinho, 10 de dezembro de 1954. — *Ismar de Góis*, Presidente em exercício. — *Pinto Aleixo*, Relator. — *Plínio Pompeu*. — *Flávio Guimarães*. — *Vitorino Freire*. — *Domingos Velasco*. — *Euclides Vieira*. — *Alberto Pasqualini*. — *Alvaro Adolpho*.

Parecer n.º 1.062, de 1954

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 226-53.

Relator: Sr. Walter Franco.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 226, de 1953, autoriza o Poder Executivo a alienar o atual Quartel General da 2.ª Região Militar, em São Paulo, a fim de poder construir novo Quartel General naquela Cidade.

Quem conhece a grande metrópole paulista, bem pode avaliar a necessidade de ser construído um novo Quartel General para aquela Guarnição Militar a qual se reveste da mais alta importância no conjunto das Forças Armadas do País.

O atual Quartel General além de não satisfazer as necessidades mínimas do comando e administração daquele alto escalão, está localizado em prédio antiquado e de péssima estética enfeando o magnífico lar do povo paulista em que encontra situado.

O Ministério da Guerra está vivamente empenhado na transação autorizada pelo Presente Projeto de Lei como a própria Prefeitura da Capital de São Paulo.

O Projeto em apreço foi apresentado na Câmara, pelo Ilustre Deputado Carvalho Sobrinho.

Os interesses da Fazenda Pública estão resguardados pelos arts. 3.º e 4.º, uma vez que a venda do imóvel é estipulada num mínimo de dezesseis milhões e setecentos mil cruzeiros, acrescidos de dez por cento, enquanto importou a avaliação da Prefeitura de São Paulo e pelo art. 4.º o produto da venda será recolhido ao Tesouro Nacional.

Considero a proposição em lide, digna de ser aprovada pelo Senado.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1954. — *Pinto Aleixo*, Presidente. — *Walter Franco*, Relator. — *Onofre Gomes*. — *Magalhães Barata*. — *Roberto Glasser*. — *Silvio Curvo*.

Parecer n.º 1.063, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 266, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a construir edifício para sede dos serviços do Quartel General da 2.ª Região Militar, em São Paulo, alienar o terreno onde se encontra edificado o prédio do mesmo Quartel General, e dá outras providências.

Relator: Sr. Pinto Aleixo.

O presente projeto de lei, originário da Câmara dos Deputados, autoriza o Poder Executivo a construir edifício para sede do Quartel General da 2.ª Região Militar, a alienar o terreno onde se encontra edificado o prédio do mesmo Quartel General e dá outras providências.

A douta Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, já se manifestou pela constitucionalidade do projeto; e a de Segurança Nacional, apreciando o mérito, opinou favoravelmente.

Considerando a necessidade imperiosa de se o Q.G. da 2.ª Região Militar melhor instalado, não só quanto à possibilidade de dispor de áreas convenientes para perfeito funcionamento de seus órgãos, como também de estar situado e construído de modo a atender a sua própria segurança, como muito bem acentuou o ilustre relator da Comissão de Segurança da Câmara dos Deputados e tendo ainda mais em vista que da presente autorização decorrerá uma disponibilidade nunca menos de cerca de 20 milhões de cruzeiros em favor do Tesouro Nacional, somos pela aprovação do projeto.

Sala Joaquim Murinho, 10 de dezembro de 1954. — *Ismar de Góis*, Presidente. — *Pinto Aleixo*, Relator. — *Alberto Pasqualini*. — *Ferreira de Souza*. — *Euclides Vieira*. — *Flávio Guimarães*. — *Domingos Velasco*. — *Alvaro Adolpho*. — *Plínio Pompeu*.

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Magalhães Barata. — *Vitorino Freire*. — *Arêa Leão*. — *Olavo Oliveira*. — *Georgino Avelino*. — *Ruy Carneiro*. — *Velloso Braga*. — *Assis Chateaubriand*. — *Arnonio Sales*. — *Novais Filho*. — *Walter Franco*. — *Pinto Aleixo*. — *Carlos Landemberg*. — *Atílio Vivacqua*. — *Pereira Pinto*. — *Bernardes Filho*. — *Leandro Coelho*. — *Cesar Verqueiro*. — *Euclides Vieira*. — *Silvio Curvo*. — *João Villasboas*. — *Vernardino Martins*. — *Other Müller*. — *Gomes de Oliveira*. — (24).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente, no qual figuraram mensagens presidenciais contendo as razões do veto oposto a dois projetos de leis.

Estando prestes a encerrar-se a presente sessão legislativa e não sendo possível a observância do prazo estabelecido no art. 45 do Regulamento Comum, a Mesa deixará para a próxima sessão a convocação do Congresso para conhecer do veto a esses projetos. (Pausa).

Estiveram, hoje, em visita ao Senador Federal, os Senhores Neftali Ponce de Miranda, Embaixador da República do Equador e Joaquim Ruiz Guimenez, Ministro da Educação da Espanha. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago, primeiro orador inscrito.

O SR. MOZART LAGO:

(Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, estou imensamente grato à Mesa do Senado pela bondade com que atendeu à sugestão que tive oportunidade de oferecer, na sessão de hoje, relativamente à conveniência de convocar-se esta sessão extraordinária noturna.

Sr. Presidente, como V. Ex.^a e o Senado percebem, até a Natureza deliberou contrariar-me, pelo que a considero inteiramente injusta.

A autonomia carioca veio caminhando nesta Casa, até hoje, a bem dizer, com o apoio dos seus adversários, — aliás, dois dos mais ilustres se encontram sentados à mesa, neste momento — e, vários outros estão sempre no recinto, dando número para a votação, apesar de poderem usar de meios regimentais para retardar o trâmite do projeto no Senado.

Sr. Presidente, para mim, que estou na perspectiva de não continuar nesta Casa, o fato de não haver número suficiente para a discussão do projeto entristecer-me, porque, desde o primeiro ano de meu mandato, venho lutando pela autonomia do Distrito Federal, convencido de que só com um Prefeito eleito poderá a Capital da República ser governada com tranquilidade...

O Sr. Camilo Mercio — Muito bem. É uma grande verdade o que V. Ex.^a está afirmando.

O SR. MOZART LAGO — ...atendendo-se, assim, a um planejamento organizado pelo Prefeito eleito, que sabendo ter diante de si período certo de permanência, se esgarçará para levá-lo a cabo com o melhor dos êxitos.

Muitos dos meus eminentes colegas que se manifestaram contra a autonomia não concordavam com os seus pontos de vista, porque, de acordo com o que deparei dos debates aqui travados, esses ilustres e notáveis opositores à autonomia do Distrito Federal defendiam apenas pontos de vista doutrinários.

Sr. Presidente, de minha parte, através das sessões que ainda me restam e na hipótese de não se concluir, hoje, a segunda discussão do Projeto, esforçar-me-ei no sentido de conseguir o encerramento da discussão e a sua votação imediata.

Já tenho um consolo. A emenda constitucional que apresentei sobre a autonomia do Distrito Federal começou apenas com 19 assinaturas. Neste ano, a bem dizer com o mesmo Senado, o número de adeptos da autonomia cresceu, efetivamente, para 57. No momento, só baixou novamente para 54 porque os ilustres suplentes dos grandes opositores à autonomia, nesta Casa — os nobres Senadores Assis Chateauriand e Veloso Borges — não estão em exercício. No entanto, quando os eminentes colegas que mencionei se encontravam licenciados, seus suplentes manifestaram-se a favor da autonomia. Daí a minha glória ao explicar aos colegas de imprensa junto a esta Casa que, de fato, o Senado estava quase unanimemente ao lado da bancada do Distrito Federal, que, desde o primeiro ano, tanto pugnou por esta medida.

Sou, Sr. Presidente, dos que sabem que ninguém faz falta e entendo que a autonomia do Distrito Federal está tão enraizada no sentimento do povo carioca...

O Sr. Camilo Mercio — Muito bem.

O SR. MOZART LAGO — ...que tenho a certeza de que, na próxima legislatura, se não vigorar no primeiro ano de discussão e votação, será renovada no próximo, dando rebentos que hão de florescer com mais vigor e talvez possam crescer e frutificar em apenas um ano, de sorte que em 3 de outubro próximo o Brasil eleger o novo Presidente da República, também sufragará o Prefeito do Distrito Federal. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

— Continua a hora do expediente. Sobre a mesa Requerimento de valer lido (Pausa).

É LIDO E APROVADO O SEGUINTE

Requerimento n.º 631, de 1954

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 82, de 1953.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1954. — Hamilton Nogueira.

O SR. PRESIDENTE:

— Em virtude do deliberado pelo Plenário, vou submeter à discussão e votação a Redação Final do Projeto de Lei das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 82 de 1952, constante do Parecer número 1.051, lido no expediente.

Em discussão. Se nenhum Sr. Senador usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovada.

De conformidade com o disposto no art. 39, § 1.º, do Regimento Comum, designo o Sr. Senador Hamilton Nogueira para acompanhar na Câmara dos Srs. Deputados o estudo das emendas do Senado ao Projeto de Lei daquela Casa n.º 82, de 1953, que dispõe sobre a realização dos exames de suficiência ao exercício do magistério nos cursos secundários.

Continuação da votação, em discussão preliminar do Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1950, que extingue o instituto da enfiteuse ou empraçamento (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento do Sr. Senador Flávio Guimarães, sob n.º 620, aprovado na sessão de 2-12-1954), tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão desta tarde, achava-se em votação o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade do projeto, quando, requerida a verificação da votação, a Mesa apurou não haver quorum regimental.

Nestas condições, vai-se proceder à votação do Parecer.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o projeto ora em discussão, ao transitar pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara foi largamente debatido por ilustres constitucionalistas que a compõem.

Pelo Avulso que tenho em mãos, verifica-se que, naquele órgão técnico ele tomou o tempo dos Srs. Deputados por várias sessões consecutivas.

O projeto inicial, da autoria de uma comissão nomeada pelo Senhor Getúlio Vargas, ao tempo do Estado Novo, constituída do Sr. Orozimbo Nonato e de vários outros juristas, sofreu larga discussão na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, na qual foi relator o nobre Deputado Plínio Barreto.

Sr. Presidente, o ponto nevrálgico do projeto estava justamente em que se dizia que a lei que abolisse o instituto da enfiteuse iria prejudicar direitos adquiridos.

Entretanto, em razão dos debates havidos, o projeto organizado pelos Srs. Orozimbo Nonato, Hannemann Guimarães e Filadelfo Azevedo sofreu uma série de emendas na Comissão de Constituição e Justiça, que tornaram aceitável por toda ela como constitucional.

E foi este o projeto que veio para o Senado. Depois, de 4 anos de permanência nesta Casa, o nobre Senador Flávio Guimarães requereu sua inclusão na Ordem do Dia e dá parecer opinando pela inconstitucionalidade em apenas 5 ou seis minutos. Questão desta ordem, desta importância, não pode ser julgada inconstitucional sem que, pelo menos, o Senado conheça a opinião dos juristas e constitucionalistas eminentes que opinaram pela constitucionalidade do projeto, porquanto todos afirmam que os institutos podem ser abrogados. E quando são extintos, extinto também são todos os direitos que neles se baseiam.

Sr. Presidente, esta opinião é pacífica.

Vemos, no voto do eminente relator Plínio Barreto larga citação para mostrar que o projeto, depois de sofrer algumas modificações que lhe foram introduzidas, estava dentro do que determina a Constituição de 1946.

O voto do Sr. Deputado, Gurgel do Amaral também trás um depoimento bem fundamentado sobre a questão da inconstitucionalidade da proposição. E ele se baseia na própria existência do art. 693 do Código Civil, onde se declara:

"Todos os aforamentos, salvo acordo entre as partes, são resgatáveis 30 anos depois de constituídos, mediante pagamento de vinte pensões anuais pelo foreiro, que não poderá, no seu contrato, renunciar o direito ao resgate nem contrariar as disposições imperativas desse capítulo".

Quer dizer: extinta a enfiteuse, fixa o projeto a forma de indenizar e aforador em termos até mais generosos do que estabelece o Código Civil no art. 693. Estava, portanto, garantido o direito do proprietário.

Sr. Presidente, a respeito dessa questão do direito adquirido a que se ateve o eminente Senador Flávio Guimarães, convém citar a opinião de Carlos Maximiliano, no seu Direito Intertemporal ou Teoria da Retroatividade das leis, de 1946.

A página 59 escreve:

"De fato, pode a lei extinguir logo o fideicomisso perpétuo e a enfiteuse por exemplo".

E mais adiante, à página 62 desenvolve sua tese:

"Não há direito adquirido no tocante a instituições ou institutos jurídicos. Aplica-se logo não só a lei abolutiva mas também a que, sem os eliminar lhes modifica essencialmente a natureza. Em nenhuma hipótese granjeia acolhida qualquer alegação de retroatividade pôsto que, às vezes, tais institutos envolvam certas vantagens patrimoniais que, por equidade, o diploma último ressalve ou mande indenizar".

Sr. Presidente, é precisamente o que o projeto, quando manda indenizar o proprietário.

Eduardo Spínola também discorda do eminente relator senador Flávio Guimarães. Declara ele, no Tratado

de Direito Civil Brasileiro, volume I, "Introdução ao Estudo do Direito Civil", a páginas 496, o seguinte:

"E" de notar também que, em relação a certas leis se exclui a figura do direito adquirido, de forma que a sua aplicação às situações anteriormente estabelecidas se considera efeito normal e não efeito retrativo. São leis que, por sua natureza e importância não podem deixar de regular toda a matéria que consideram. Tais são as denominadas leis abolutivas, que contemplam a consciência social e jurídica em relação a determinado instituto, o qual é abolido radicalmente, suprimindo-se ou extinguindo-se as situações jurídicas respectivas. E' dessa índole a Lei de 13 de maio de 1888, que aboliu a escravidão no Brasil. De modo geral, as leis de direito público ou de ordem pública. E' corrente na doutrina contemporânea, que essas leis, por sua natureza, não podem tolerar que continuem os efeitos de um estado de coisas, que se reconhece contrário aos novos princípios reclamados pela coletividade".

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Peço licença ao nobre orador para lembrar que faltam apenas dois minutos para término do tempo de que dispõe.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Obrigado a V. Ex.^a, Sr. Presidente. Lamento que não possa opor à opinião do Senador Flávio Guimarães a de Carlos Maximiliano, de Eduardo Spínola, de autores estrangeiros como Gaston Gese, Du Gait, Pascoal Fiori, que não possa ler o magnífico voto do deputado Afonso Arinos, para mostrar com toda a clareza, que o Senado comete, na realidade, grave erro, considerando inconstitucional uma lei que procura extinguir um instituto que, como bem salienta Plínio Barreto no seu parecer, vem ainda do princípio do Direito Romano. Não podemos admitir que seja inconstitucional o Legislativo, poder que especificamente é aquele a que a Constituição dá essa faculdade. E' impossível admitir que a esse poder não se permita extinguir instituto como o da enfiteuse, num projeto, como bem esclareceu a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara — em que são respeitados, mediante indenização, os direitos que a Constituição assegura aos atuais aforadores.

Sr. Presidente, apelo para que o Senado rejeite o parecer do nobre Senador Flávio Guimarães, concluindo pela inconstitucionalidade do projeto. Uma questão dessa transcendência, que consumiu várias sessões das Comissões de Constituição e Justiça de ambas as Casas do Congresso, não pode ser julgada apenas em alguns minutos, num parecer oral. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação. Os Senhores que aprovam o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que conclui pela inconstitucionalidade do projeto, queiram permanecer sentados (Pausa). Está rejeitado.

O SR. DARIO CARDOSO:

(Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, votei contra o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e devo explicar a razão por que o fiz na qualidade de Presidente daquele órgão técnico.

Votei pela constitucionalidade porque não estava presente no momento em que foi proferido o parecer pela inconstitucionalidade. Se presente estivesse, teria feito na ocasião a ressalva do meu ponto de vista, pois, realmente, não considero o projeto infringente da Constituição. Este o motivo por que peço vênha ao ilustrado

Relator para dele divergir nesse tocante. O projeto poderá ser inconveniente; não o reputo, porém, inconstitucional.

Eis o motivo de minha declaração de voto: (Muito bem.)

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a declaração de voto que desejo fazer é a seguinte: numa das reuniões da Comissão de Constituição e Justiça peço vista ao projeto agora votado e o fiz justamente para examinar a questão de sua constitucionalidade ou inconstitucionalidade. Posteriormente, não pude tomar parte em qualquer outra deliberação, dada haver viajado e durante esses tempos o projeto obedeceu aos trâmites regimentais.

Quero, porém, declarar a V. Ex.^a e à Casa que votei contra a tese da inconstitucionalidade. Foi-lo conscientemente. Entendo que aqui não se trata de saber se há ou não confisco no caso de desapropriação. Há, sim, a extinção de um instituto jurídico a qual arrasta consigo todas as relações que nela se vasaram. Não há, declarei eu, atendendo ao direito adquirido nem ao ato jurídico perfeito. E não há, porque não é possível parar o desenvolvimento social, estancar a satisfação das necessidades públicas, prender as soluções necessárias à coletividade, mantendo relações de um instituto que se julga necessário desapareça.

Estas as razões pelas quais votei contra a tese da inconstitucionalidade, embora a mim me pareça que o projeto é altamente inconveniente. (Muito bem.)

O SR. NESTOR MASSENA:

(Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, votei no mesmo sentido em que o fizeram os nobres Senadores Dario Cardoso e Ferreira de Sousa.

De há muito tenho opinião firmada a respeito dos pareceres da Comissão de Constituição e Justiça sobre constitucionalidade. Sempre julguei que não se devia facilitar votos nesse sentido, de vez que o princípio dominante a respeito é que as inconstitucionalidades só devem ser proclamadas quando flagrantes. É a razão pela qual a Constituição, no artigo 200, estabelece que os tribunais só podem proclamar a inconstitucionalidade das leis pela maioria absoluta dos seus membros. Na Câmara dos Deputados estabeleceu-se, também, que a Comissão de Constituição e Justiça só poderia proclamar a inconstitucionalidade de projeto de lei para que tenha andamento especial, se o parecer for subscrito pela maioria absoluta dos seus membros.

Se me não falha a memória, apresentei, há tempos, projeto de resolução adotando, no Regimento da Câmara dos Deputados, disposição idêntica à da Constituição.

Assim, sem entrar propriamente no mérito do projeto, que deve ser agora estudado e moutas discussões, por ter sido rejeitada a sua inconstitucionalidade, votei no sentido contrário à conclusão do parecer do nobre Senador Plávio Guimarães. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Tendo o plenário decidido pela constitucionalidade do Projeto, isto é, apenas pela parte preliminar, e não se achando na Casa o Relator para emitir parecer sobre o mérito; tratando-se, por outro lado, de matéria relevante a Mesa, se não houver oposição do plenário o incluirá na Ordem do Dia da próxima sessão,

para que o mesmo receba parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o mérito e se proceda, então, à discussão desse mérito. (Pausa.)

Em virtude da aprovação do plenário, passa-se à matéria constante do item segundo.

SEM DEBATES SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO UNIDA E VÃO À COMISSÃO DE REDAÇÃO OS SEGUINTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 19, de 1953

Aprova os termos de contrato e aditivo celebrados entre o Serviço Regional de Obras da 9.ª Região Militar e a firma Construtora Lupa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o termo de contrato celebrado a 22 de dezembro de 1949 e seu termo aditivo de 25 de abril de 1950, relativos à execução de obras de ampliação de 7 (sete) boeiros na Estrada de Ladário, em Corumbá, Estado de Mato Grosso, em que são partes contratantes o Serviço Regional de Obras da 9.ª Região Militar e a firma Construtora Lupa, estabelecida em Corumbá, naquele Estado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 41, DE 1953

Mantém a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao termo aditivo ao contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Otto Johann Robert Berger.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É mantida a decisão do Tribunal de Contas, que recusou registro ao termo aditivo ao contrato celebrado em 19 de janeiro de 1953, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Otto Johann Robert Berger para desempenhar a função de Chefe da Subseção de Impressão do Serviço Geográfico do Exército.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 104, DE 1953

Manteém a decisão do Tribunal de Contas denegatória do registro do contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e o Laboratoire Dauphinois d'Hidraulique Neyric.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É mantida a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado, em 19 de dezembro de 1951, entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e o Laboratoire Dauphinois d'Hidraulique Neyric, de Grenoble, França, para realização de estudos, em modelo reduzido, do Porto de Mucuripe, em Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 118, DE 1954

Aprova o contrato celebrado entre o Estado Maior do Exército e José Alves de Oliveira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado, em 8 de outubro de 1952,

entre o Estado Maior do Exército e José Alves de Oliveira, para desempenhar as funções de mecânico-técnico em máquinas de contabilidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado número 21, de 1953, que estende às viúvas dos militares os direitos assegurados às suas filhas e irmãs, nos termos do art. 2.º do Decreto n.º 471, de 1-8-1891, do artigo 27 do Decreto n.º 695, de 1890 e do Decreto Legislativo n.º 521, de 1 de julho de 1847. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 873, de 1954; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 874, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 875, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

O SR. MOZART LAGO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desde que o eminente colega, Senador Domingos Velasco, apresentou ao Senado o Projeto de Lei n.º 21, de 1953, tive pelo mesmo grande simpatia, porque, desde criança, fato ocorrido há muito tempo — ouvia viúvas de militares manifestarem-se contrária à disposição de lei que lhes impedia, a bem dizer, o casamento com civis, sob pena de perda da pensão de maridos militares.

O nobre Senador Domingos Velasco com o projeto visa a estender a essas viúvas os direitos assegurados aos filhos e irmãos.

Portanto, aprovada e sancionada a proposição, ruirá o princípio contra o qual tantas queixas se fizeram ouvir.

Se não estou em erro, votarei pela aprovação do projeto. Caso contrário peço ao nobre autor do mesmo que me esclareça. (Muito bem.)

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o projeto visa a atender aquilo que muito bem compreendeu o nobre colega Senador Mozart Lago.

O caso é muito simples. As viúvas de militares, quando se casam com militar, não perdem o montepio. Entretanto, se casarem com civis perdem-no.

Ora, Sr. Presidente, o montepio é um direito adquirido, alcançado durante a convivência conjugal; é patrimônio integrado na vida da viúva do militar. A consequência tem sido desastrosa em muitos casos. Em regra, a viúva de militar, com filhos, não querendo abrir mão do montepio, por ser patrimônio de seus filhos, ao pretender casar-se com civil, encontrando a barreira legal da perda, naturalmente casa-se apenas no religioso. De sorte que, precisando acabar com esse privilégio de casta, obrigando as viúvas de militares a somente convolverem novas núpcias com outros militares.

É projeto, Sr. Presidente, que visa a abolir um privilégio de casta. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto.

Os Senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

É aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 21, DE 1953

Estende às viúvas dos militares os direitos assegurados às suas filhas e irmãs, nos termos do artigo n.º 2 do Decreto n.º 471, de 1 de agosto de 1891, do artigo 27 do Decreto n.º 695, de 1890, e do Decreto Legislativo n.º 521, de 1 de julho de 1847.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São extensivos às viúvas dos militares os direitos assegurados às suas filhas e irmãs, pelos artigos 2.º do Decreto n.º 471, de 1 de agosto de 1891, 27 do Decreto n.º 695, de 23 de agosto de 1890 e pelo Decreto Legislativo n.º 521, de 1 de julho de 1847.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogado o artigo 22 do Decreto número 695, de 28 de agosto de 1890 e as demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria voltará à Ordem do Dia, para 2.ª discussão.

Votação, em discussão preliminar, nos termos do art. 152, do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado n.º 68, de 1954, que amplia os cargos instrutores dos Tiros de Guerra nas condições que menciona. Parecer, sob n.º 1.002 de 1954, pela inconstitucionalidade; da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Parecer n.º 1.002, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade. Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

É aprovado.

É rejeitado por inconstitucional o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 68, DE 1954

Ampara os sargentos instrutores dos Tiros de Guerra nas condições que menciona.

Art. 1.º É extensiva a todos os Sargentos Instrutores de Tiros de Guerra durante o período da última guerra os benefícios e vantagens de que trata a Lei n.º 1.56, de 12 de junho de 1950.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. MOZART LAGO:

(Não foi revisto pelo orador) (Para declaração de voto) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, eu estaria dispensado de declarar que votei a favor do Projeto, porque dele sou o autor. Não obstante, faço esta declaração em sinal de protesto pelo tratamento que vem sendo infligido aos sargentos de nossas Forças Armadas.

Na sessão de hoje à tarde salientei que me constara que o Chefe da Nação vetaria o Projeto referente aos Sargentos, retirando-lhe, justamente, a maior aspiração da classe — aspiração, aliás, defendida nesta Casa, pela voz eloquente, erudita e patriótica Onofre Gomes.

A tarde, ao sair do Senado, fui informado de que o veto do Senhor Presidente da República ressaltaria apenas o artigo 1.º da Resolução por nós aprovada.

Reputo a emenda pior do que o soneto. Vetar-se a Proposição, integralmente, seria ato de justiça — igual mal para todos. Deixar em vigor

somente o artigo 1.º é criar privilégio para sargentos já muito beneficiados, em detrimento de outros, mais velhos, que se chamam na tropa sem jamais terem obtido qualquer vantagem.

O SR. PRESIDENTE:

Constará da Ata a declaração do nobre Senador Mozart Lago.

O Projeto será arquivado.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 627, de 1954, do Senador Matias Olímpio e outros Senhores Senadores, pedindo urgência, nos termos do artigo 155, § 3.º do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 223, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 52.000.000,00, destinado ao pagamento de gratificação por trabalho com risco de vida ou de saúde.

Sobre a mesa Requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e deferido o seguinte

Requerimento n.º 632, de 1954

Tendo em vista que já se acha em Ordem do Dia, incluído por iniciativa da Mesa, nos termos do artigo 90, letra b, do Regimento Interno o Projeto de Lei da Câmara n.º 223, de 1954, solicito a retirada do Requerimento de urgência que para o mesmo havia formulado, sob o n.º 627, de 1954.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1954. — *Matias Olímpio.*

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 628 de 1954, do Senador Euclides Vieira, pedindo urgência, nos termos do artigo 155, § 3.º do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara número 231 de 1954, que regula a contribuição devida ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem). — (Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, eu desejava um esclarecimento de Vossa Excelência.

Pelo Regimento — artigo 153, § 3.º — se o requerimento por V. Exa. anunciado for aprovado, o Projeto a que o mesmo se refere só virá à Ordem do Dia após duas sessões ordinárias.

O SR. PRESIDENTE — Na segunda discussão ordinária.

O SR. MOZART LAGO — Indago a V. Exa.: amanhã sábado e não havendo sessão também no domingo, quando será a matéria incluída na Ordem do Dia?

O SR. PRESIDENTE:

Atendo à solicitação do nobre Senador Mozart Lago informo que o Projeto não será apreciado na segunda-feira, porque nesse dia haverá reunião do Congresso. Entrará em discussão, entretanto, na sessão ordinária de quarta-feira.

O Srs. Senadores que aprovam o requerimento n.º 627 de 1954 queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

O Projeto de Lei da Câmara número 231, de 1954, entrará em Ordem do Dia da segunda sessão ordinária.

Votação, em discussão única do Requerimento n.º 629, de 1954, do Senhor Alfredo Simch e outros Senhores Senadores, pedindo inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 178, de 1954, que extingue a Câmara do Reajustamento Econômico

O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

Cs Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O Projeto depende ainda de parecer da Comissão de Economia e a ela será enviado.

Segunda discussão (segundo dia) do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954.

Sobre a Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e, sem debate, aprovado o seguinte

Requerimento n.º 633, de 1954

Nos termos do art. 125, letra i, do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, afirmando que o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, seja submetido ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1954. — *Mozart Lago.*

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, será apreciado na Ordem do Dia.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 220, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para ocorrer às despesas com a realização da Festa da Laranja (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra b, do Regimento Interno), dependente de parecer da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura do parecer da Comissão de Finanças.

É lido o seguinte

Parecer n.º 1.064, de 1954

Parecer da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 220, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para ocorrer às despesas com a realização da Festa da Laranja.

Relator: Sr. Alberto Pasqualini.

Trata-se de projeto de lei, oriundo da Câmara dos Deputados que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para ocorrer às despesas já realizadas, em julho do corrente ano, com a Festa da Laranja, na cidade de Taquari, no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta solenidade vem sendo realizada anualmente, com grande afluência de agricultores da região, que vai se tornando grande centro produtor de laranjas.

Assim sendo sou de parecer que a Comissão deve aprovar a concessão do crédito proposto.

Sala Joaquim Murtinho, 10 de dezembro de 1954. — *Ismar de Góis, Presidente em exercício. — Alberto Pasqualini, Relator. — Plínio Pompeu. — Ferreira de Souza. — Pinto Aleixo. — Euclides Vieira. — Domingos Velasco. — Flavio Guimarães. — Alvaro Adolpho.*

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto, que tem parecer favorável da Comissão de Finanças. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa).

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 220, de 1954

(N.º 4.218-B-1954, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para ocorrer às despesas com a realização da Festa da Laranja.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com a realização, em julho de 1954, da Festa da Laranja, na cidade de Taquari, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Sr. Marcondes Filho deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 223, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 52.000.000,00, destinado ao pagamento de gratificação por trabalho com risco de vida e saúde (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra b, do Regimento Interno).

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura do parecer da Comissão de Finanças.

É lido o seguinte

Parecer n.º 1.065, de 1954

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 223, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 52.000.000,00, destinado ao pagamento de gratificação por trabalho com risco de vida ou de saúde.

Relator: Sr. Pinto Aleixo.

Este projeto, originário da Câmara dos Deputados, resultou de mensagem presidencial onde se solicita seja o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 52.000.000,00, destinado ao pagamento de gratificação por trabalho com risco de vida ou de saúde a funcionários daquele Ministério.

Trata-se de pagamento de gratificação prevista em lei (art. 145, item IV da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952) "Estatuto dos Funcionários Civis da União".

A exposição de motivos do titular da pasta da Guerra, que acompanhou a aludida mensagem presidencial, esclarece que o montante da despesa a ser incluída em verba própria do orçamento da despesa para 1954, em consequência dos demorados estudos providos pelos órgãos competentes, não foi fixado a tempo de sua inclusão no orçamento vigente.

Tal despesa é referente ao pagamento devido a funcionários servindo nas fábricas da Estrela, do Realengo, Presidente Vargas e de Juiz de Fora, que trabalham com risco de vida ou de saúde. Nada temos a objetar a esse pagamento, sendo, por isso pela aprovação do projeto, com o desdobramento do crédito previsto.

Sala Joaquim Murtinho, em 3 de dezembro de 1954. — *Ismar de Góis, Presidente em exercício. — Pinto Aleixo, Relator. — Alvaro Adolpho. — Flavio Guimarães. — Domingos Velasco. — Euclides Vieira. — Alberto Pasqualini. — Ferreira de Souza. — Plínio Pompeu.*

O SR. PRESIDENTE:

O parecer da Comissão de Finanças; favorável.

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa)

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 223, de 1954

(N.º 4.669-A-54, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 52.000.000,00, destinado ao pagamento de gratificação por trabalho com risco de vida ou de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de cruzeiros), destinado ao pagamento da gratificação por trabalho com risco de vida ou de saúde, nos termos do artigo 145, item VI, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, relativa aos exercícios de 1953 a 1954, a saber:

Exercício de 1953	12.000.000,00
Exercício de 1954	40.000.000,00

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 235, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 26.111.410,00, para pagamento do abono de emergência e salário-família ao pessoal do Quadro Extraordinário da Universidade do Brasil (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra "b", do Regimento Interno).

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido o parecer da Comissão de Finanças.

É lido o seguinte

Parecer n.º 1.066, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 235, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 26.111.410,00, para pagamento do abono de emergência e salário-família ao pessoal do Quadro Extraordinário da Universidade do Brasil.

(Relator: Sr. Plínio Pompeu)

Com a Mensagem n.º 311 de 22 de junho de 1954, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, um projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 26.111.410,00, destinado ao pagamento do abono de emergência concedido pela Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, e do salário-família devido ao pessoal do Quadro Extraordinário da Universidade do Brasil.

A Mensagem Presidencial está acompanhada da Exposição de Motivo do Ministério da Fazenda, parecer do DASP e minucioso expediente do Ministério da Educação e Cultura, justificando plenamente o projeto.

Tratando-se de cumprimento de lei, a Comissão de Finanças é de parecer que seja aprovado o projeto.
Sala Joaquim Murtinho, em 10 de dezembro de 1954. — *Imar de Góis* — Presidente em exercício. — *Pinto Pompeu* — Relator. — *Domingos Velasco*. — *Alvaro Adolpho*. — *Alberto Pasqualini*. — *Euclides Veira*. — *Ferreira de Souza*. — *Pinto Aleixo*. — *Flavio Guimarães*.

O SR. PRESIDENTE:

O parecer da Comissão de Finanças é favorável.

Em discussão o Projeto (Pausa). Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.
Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

E' aprovado e vai à Sanção o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 235, de 1954

(N.º 4.723-B-54, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 26.111.410,00, para pagamento do abono de emergência e salário-família do pessoal do Quadro Extraordinário da Universidade do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 26.111.410,00 (vinte e seis milhões, cento e onze mil quatrocentos e dez cruzeiros) para atender ao pagamento do abono de emergência e de salário-família a que faz jus o pessoal do Quadro Extraordinário da Universidade do Brasil, desde dezembro de 1952 até o exercício de 19523, inclusive.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 244, de 1954, que revigora, pelo prazo de dois anos, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 autorizado pela Lei n.º 1.705, de 22 de outubro de 1952, para ocorrer a despesas de exercícios findos (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na de 7-12-54 pelo Senhor Senador Matias Olimpio).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados (Pausa).

E' aprovado e vai à Sanção o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 244, de 1954

(N.º 4.220-C-54, na Câmara)

Revigora, pelo prazo de dois anos, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, autorizado pela Lei n.º 1.705, de 22 de outubro de 1952, para ocorrer a despesas de exercícios findos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1. E' revigorado, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 1955, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), autorizado pela Lei n.º 1.705, de 22 de outubro de 1952, e aberto pelo Decreto número 32.421, de 12 de março de 1953, para ocorrer à despesa de exercícios fin-

Art. 2.º Do referido crédito será destacada a parcela de Cr- 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), destinada a ocorrer ao pagamento da gratificação pela prestação de serviços extraordinários, com base no art. 145 alínea III, e na forma do estipulado no artigo 150, alínea I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, aos funcionários designados para procederem ao estudo e preparo dos processos de exercícios findos, existentes na Diretoria da Despesa Pública.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 1.705, DE 22 DE OUTUBRO
DE 1953

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 1.492.174.391,20 (um bilhão, quatrocentos e noventa e dois milhões, cento e setenta e quatro mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e vinte centavos), sendo:

a) Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) para ocorrer às despesas de exercícios encerrados a que se refere o artigo 75, § 2.º do Código de Contabilidade da União.

Segunda discussão (2.º dia) do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob n.º 242, de 1954, da Comissão de Reforma Constitucional.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa 39 senhores senadores na Casa.

Não há número regimental para proceder-se à segunda discussão do Projeto de Reforma Constitucional.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa). Antes de encerrar a sessão, convoco os senhores Senadores para uma extraordinária segunda-feira, às 21 horas.

Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão designando para a extraordinária da próxima segunda-feira a seguinte:

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 328, de 1950, que fixa a divisão administrativa e judiciária do Território Federal do Rio Branco e abre crédito especial de Cr\$ 332.880,00. *Pareceres:* I — *Sobre o projeto:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 584, de 1953, pela constitucionalidade da Comissão de Finanças, sob n.º 585, de 1954, favorável, com as emendas que oferece, sob ns. 1 e 2; II — *Sobre a emenda de plenário (n.º 3):* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.018, de 1954, favorável às emendas ns. 1 e 2 e contrário à de n.º 3; da Comissão de Finanças, sob número 1.019, de 1954, favorável à de n.º 3.

Continuação da discussão única (com votação preliminar da constitucionalidade) do Projeto de Lei da Câmara n.º 315, de 1953, que assegura a inclusão, na Tabela Única de Extranumerários Mensalistas do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, na função de Identificador, dos servidores que exercam aquele cargo a título precário. *Pareceres:* da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade do projeto e da emenda de Plenário (parecer oral, proferido em 10-11-1954, e parecer escrito, sob n.º 1.091, de 1954); da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 776-A, de 1954, favorável ao

projeto; da Comissão de Finanças, sob n.º 777, de 1954, favorável ao projeto.

Segunda discussão (2.º dia) do projeto de Reforma Constitucional número 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *Parecer favorável,* sob n.º 242, de 1954, da Comissão de Reforma Constitucional.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1950, que extingue o Instituto de enfiteuse ou empraçamento (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude de Requerimento do Sr. Senador Flávio Guimarães, sob n.º 620, aprovado na sessão de 2-12-1954), tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade (proferido oralmente na sessão ordinária de 10-12-54) e dependendo de pronunciamento da mesma Comissão quanto ao mérito.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1952, que institui normas especiais para aplicação de créditos orçamentários e adicionais concedidos para promover e estimular o desenvolvimento da investigação científica e tecnológica. *Pareceres favoráveis ao projeto e à emenda:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.028, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 1.029, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 900.000,00, em reforço da verba 3 do anexo n.º 19 do Orçamento da União (Lei n.º 1.757, de 10 de dezembro de 1952). (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra b, do Regimento Interno), dependente de parecer da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 92, de 1953, que concede a pensão mensal, vitalícia, de Cr\$ 3.500,00, ao Professor Luiz Alves dos Santos. *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.033, de 1954; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 1.034, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.035, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 241, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito suplementar de Cr\$ 6.624,00 à verba 1, consignação 3, do Anexo n.º 28 do Orçamento Geral da União para o exercício de 1954. (Incluído na Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra b, do Regimento Interno), dependente de parecer da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Luiz Valente Poffi, para desempenho, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica, a função de Professor-Associado de Eletrônica Aplicada. *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.005, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.006, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 112, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegando o registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Rádio Clube do Brasil S. A. para estabelecer uma estação rádio-emissora de frequência modulada, no Distrito Federal. *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.011, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.012, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 122, de 1953, ori-

ginário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A., para fornecimento de terminais telegráficos e terminais de ondas portadoras para telegrafia e telefonia. *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.009, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.010, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento Federal de Compras e a firma Thornycroft Mecânica e Importadora S. A., para o fornecimento de uma lancha ao Departamento Federal de Segurança Pública. *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob números 1.007, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.008, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 47, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a União e Cícero Florentino de Sá Cavalcanti e sua mulher, para aquisição e instalação de uma rodadagua para irrigação de terras de propriedade dos mesmos, situadas às margens do rio São Francisco, no município de Cabrobó, Estado de Pernambuco.

Discussão preliminar, nos termos do art. 132 do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado n.º 34, de 1953, que concede isenção de todos os impostos à HELVIBRAZ — Sociedade Suíça Brasileira de Indústria Médico Dentária S. A., para o material necessário à sua instalação e funcionamento, que fôr importado. *Parecer* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.013, de 1954, pela inconstitucionalidade.

Encerra-se a sessão às 22 horas e 20 minutos.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 51 DE 1954, PUBLICADO NO DIÁRIO DO CONGRESSO DE 7 DO CORRENTE QUE SE REPRODUZ POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES:

Considerando que o principal dever do Estado, para bem movimentar a sua máquina administrativa, de modo que ela produza os melhores resultados, quer em relação à marcha dos negócios públicos, quer quanto à arrecadação, dos recursos indispensáveis aos seus serviços, é ter uma organização eficiente de funcionários competentes e bem remunerados.

Considerando que a organização dos quadros de funcionários indispensáveis à orientação dos variados serviços a seu cargo, é matéria de alta relevância, inclusive os componentes das três armas — terra, ar e mar — sobre as quais repousam a ordem, a tranquilidade e a segurança pública, não só das instituições vigentes, como a própria Nação;

Considerando, porém, que não deve haver desigualdade no tratamento dessas classes — civil e militar — em relação aos proventos, regalias e vantagens, concedidos aos servidores públicos, porque todos são iguais perante a Lei, segundo proclama expressamente a Constituição Federal, promulgada em 1946;

Considerando, por um lado, que a remuneração a esses servidores, deve ser sempre igual por classe ou categorias, cujas funções sejam semelhantes, embora estejam uns, em plena ativi-

dade funcional e outros em inatividade, depois de prestação de serviços por tempo maior de 35 anos;

Considerando que a Constituição, em plena vigência, determina imperativamente, no seu artigo 193 que se proceda à revisão dos proventos dos aposentados, reajustando-os à atualidade, sempre que se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade;

Considerando ainda que os Governos do Dr. José Linhares, em 1945 e Marechal Eurico Dutra, em 1948, majoraram os vencimentos de todos os funcionários públicos, quer da ativa, quer da inativa, inclusive os pertencentes às Secretarias das duas Casas do Congresso Nacional, o que confirma o conceito de que todos os funcionários públicos devem ter os mesmos vencimentos correspondentes à sua categoria, observado, porém, o tempo de serviço já prestado, quando já aposentados;

Considerando que, fiel a esse preceito constitucional, o Congresso Nacional tem aprovado várias leis, que melhoraram os proventos de funcionários civis e militares, já decretando o Código de Vencimentos e Vantagens aos Militares — Lei n.º 1.316 de 1951 e o Estatuto dos Funcionários Civis da União — Lei n.º 1.711, de 1952, — através dos quais assegura aos inativos o direito de reajustamento dos seus proventos aos dos servidores em plena atividade, de acordo com o padrão alfabético e valores mensais fixados e ainda que o soldo do militar será, na inatividade, sempre igual ao que receber o de igual patente ou graduação, na ativa;

Considerando ainda que a Lei número 488 de 1948, reconhece aos funcionários aposentados o direito ao reajustamento dos seus proventos aos dos que se acham em atividade funcional, no mesmo padrão alfabético e valores mensais fixados, mas, apesar disso, não contemplou a todos, infringindo, assim, dispositivo constitucional expresso; que a Lei n.º 1.220 de 1950, que estruturou os proventos da Carreira Diplomática, aumentou os vencimentos dos seus componentes, inclusive os aposentados, dando a uns e outros, uma gratificação de representação; que a Lei n.º 499 de 1948, aumentando os vencimentos da magistratura, incluiu nessa providência, os magistrados já em gozo de aposentadoria; que a Lei n.º 1.180, de 1952, teve a mesma finalidade em relação aos funcionários dos Correios e Telégrafos; que a Lei n.º 1.193 de 1950, também contemplou com os mesmos benefícios os serventuários das Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional;

Considerando que eminentes magistrados, professores e juristas, em brilhantes trabalhos publicados, sobre a momentosa questão — terem os aposentados civis, depois de prestarem serviços, por tempo superior a 35 anos direitos iguais aos proventos da padronização, na atividade — tem sustentado, com argumentos irrefutáveis, que o aposentado tem maiores necessidades de que os em atividade, porque, tendo consumido as energias da sua juventude em prol dos serviços da Nação, tornou-se incapaz, pela sua idade avançada, para qualquer outra atividade extra, que lhe pudesse render quaisquer proventos para o seu orçamento mingüado;

Considerando que o reajustamento dos proventos dos aposentados da Secretaria do Senado Federal é um imperativo que se impõe, seguido o exemplo da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, que o estendeu, desde 1948 a todo o funcionalismo da Prefeitura e o do Governo do Estado

de São Paulo, desde 1947, dando execução ao artigo 95, da sua Constituição;

Considerando que o Código de Vencimentos e Vantagens aos Militares, no seu artigo 53, § 3.º, atribui ao militar que completar 10, 15, 20 e 25 anos de serviço eletivo, uma gratificação de tempo de serviço respectivamente igual a 10, 15, 20 e 25%, sendo essa gratificação extensiva aos militares que já se encontrem na inatividade;

Considerando, finalmente, que o Senado, pelo voto expresso do plenário, acaba de aposentar, sob proposta da sua Comissão Diretora, o Diretor Geral da Secretaria, com todas as vantagens ou proventos inerentes a esse alto cargo, por contar 44 anos de serviço público; quando é certo haver um outro Diretor-Geral, aposentado com os mesmos anos de serviço, ininterruptamente prestados em proveito dos trabalhos legislativos, mais percebendo vencimentos de uma aposentadoria precária, submetemos à alta consideração do Senado Federal, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Artigo Fica autorizada a Comissão Diretora a reajustar os proventos da aposentadoria concedida ao antigo Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, Senhor José Maria da Silva Rosa Júnior, a fim de lhe ser dada uma remuneração compatível com o alto cargo com que passou à inatividade, tendo-se em vista o longo tempo de serviço prestado aos trabalhos legislativos, de 26 de maio de 1898 a 19 de fevereiro de 1933. (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Civis da União).

Sala das Sessões do Senado. Dezembro de 1954. — *Carvalho Guimarães*.

Resenha dos discursos pronunciados no mês de Novembro

AGRIPA DE FARIA

Em 26 — encaminha a votação de emenda ao Anexo n.º 23 — Ministério da Saúde — do Orçamento de 1955 (DCN. 27-11-54).

ALBERTO PASQUALINI

Em 14 (extraordinária) — fala sobre emenda apresentada ao Anexo 24 — Ministério do Trabalho — do Orçamento de 1955 — (Juro da dívida da União para com os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões) (DCN. 15-11-54).

ALFREDO NEVES

Em 4 — emite parecer, em nome da Comissão Diretora, sobre a emenda do Sr. Mozart Lago ao projeto de Resolução n.º 47-54 (nomeação de médico e enfermeira para o Senado). (DCN. 5-11-54).

Em 8 — encaminha a votação do Requerimento n.º 501-54, que pede urgência para o projeto de Resolução n.º 46-54 que apresenta modificações no Regimento Interno do Senado no sentido de facilitar a votação do Orçamento. Na mesma sessão comunica o falecimento do Bispo de Niterói, D. João da Matta, manifestando seu profundo pesar (DCO. 9-11-54).

Em 10 — emite parecer, em nome da Comissão Diretora, a respeito do Projeto de Resolução n.º 46-54 que apresenta modificações no Regimento Interno do Senado (DCN 11-11-54).

Em 13 (extraordinária) — encaminha a votação do projeto de lei da Câmara n.º 214-54, que estima a receita e fixa a despesa para o exer-

cício financeiro de 1955 (Anexo 22 — Ministério das Relações Exteriores) (DCN. 14-11-54).

Em 14 (extraordinária) — encaminha a votação de emenda apresentada ao Anexo 24 — Ministério do Trabalho — (Juros sobre as dívidas da União para com os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões) (D. C.N. 15-11-54).

Em 17 — Emite parecer verbal, em nome da Comissão Diretora, ao projeto de Resolução n.º 33-53 que dá nova redação ao art. 190 do Regimento Interno do Senado Federal (DCN. 18-11-54).

Em 20 — Ocupa-se do pagamento e aplicação das cotas partes devidas aos municípios, do imposto de renda (DCN. 21-11-54).

Em 21 (extraordinária) — Fala sobre os problemas da lavoura fluminense. (DCN. 21-11-54).

Em 25 (noturna) — Emite parecer, pela Comissão Diretora, ao Projeto de Resolução n.º 4-54 que modifica artigos do Regimento Interno do Senado. (DCN. 26-11-54).

Em 29 — desenvolve considerações sobre o Orçamento da Agricultura para o exercício de 1953- (DCN. 30 de novembro de 1954).

ALOYSIO DE CARVALHO

Em 1 — como relator do Projeto de Lei da Câmara n.º 315-53, na Comissão de Justiça, solicita uma diligência do Ministério do Trabalho, pedindo a retirada do mesmo da Ordem do Dia. (DCN. 2-11-54).

Em 4 — Emite parecer, em nome da Comissão de Justiça, ao projeto de Resolução n.º 47-54 (nomeação de médico e enfermeira para o Senado Federal. (DCN. 5-11-54).

Em 9 — levanta questão de ordem ao projeto de lei do Senado número 22-53 que modifica disposições da Lei n.º 1.533, de 3-12-51, que altera o código de processo civil no tocante a mandado de segurança. (DCN. 10 de novembro de 1954).

Em 10 — encaminha a votação da emenda ao projeto de Resolução número 46-54 que apresenta modificações no Regimento Interno do Senado. Na mesma sessão emite parecer, em nome da Comissão de Justiça, ao projeto de Lei da Câmara n.º 315-53. (DCN. 11-11-54).

Em 11 — fala sobre a questão da Liderança nas duas Casas do Congresso. (DCN. 12-11-54).

Em 12 (noturna) — fala sobre emenda ao projeto de lei da Câmara n.º 292-54 (dispõe sobre a polícia marítima, aérea e de fronteiras). (DCN 13-11-54).

Em 16 — Encaminha a votação do projeto de lei do Senado n.º 22-54 que modifica disposições da Lei n.º 1.533, de 3-12-51 (que alterou o Código de Processo Civil, no tocante a mandado de segurança). (DCN. 17-11-54).

Em 17 — Encaminha a votação do projeto de Resolução n.º 33-53, que dá nova redação ao artigo 190 do Regimento Interno do Senado Federal. (DCN. 9-11-54).

ALVARO ADOLPHO

Em 4 — emite parecer, em nome da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 192-54 que prorroga a vigência de leis que dispõem sobre o Plano Salte. (DCN. 5-11-54).

Em 26 — emite parecer verbal, em nome da Comissão de Finanças, ao Anexo 14 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — do Orçamento para 1955 — Na mesma sessão emite parecer verbal, pela mesma Comissão, ao Anexo 27 — Inversões Especiais — do Orçamento para 1955 (DCN. 27 de novembro de 1954).

Em 27 — emite parecer verbal, em nome da Comissão de Finanças, ao Anexo 27 — Inversões Especiais — do Orçamento para 1955. Na mesma sessão encaminha a votação de emendas ao mesmo Anexo. (DCN. de 28 de novembro de 1954).

ANÍSIO JOBIM

Em 11 — Focaliza problemas financeiros do Estado do Amazonas. (DCN. 9-11-54).

ANTONIO BAIMA

Em 20 — Fala sobre o IX Congresso Nacional Rodoviário realizado em São Paulo. (DCN. 21-11-54).

Em 24 — Refere-se a projeto que cria o Ministério de Minas e Energia Elétrica. (DCN. 25-11-54).

Em 29 (noturna) sustenta a necessidade da criação do Ministério de Minas e Energia Elétrica (DCN. 30 de novembro de 1954).

APOLONIO SALLES

Em 13 (extraordinária) — encaminha a votação de requerimento solicitando urgência para o projeto de lei da Câmara n.º 32-54, que altera a legislação sobre o imposto de renda. (DCN. 14-11-54).

Em 14 (extraordinária) — Fala sobre a emenda apresentada ao Anexo 24 (Ministério do Trabalho) do Orçamento, sobre as dívidas da União para com os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões. (DCN. de 15-11-54).

Em 15 (extraordinária) — Encaminha a votação de emendas apresentadas ao Anexo 19 — Ministério da Guerra. (DCN. 18-11-54).

Em 22 (extraordinária) — Encaminha a votação de emendas apresentadas ao Anexo 19 — Ministério da Guerra. (DCN. 18-11-54).

Em 22 (normal) — Encaminha a votação do Requerimento n.º 528-54 do Sr. Ivo d'Aquino, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 32-54 que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 24 de novembro de 1954).

Em 22 (noturna) — fala sobre o projeto de lei da Câmara n.º 32-54 que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 24-11-54).

Em 24 — Emite parecer sobre emenda apresentada ao Orçamento do Ministério da Agricultura. Na mesma sessão encaminha a votação das emendas ao mesmo Orçamento. (D. C.N. 25-11-54).

Em 25 — Encaminha a votação do Requerimento de destaque, para a emenda ao Projeto n.º 32-54 que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 27-11-54).

Em 25 (noturna) — registra o transcurso do Dia de Ação de Graças. (DCN. 27-11-54).

Em 26 — em explicação pessoal, fala sobre emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 32-54 que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 27-11-54).

Em 27 — manifesta pesar pelo falecimento da Sra. Sinhá Junqueira. Na mesma sessão encaminha a votação de emendas ao Anexo 27 — Inversões Especiais — do Orçamento para 1955. Ainda nesta sessão, faz declaração de voto e fala sobre o projeto de Decreto Legislativo 57-54 que fixa os subsídios dos congressistas para a nova legislatura. (DCN. de 28 de novembro de 1954).

Em 28 (extraordinária) — fala sobre o projeto de aumento dos subsídios (DCN. 29-11-54).

Em 30 — emite parecer verbal, em nome da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 149,

de 1954, que cria cargos nos Quadros Permanentes e Suplementar do Ministério da Agricultura. (DCN. 1 de dezembro de 1954).

ASSIS CHATEAUBRIAND

Em 3 — fala sobre a exploração do petróleo e outras riquezas básicas.

Em 5 — saúda o Vice-Presidente da Índia, em visita a esta Casa do Congresso. (DCN. 10-11-54).

Em 9 — faz considerações de ordem política e econômico-financeira. (D. C. N.).

Em 15 (extraordinária) — Fala sobre a sua atuação política no Estado do Maranhão. (DCN. 17-11-54).

Em 18 — Trata de questões econômicas, examinando a evolução administrativa do Governo. Na mesma sessão encaminha a votação do projeto de Reforma Constitucional n.º 1 de 1954. (DCN.).

ATTILIO VIVACQUA

Em 16 — Lamenta ter a Câmara dos Deputados rejeitado o projeto de Lei do Senado n.º 12-54, que amparava a situação dos lavradores ameaçados pela estiagem, nos Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Bahia. (DCN. 17-11-54).

Em 18 — Encaminha a votação do projeto de Reforma Constitucional n.º 1-54. (DCN. 19-11-54).

Em 19 (sessão especial) — saúda a Bandeira do Brasil por ocasião da passagem da data do Pavilhão Nacional. (DCN. 20-11-54).

Em 22 — faz declaração de voto ao Requerimento n.º 528-54 do Senhor Ivo d'Aquino, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 32-54, que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 23-11-54).

Em 22 (noturna) — Refere-se às comemorações da quinzena do jornalista brasileiro. Na mesma sessão, emite parecer verbal, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, ao projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1954, que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 23-11-54 — suplemento).

Em 24 (extraordinária) — Emite parecer verbal, pela Comissão de Constituição e Justiça, ao projeto de Lei da Câmara n.º 32-54, que altera a legislação do imposto de renda. (D. C. N. 25-11-54).

Em 26 (noturna) — lê e comenta o texto que recebeu do Presidente da Câmara Municipal do Distrito Federal, agradecendo sua atuação na votação do projeto de Reforma Constitucional. (DCN. 27-11-54).

BANDEIRA DE MELLO

Em 17 — Congratula-se com o Presidente da República pela nomeação do Sr. Waldemar Pedrosa para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, tratando a seguir dos problemas econômicos do Estado do Amazonas. (DCN. 18-11-54).

Em 19 (sessão especial) — Saúda a Bandeira do Brasil na passagem da data comemorativa do Pavilhão Nacional. (DCN. 20-11-54).

BERNARDES FILHO

Em 22 — faz declaração de voto ao Requerimento n.º 528-54 do Senhor Ivo d'Aquino, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 32-54 que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 23 de novembro de 1954).

CARLOS LINDEMBERG

Em 1 — emite parecer verbal, pela Comissão de Finanças ao Projeto de Resolução n.º 47-54 (nomeação para os cargos de médico e de enfermeira

da Secretaria do Senado de Evilasio Veloso e Odete Lopes de Almeida). (DCN. 2-11-54).

Em 4 — emite parecer verbal, em nome da Comissão de Finanças, sobre a emenda apresentada ao Projeto de Resolução n.º 47-54 (nomeação para os cargos de médico e enfermeira da Secretaria do Senado).

Em 16 — lê e comenta telegramas que recebeu da Associação Comercial do Estado do Espírito Santo, expondo a situação angustiosa em que se encontram a indústria e o comércio em virtude da crise financeira. (DCN. 18-11-54).

Em 21 — agradece a sua eleição para membro da Mesa do Senado, como 3.º Secretário. (DCN. 22 de novembro de 1954).

Em 25 — Encaminha a votação de emendas ao Anexo n.º 17 — Ministério da Educação — do Orçamento para 1955. (DCN. 26-11-54).

Em 27 — Encaminha a votação de emendas ao Anexo 27 — Inversões Especiais — do Orçamento para 1955. (DCN. 28-11-54).

Em 29 (noturna) — comenta carta do Sr. Presidente da Câmara Municipal do Distrito Federal ao Presidente do P.S.D. sobre a orientação desse Partido quanto ao Projeto de Reforma Constitucional n.º 1-54. (D. C. N. 30-11-54).

CARVALHO GUIMARAES

Em 8 — fala sobre emenda que apresentou ao Anexo n.º 5 — DASP — do Orçamento para 1955. (DCN. 12-11-54 — republicado em 18-11-54).

Em 11 — fala sobre o projeto de lei da Câmara n.º 124-54 que retifica a Lei n.º 2.135 — que estima a receita a fixa a despesa para o exercício financeiro de 1954. (D.C.N. de 12-11-54).

CESAR VERGUEIRO

Em 26 — em explicação pessoal, fala sobre o projeto de Lei da Câmara n.º 32-54, que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 27 de novembro de 1954).

DARIO CARDOSO

Em 24 — Encaminha a votação de emendas ao Orçamento do Ministério da Agricultura. (DCN. 25-11-54).

Em 26 — (noturna) — fala sobre emenda ao Anexo 14 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — do Orçamento para 1955. (DCN. 27-11-54).

Em 27 — (extraordinária) — fala sobre o projeto de aumento de subsídios para os congressistas, para a próxima legislatura. (DCN. 28-11-54).

Em 28 (extraordinária) — Encaminha a votação de emendas ao projeto de aumento de subsídios para os congressistas. (DCN. 29-11-54).

Em 30 — denuncia coação e corrupção no pleito de 3 de outubro no Estado de Goiás.

DOMINGOS VELLASCO

Em 4 — fala sobre a exploração do petróleo brasileiro. (DCN.).

Em 12 — continua em suas considerações a respeito da exploração do petróleo brasileiro. (DCN. 13 de novembro de 1954).

Em 12 (noturna) — aplaude as declarações do Sr. Presidente da República à imprensa sobre a posição do Governo em relação à legislação do petróleo. (DCN. 13-11-54).

Em 13 (extraordinária) — encaminha a votação do requerimento de urgência para o projeto de lei da Câmara n.º 32-54, que altera a legislação sobre o imposto de renda. (D. C. N. 14-11-54)

Em 14 (extraordinária) — Comenta o discurso proferido em New York, pelo Sr. Eugenio Gudim, perante o Conselho do Fundo Monetário Internacional do Banco de Desenvolvimento Econômico. (DCN. 15-11-54).

Em 17 — Focaliza questões econômicas referindo-se à Conferência Econômica Inter-Americana a reunir-se em Quitandinha, em seguida comenta o veto oposto pelo Sr. Presidente da República ao projeto de lei da Câmara n.º 368-53 (projeto dos médicos). (DCN. 18-11-54).

Em 19 (Sessão Especial) — Saúda a Bandeira do Brasil, por ocasião da passagem da data do Pavilhão Nacional. (DCN. 20-11-54).

Em 20 — Faz considerações a respeito do aumento de verbas aos Anexos do Orçamento. (DCN. 21-11-54).

Em 22 — Refere-se ao incêndio que acaba de destruir as oficinas do "O Popular". Na mesma sessão encaminha a votação do Requerimento número 528-54 do Sr. Ivo d'Aquino, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 32-54, que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 23-11-54).

Em 22 (noturna) — fala sobre o projeto de lei da Câmara n.º 32-54 que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 23-11-54 — suplemento).

Em 23 (extraordinária) — continua em suas considerações sobre o projeto que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 24-11-54).

Em 24 (noturna) — Refere-se à atuação do Sr. Ministro da Economia do Equador na Conferência Inter-Americana reunida em Quitandinha. (DCN. 25-11-54 — suplemento).

Em 25 — Encaminha a votação de emenda ao projeto de lei da Câmara n.º 32-54 que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 26-11-54).

Em 25 (noturna) — encaminha a votação de emenda ao projeto que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 26-11-54).

Em 26 — Em explicação pessoal, emenda ao projeto de lei da Câmara n.º 32-54 que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 24-11-54).

Em 26 (noturna) fala sobre emenda ao Anexo 14 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — do Orçamento para 1955. Na mesma sessão, encaminha a votação de emenda ao projeto que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 27-11-54).

Em 27 (extraordinária) — comenta declarações do Deputado James Fulton, do Senador Fulbright, americanos, com referência à questão da ajuda aos povos economicamente subdesenvolvidos. Na mesma sessão, fala sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 57-54 que fixa os subsídios dos congressistas para a próxima legislatura. (DCN. 28-11-54).

Em 28 (extraordinária) — emite parecer verbal, em nome da Comissão de Finanças, ao projeto de aumento de subsídios. Na mesma sessão faz declaração de voto ao mesmo projeto. (DCN. 29-11-54).

Em 29 — tece considerações a respeito do Orçamento da República para o exercício de 1955. (DCN. 30 de novembro de 1954).

DURVAL CRUZ

Em 26 (noturna) — encaminha a votação de emendas ao projeto de Lei da Câmara n.º 34-54 que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 27-11-54).

EUCLIDES VIEIRA

Em 26 — em explicação pessoal, fala sobre emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 32-54 que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 27-11-54).

Em 26 (noturna) — faz declaração de voto ao projeto de lei da Câmara n.º 32-54 que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 27-11-54)

EZECHIAS DA ROCHA

Em 15 (extraordinária) — lê e comenta artigo publicado, na véspera, pelo "Correio da Manhã", intitulado "Deus", de crítica às ditaduras, sob o aspecto social, democrático e religioso. (DCN. 16-11-54).

Em 16 (solemnidade do hasteamento da Bandeira) — saúda o Pavilhão Nacional. (DCN. 20-11-54).

Em 22 (noturna) — manifesta confiança no Governo do Sr. Café Filho, condenando o derrotismo por alguns pregado no Parlamento e na Imprensa. (DCN. 23-11-54 — suplemento).

Em 26 — refere-se ao Dia de Ação de Graças, faz em seguida considerações sobre a orientação da delegação norte-americana na Conferência de Quitandinha, fazendo voto de que uma nova política se instaure nas relações econômico-financeiras dos Estados Unidos com a América Latina. (DCN. 27-11-54 — republicado em 29 de novembro de 1954).

Em 27 — encaminha a votação do Anexo 27 — Inversões Especiais — do Orçamento para 1955. (DCN. 27 de novembro de 1954).

FERREIRA DE SOUZA

Em 1 — Refere-se à escassez do cimento nos mercados do país, desenvolvendo considerações sobre a crise que atravessa a indústria de construção civil. (DCN. 2-11-54).

Em 13 (extraordinária) — encaminha a votação do requerimento solicitando urgência para o projeto de lei da Câmara n.º 32-54 que altera a legislação sobre o imposto de renda. (DCN. 14-11-54).

Em 24 — relata em nome da Comissão de Finanças as emendas apresentadas ao projeto de lei da Câmara n.º 32-54 que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 25-11-54).

Em 24 (extraordinária) — fala sobre emendas apresentadas ao projeto de lei da Câmara n.º 32-54 que altera a legislação do imposto de renda. (D. C. N. 25-11-54).

Em 25 — encaminha a votação do requerimento de destaque de emenda ao projeto que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 26-11-54).

Em 25 (noturna) — encaminha a votação de emenda ao projeto que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 26-11-54).

Em 26 — fala sobre emenda ao Anexo 23 — Ministério da Saúde — do Orçamento para 1955. Na mesma sessão fala sobre emendas ao projeto de lei da Câmara n.º 32-54 que altera a legislação do imposto de renda. (D. C. N. 27-11-54).

Em 26 (noturna) — continua falando sobre as emendas ao projeto que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 27-11-54).

Em 28 — fala sobre as subemendas ao projeto de aumento de subsídios dos congressistas. (DCN. 29-11-54).

Em 29 — fala sobre o Anexo 1 — Receita do Orçamento para 1955. (D. C. N. 30-11-54).

FLAVIO GUIMARAES

Em 5 — lê e comenta telegrama que recebeu, de apoio ao projeto de Lei que institui o Código de Rádio Difusão. (DCN. 10-11-54).

Em 11 — emite parecer verbal, pela Comissão de Constituição e Justiça ao projeto de Lei da Câmara número 124-54 que retifica a Lei n.º 2.135, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1954. (DCN. 12-11-54).

Em 17 — Encaminha a votação do projeto de Resolução n.º 33-54, que dá nova redação ao Artigo 190 do Regimento Interno do Senado Federal. (DCN. 18-11-54).

Em 18 — Encaminha a votação do projeto de Reforma Constitucional n.º 1-54. (DCN. 18-11-54).

Em 24 (extraordinária) — Refere-se à entrevista que concedeu ao "Diário Carioca" fazendo considerações sobre o desenvolvimento das universidades e apelando para que o Congresso não faça cortes nas verbas orçamentárias destinadas à educação. (DCN. 25-11-54).

Em 27 (extraordinária) — emite parecer verbal em nome da Comissão de Justiça ao projeto de aumento de subsídios para os congressistas. (D. C. N. 28-11-54).

Em 28 (extraordinária) — emite parecer verbal, em nome da Comissão de Justiça, sobre as emendas ao projeto de aumento de subsídios. (DCN. 29-11-54).

GLORIA FERNANDINA QUINTELA

Em 19 — na solenidade do hasteamento da Bandeira, saúda o Pavilhão Nacional. (DCN. 20-11-54).

GOMES DE OLIVEIRA

Em 1 — emite parecer verbal, pela Comissão de Constituição e Justiça, ao projeto de Resolução n.º 47-54, que nomeia Evlasio Velloso e Odete Lopes de Almeida para os cargos de médico e enfermeira da Secretaria do Senado. (DCN. 2-11-54).

Em 13 (extraordinária) — encaminha a votação do requerimento de urgência para o projeto de lei da Câmara n.º 32-54 que altera a legislação sobre o imposto de renda. (DCN. 14-11-54).

Em 14 (extraordinária) — Fala sobre emenda apresentada ao Anexo 24 — Ministério do Trabalho — (juros sobre as dívidas da União para com os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões). (DCN. 15-11-54).

Em 22 — desenvolve considerações sobre o trabalho da Conferência Econômico-Americana reunida em Quitandinha. (DCN. 23-11-54).

Em 26 — refere-se aos trabalhos da Conferência Interamericana reunida em Quitandinha, sustentando a tese de que o Estado deve ficar alheio aos empreendimentos econômicos e sociais básicos. (DCN. 27-11-54).

Em 28 (extraordinária) encaminha a votação de subemenda ao projeto de aumento de subsídio dos congressistas para a próxima legislatura. (D. C. N. 29-11-54).

Em 29 — expõe seu ponto de vista sobre o Projeto de Decreto Legislativo para a próxima legislatura. (D. C. N. 30-11-54).

GUILHERME MALLAQUIAS

Em 5 — Congratula-se com a Câmara dos Deputados pela aprovação do Projeto dos Médicos e faz apelo ao Sr. Presidente da República para a sua rápida sanção. (DCN. 6 de novembro de 1954).

Em 9 — Justifica o projeto que enviou à Mesa regulando a situação dos servidores contratados das repartições estaduais, municipais, paraestatais e autárquicas. (DCN. 10-11-54).

Em 11 — reitera o apelo ao Senhor Presidente da República no sentido de que seja sancionado o projeto de lei da Câmara n.º 366-53. (DCN. 12 de novembro de 1954).

Em 14 (extraordinária) — Fala sobre emenda apresentada ao Anexo n.º 24 — Ministério do Trabalho (juros sobre as dívidas da União para

com os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões). (DCN. 15-11 de 1954).

Em 22 — aplaude o propósito da campanha ora iniciada, de combate à lepra. (DCN. 23-11-54).

Em 24 — Expõe um plano de pagamento dos débitos da União para com os institutos de aposentadoria e pensões. (DCN. 25-11-54).

Em 26 — encaminha a votação de emenda ao Anexo 3 — Ministério da Saúde e do Orçamento para 1955. (DCN. 27-11-54).

Em 29 — desmente notícia publicada pelo "O Jornal" a respeito de dívidas eleitorais deixadas por Sua Excelência, após a última campanha nesta capital. (DCN. 30-11-54).

HAMILTON NOGUEIRA

Em 18 — Encaminha a votação do projeto de Reforma Constitucional n.º 1-54. (DCN. 19-11-54).

Em 19 (Sessão Especial) — Saúda a Bandeira do Brasil, por ocasião da passagem do Pavilhão Nacional. (D. C. N. 20-11-54).

Em 24 — comenta as relações entre o Brasil e os Estados Unidos. (DCN. 25-11-54).

Em 27 (extraordinária) — fala sobre o projeto de aumento de subsídios aos congressistas para a próxima legislatura. (DCN. 28-11-54).

ISMAR DE GOIS

Em 14 — Fala sobre emenda apresentada ao anexo 24 (Ministério do Trabalho), regulando os juros sobre as dívidas da União para com os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões. (DCN. 15-11-54).

Em 22 — encaminha a votação do projeto de lei da Câmara n.º 32-54, que altera a legislação do imposto de renda. Na mesma sessão faz declaração de voto a respeito do Requerimento n.º 528-54 do Sr. Ivo d'Aquino, solicitando urgência para o mesmo projeto. (DCN. 23-11-54).

Em 22 (noturna) — fala sobre o projeto de lei da Câmara n.º 32-54, que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 23-11-54).

Em 23 (extraordinária) — fala sobre o projeto que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 24-11 de 1954).

Em 24 — encaminha a votação do requerimento sobre a votação de emendas ao projeto de lei da Câmara n.º 32-54, que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 25-11-54).

Em 25 — encaminha a votação de emenda ao projeto de lei da Câmara n.º 32-54, que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 26-11-54).

Em 25 (noturna) — continua encaminhando a votação de emenda ao projeto que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 26-11-54).

Em 26 — fala sobre emenda ao Anexo 23 — Ministério da Saúde — do Orçamento para 1955. (DCN. 27 de novembro de 1954).

Em 26 (noturna) — continua falando sobre emenda ao mesmo projeto. (DCN. 27-11-54).

Em 27 (extraordinária) — fala sobre o projeto de aumento de subsídios dos congressistas para a próxima legislatura. (DCN. 28-11-54).

Em 28 (extraordinária) — continua em suas considerações sobre o projeto de aumento de subsídios dos congressistas. Na mesma sessão faz declaração de voto a respeito do mesmo projeto. (DCN. 29-11-54).

Em 29 — emite parecer verbal, pela Comissão de Finanças, ao Anexo 2 — Congresso Nacional — do Orçamento para 1955. (DCN. 30-11-54).

IVO D'AQUINO

Em 12 — comenta carta que recebeu do Ministério da Fazenda sobre a votação do Orçamento para o exercício financeiro de 1955. (DCN. 13 de novembro de 1954).

Em 13 (Extraordinária) — Encaminha a votação do requerimento que apresentou solicitando urgência para o projeto de lei da Câmara n.º 32-54, que altera a legislação sobre o imposto de renda. (DCN. 14-11-54). Na mesma sessão solicita a retirada do requerimento acima. (DCN. 14 de novembro de 1954).

Em 14 (extraordinária) — Fala sobre emenda apresentada ao Anexo 24 (Ministério do Trabalho) regulando os juros sobre as dívidas da União para com os Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões. (DCN. 16 de novembro de 1954).

Em 22 — encaminha a votação do requerimento n.º 528-54, de sua autoria, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 32-54, que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 23-11-54).

Em 25 — encaminha a votação do requerimento de destaque de emendas ao projeto de Lei da Câmara n.º 32 de 1954 que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 26-11-54).

Em 25 (noturna) — continua encaminhando a votação do projeto que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 27-11-54).

Em 26 — em explicação pessoal, fala sobre o projeto de Lei da Câmara n.º 32-54 que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 27 de novembro de 1954).

Em 28 (extraordinária) — fala sobre o projeto que aumenta o subsídio dos congressistas para a próxima legislatura. (DCN. 29-11-54).

JOAQUIM PIRES

Em 1 — fala sobre o Projeto de Resolução n.º 47-54 (nomeação de médico e enfermeira para o Senado). (DCN. 2-11-54).

Em 4 — emite parecer, em nome da Comissão de Justiça, ao projeto de Lei da Câmara n.º 192-54 (prorroga a vigência de leis que dispõem sobre o Plano Salte). (DCN. 5 de novembro de 1954).

Em 8 — fala sobre emenda ao Anexo n.º 5 (DASP) do Orçamento para 1955. (DCN. 9-11-54).

Em 11 — defende ex-diretores do DASP em virtude de críticas feitas pelo Sr. Carvalho Guimarães à administração daquele Departamento. (DCN. 12-11-54).

Em 25 — encaminha a votação de emendas ao Anexo 17 — Ministério da Educação — do Orçamento para 1955. (DCN. 26-11-54).

Em 27 — desenvolve considerações sobre o projeto de Decreto Legislativo n.º 57-54, que aumenta o subsídio dos congressistas. Na mesma sessão, em explicação pessoal, volta a falar sobre o mesmo projeto. (DCN. 28 de novembro de 1954).

Em 28 (extraordinária) — Faz declaração de voto sobre o projeto de aumento de subsídios. (DCN. 29-11 de 1954).

JULIO LEITE

Em 24 (extraordinária) — Emite parecer verbal, em nome da Comissão de Economia, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 32-54, que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 25-11-54).

Em 25 — encaminha a votação de emenda ao Projeto que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 26-11-54).

Em 25 (noturna) — continua encaminhando a votação de emenda ao Projeto que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 26-11-54).

KERGINALDO CAVALCANTI

Em 5 — comenta entrevista concedida pelo jornalista Anibal Duarte, da bancada de imprensa do Senado, à emissora Rádio Mundial, em fins do mês passado. (DCN. 6 de novembro de 1954).

Em 10 — encaminha a votação de emenda ao projeto de Resolução número 046-54, que apresenta modificações no Regimento Interno do Senado. (DCN. 11-11-54). Na mesma sessão, encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 45-52. (DCN. 11-11-54).

Em 12 — lê e comenta carta que lhe enviou o General Leonidas Cardoso, destacando a atitude desse militar na questão da exploração da Petrobrás. (DCN. 13-11-54).

Em 13 (extraordinária) — Encaminha a votação de requerimento solicitando urgência para o projeto de lei da Câmara n.º 32-54, que altera a legislação sobre o imposto de renda. (DCN. 14-11-54).

Em 17 — solicita a remessa do projeto de resolução n.º 33-53 (que dá nova redação ao art. 190 do Regimento Interno do Senado Federal) à Comissão de Constituição e Justiça a fim de que esta se manifeste sobre a constitucionalidade do mesmo. (D. C. N. 18-11-54).

Em 18 — Encaminha a votação do projeto de Reforma Constitucional n.º 1-54. (DCN. 19-11-54).

Em 19 (Sessão Especial) — saúda a Bandeira do Brasil, por ocasião da passagem da data do Pavilhão Nacional. (DCN. 20-11-54).

Em 22 — Encaminha a votação do requerimento n.º 528-54; solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 32-54, que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 23-11-54).

Em 22 (noturna) — fala sobre o projeto de lei da Câmara n.º 32-54, que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 23-11-54 — suplemento).

Em 24 — Encaminha a votação de emenda ao projeto de lei da Câmara n.º 32-54, que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 25-11-54).

Em 25 — faz declaração de voto ao projeto de lei da Câmara n.º 32-54 que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 26-11-54).

Em 26 — Em explicação pessoal, trata do Projeto de Lei da Câmara n.º 32-54, que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 27-11-54).

Em 26 (noturna) — faz declaração de voto ao projeto que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 27-11-54).

Em 27 (extraordinária) — fala sobre o projeto de aumento de subsídios dos congressistas para a próxima legislatura. (DCN. 28-11-54).

LEVINO COELHO

Em 26 — desenvolve considerações sobre a doutrina comunista, advertindo do perigo que a mesma representa para o Brasil e para as instituições democráticas. (DCN. 27-11-54).

LUIZ TINOCO

Em 28 (extraordinária) — faz declaração de voto ao projeto de aumento de subsídios dos congressistas para a próxima legislatura. (DCN. 29-11-54).

MAGALHAES BARATA

Em 10 — faz o necrológico do General de Divisão Lamartine Peixoto Paes Leme, falecido recentemente. (DCN. 11-11-54).

MARCONDES FILHO

Em 5 — justifica Projeto de Lei que pretende enviar à Mesa brevemente, referente ao estudo e à investigação, no campo da psicologia médica e à formação psicológica do profissional. (DCN. 6-11-54).

MOZART LAGO

Em 1 — fala sobre emenda que desejava apresentar ao projeto de Resolução n.º 47-54 (nomeação de médico e enfermeira para o Senado Federal). (DCN. 2-11-54). Na mesma sessão, faz declaração de voto sobre o requerimento n.º 494-54, de sua autoria, solicitando inserção nos Anais do parecer do Dr. Leopoldo Braga, sobre direito de efetivação dos interinos com mais de 5 anos de exercício. (DCN. 2-11-54).

Em 4 — encaminha a votação de emenda ao projeto de Resolução número 47-54 (nomeação de médico e enfermeira para o Senado Federal). (DCN. 5-11-54).

Em 5 — encaminha a votação do projeto 47-54. (DCN. 6-11-54).

Em 8 — expõe as razões por que requereu mandado de segurança contra o ato do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. Na mesma sessão faz declaração de voto ao projeto de lei da Câmara n.º 170-54 (autoriza o financiamento de operações imobiliárias realizadas pelo Clube Naval). (DCN. 9-11-54).

Em 9 — faz críticas à COFAP, condenando a concessão de aumento no preço das utilidades. (DCN. 10 de novembro de 1954).

Em 10 — pede explicações à Mesa sobre matéria relativa ao Anexo n.º 5 — (Ministério da Fazenda) — do Orçamento para o exercício financeiro de 1955. Na mesma sessão encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 45-52. (DCN. 11-11-54).

Em 11 — fala sobre a questão da liderança do Governo nas duas Casas do Congresso Nacional, referindo-se também a promoção de servidores da Portaria do Senado. (DCN. 12-11 de 1954).

Em 12 (noturna) — faz declaração de voto ao projeto de Lei da Câmara n.º 292-54, que dispõe sobre a polícia marítima, aérea e de fronteiras. (DCN. 13-11-54).

Em 13 (extraordinária) — encaminha a votação do requerimento de urgência para o projeto de lei da Câmara n.º 32-54, que altera a legislação sobre o imposto de renda. (D. C. N. 14-11-54). Na mesma sessão, refere-se ao discurso que proferiu há dias sobre a indicação do nome do atual Presidente da República para a vaga de Vice-Presidente na chapa com o Sr. Getúlio Vargas, discurso que saiu publicado com erros tipográficos e omissão de palavras. (D. C. N. 14-11-54).

Em 14 (extraordinária) — fala sobre a emenda apresentada ao projeto n.º 214-54, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1955, Anexo 24, Ministério do Trabalho (juros sobre a dívida da União para com os institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões). (DCN. 16-11-54). Na mesma sessão fala sobre o veto do Sr. Presidente da República ao projeto 1.082, comentando, também, a entrevista concedida pelo

Sr. Cezar Prieto, sobre o aumento do imposto de renda. (DCN. 15 de novembro de 1954).

Em 20 (extraordinária) — Protesta contra o aumento dos preços das utilidades. (DCN. 21-11-54).

Em 21 — explica a razão do requerimento que apresentou solicitando adiamento da votação do projeto de lei da Câmara n.º 82-53. (DCN. 22 de novembro de 1954).

Em 22 — encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 32-54, que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 23-11-54).

Em 22 (noturna) — fala sobre a votação no Senado do projeto de Reforma Constitucional n.º 1-54. Na mesma sessão, em explicação pessoal fala sobre o projeto de lei da Câmara n.º 32-54, que modifica a legislação do imposto de renda. (D. C. N. 23-11-54 — suplemento).

Em 24 — Fala sobre o projeto de lei da Câmara n.º 32-54, que altera a legislação do imposto de renda. (D. C. N. 25-11-54).

Em 24 (noturna) — Manifesta pesar pelo falecimento do Sr. Alvaro Paes. (DCN. 25-11-54 — suplemento).

Em 25 — faz considerações de ordem política, aplaudindo a orientação do P. S. D. quanto à escolha do seu candidato a sucessão presidencial. (DCN. 26-11-54).

Em 25 (noturna) — encaminha a votação do Projeto que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 26-11-54).

Em 26 — fala sobre emenda ao Anexo 23 — Ministério da Saúde — do Orçamento para 1955. (DCN. 27 de novembro de 1954).

Em 26 (noturna) — fala sobre emenda ao projeto que altera a legislação do imposto de renda. Na mesma sessão faz declaração de voto sobre o mesmo projeto. (DCN. 27 de novembro de 1954).

Em 27 (extraordinária) — fala sobre a redação final do Projeto que altera a legislação do imposto de renda. Na mesma sessão co... notícia publicada no "Correio da Manhã" sobre o desaparecimento de mapas da apuração do pleito de 3 de outubro nesta Capital. Em seguida fala sobre o projeto de aumento de subsídios dos congressistas para a próxima legislatura. (DCN. 28-11-54).

Em 29 (noturna) — solicita providências do Sr. Prefeito do Distrito Federal relativamente às condições em que se desenvolvem os trabalhos de alferes da Esplanada do Calabouço. (DCN. 30-11-54).

Em 30 — lê e comenta telegrama que recebeu do Presidente do Conselho Superior das Caixas Econômicas pedindo o apoio dos Srs. Senadores para a breve aprovação do Projeto que cria o Instituto dos Economistas; na mesma ocasião congratula-se com a COFAP, cuja atual direção opôs-se à majoração de preços dos fósforos e dos serviços de barbearia. (DCN. 1-12-54).

NESTOR MASSENA

Em 3 — envia à Mesa, para efeito de publicação, discurso em que comenta memorial que recebeu da Diretoria da Escola Nacional de Belas Artes e que pleiteia a classificação orçamentária da verba para Prêmio de Viagem ao Estrangeiro. (DCN. 4 de novembro de 1954).

Em 4 — emite parecer, em nome da Comissão de Serviço Público Civil, sobre a emenda apresentada ao

projeto de Resolução n.º 47-54 (nomeação de médico e enfermeira para o Senado Federal). (DCN. 5-11-54).

Em 5 — encaminha a votação do Projeto de Resolução n.º 47-54. (D. C. N. 6-11-54).

Em 8 — envia à Mesa, para efeito de publicação, discurso referente às informações que recebeu do Sr. Ministro da Justiça sobre a promoção do 1.º Tenente Dentista do Corpo de Bombeiros, Herodoto Pereira. (DCN. 9-11-54).

Em 15 (extraordinária) — Envia à Mesa, para efeito de publicação, discurso ultimando suas considerações sobre a promoção do 1.º Tenente Dentista, do Corpo de Bombeiros Herodoto Pereira. (DCN. 16-11-54).

Em 16 — justifica o requerimento que apresentou, n.º 517-54, solicitando a transcrição nos Anais do trabalho do Sr. Julio Barbosa, publicado no "Jornal do Comércio", sobre a revolução de 14 de novembro de 1904, contra o Governo do Presidente Rodrigues Alves, conhecida como a revolução da vacina obrigatória. (D. C. N. 17-11-54).

Em 24 — Explica as razões de seu voto na Comissão de Economia sobre o projeto de lei da Câmara n.º 32-54, que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 25-11-54).

Em 26 (noturna) — faz declaração de voto ao projeto que altera a legislação do imposto de renda. (D. C. N. 27-11-54).

Em 27 (extraordinária) — fala sobre o Projeto de aumento de subsídios dos congressistas para a próxima legislatura. (DCN. 28-11-54).

Em 28 (extraordinária) — para explicação pessoal, volta a falar no projeto de aumento de subsídios dos congressistas. Na mesma sessão encaminha a votação de subemenda ao mesmo projeto. (DCN. 29-11-54).

Em 30 — trata do Projeto de Reforma Constitucional, levantando questão de ordem a respeito do mesmo. (DCN. 1-12-54).

NEVES DA ROCHA

Em 1 — presta homenagem à memória do Sr. Landulfo Alves. (DCN. 2-11-54).

Em 20 — Comenta reportagem de um vespertino local sobre a aposentadoria dos profissionais em aeronáutica comercial. (DCN. 21-11-54).

Em 25 — Encaminha a votação de emendas ao Anexo 17 — Ministério da Educação — do Orçamento para 1955. (DCN. 26-11-54).

NOVAIS FILHO

Em 8 — Manifesta pesar pelo falecimento do Bispo de Niterói, D. João da Matta. (DCN. 9-11-54).

Em 16 — desenvolve considerações sobre a situação econômica e financeira do país, destacando a responsabilidade do Senado no tocante ao estudo da matéria orçamentária. (D. C. N. 17-11-54).

Em 19 (Sessão Especial) — saúda a Bandeira do Brasil, por ocasião da passagem da data do Pavilhão Nacional (DCN. 20-11-54). Na mesma data, em sessão ordinária, desenvolve considerações de ordem política, louvando a conduta do Governo em diversos setores da vida administrativa do país. (DCN. 20-11-54).

Em 23 (extraordinária) — focaliza a colaboração do Senado na elaboração da lei orçamentária e faz restrições ao Projeto de lei da Câmara n.º 32-54. Na mesma sessão continua em suas considerações sobre o pro-

jeto que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 24-11-54).

Em 23 — Comenta um discurso do Sr. Assis Chateaubriand no qual este se refere ao auxílio prestado pelos Estados Unidos à Coreia e sobre a situação política-financeira internacional. (DCN. 24-11-54).

Em 25 — faz declaração de voto ao projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1954, que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 26-11-54).

Em 25 (noturna) — continua falando a respeito de emenda apresentada ao mesmo Projeto. (DCN. 26 de novembro de 1954).

Em 26 (noturna) — encaminha a votação de emenda ao projeto de Lei da Câmara n.º 32-54, que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 27-11-54).

OLAVO OLIVEIRA

Em 12 — Em explicação pessoal, relata episódios dos quais resultaram a candidatura do Sr. João Café Filho a Vice-Presidência da República. (D. C. N. 13-11-54).

ONOFRE GOMES

Em 3 — discorre a respeito da situação político-financeira do país. (DCN. 4-11-54).

Em 4 — focaliza problemas financeiros. (DCN. 4-11-54).

Em 10 — continua focalizando problemas financeiros do país, comentando cartas trocadas entre os Srs. Oswaldo Aranha e Clemente Mariani, a respeito. (DCN. 11-11-54).

Em 13 (extraordinária) — fala sobre o projeto de Lei da Câmara número 32-54, que altera a legislação sobre o imposto de renda. (DCN. 14-11-54).

Em 18 — refere-se à retratação de crédito, comentando telegrama que recebeu da Associação Comercial do Ceará. (DCN. 18-11-54).

Em 20 (Extraordinária) — Ocupa-se do pagamento e aplicação das cotas partes devidas aos municípios, do imposto de renda. (DCN. 21-11-54).

Em 24 (extraordinária) — comenta a orientação da Delegação dos Estados Unidos da América do Norte à Conferência Interamericana reunida em Quitandinha, expressa através de exposição feita pelo Sr. George M. Humphrey. (DCN. 25-11-54).

Em 26 — encaminha a votação de emenda ao Anexo n.º 23 — Ministério da Saúde — do Orçamento para 1955.

Em 27 — Encaminha a votação de emendas ao Anexo n.º 27 — Inversões especiais — do orçamento para 1955. (DCN. 28-11-54).

OTHON MADER

Em 1 — fala sobre o problema do petróleo. (DCN. 4-11-54).

Em 5 — Encaminha a votação do projeto de lei da Câmara n.º 170-54, que altera o critério de descontos de utilidades sobre o salário mínimo. (DCN. 6-11-54).

Em 8 — discorre sobre a situação econômico-financeira do país, comentando entrevista do Sr. Horácio Lafer à imprensa desta Capital. (DCN. 10 de novembro de 1954).

Em 22 — encaminha a votação do requerimento 528-54, do Sr. Ivo d'Aquino, solicitando urgência para o projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1954, que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 23-11-54).

Em 23 (extraordinária) — faz considerações sobre o projeto de lei da Câmara n.º 32-54, que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 24-11-54).

Em 23 — faz considerações sobre o projeto de lei da Câmara n.º 32-54 que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 24-11-54).

Em 24 — comenta as relações entre o Brasil e os Estados Unidos. (DCN. 25-11-54).

Em 24 — Encaminha a votação de emendas ao projeto de lei da Câmara n.º 32-54 que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 25-11-54).

Em 25 — encaminha a votação de emenda ao projeto de lei da Câmara n.º 32-54 que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 26-11-54).

Em 25 (noturna) — encaminha a votação do projeto que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 26-11-54).

Em 26 — desenvolve considerações sobre emenda de sua autoria apresentada ao projeto de lei que altera a legislação do imposto de renda. Na mesma sessão encaminha a votação de emenda ao Anexo 23 — Ministério da Saúde — do Calçamento para 1955. (DCN. 27-11-54).

Em 26 — encaminha a votação de emenda ao projeto de lei da Câmara n.º 32-54 que altera a legislação do imposto de renda. Na mesma sessão, em explicação pessoal, continua tratando do mesmo projeto. (DCN. 27 de novembro de 1954).

Em 26 (noturna) — continua falando sobre emendas apresentadas ao projeto que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 27-11-54).

Em 27 — Encaminha a votação do Anexo 25 — Inversões Especiais — do Orçamento para 1955. (DCN. 28 de novembro de 1954).

Em 27 — fala sobre o projeto de aumento de subsídios dos congressistas para a próxima legislatura. (DCN. 28-11-54).

Em 28 (extraordinária) — encaminha a votação de subemenda ao projeto de aumento de subsídios dos congressistas. Na mesma sessão faz declaração de voto a respeito do mesmo projeto. (DCN. 29-11-54).

Em 30 — fala sobre o projeto de Lei da Câmara n.º 149-54, que cria cargos nos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Agricultura. (DCN. 1-12-54).

PINTO ALEIXO

Em 15 (extraordinária) — Encaminha a votação das emendas que apresentou ao Anexo n.º 19 — Ministério da Guerra. (DCN. 16-11-54).

Em 16 — Falando sobre a Ata, justifica as razões que o levaram a apresentar e a defender a emenda n.º 1 ao Anexo do Ministério da Guerra. (DCN. 17-11-54).

PLÍNIO POMPEU

Em 11 — expõe seu ponto de vista sobre a questão de exploração do petróleo nacional. (DCN. 12-11-54).

Em 25 — fala sobre as emendas apresentadas ao Anexo 17 — Ministério da Educação — do Orçamento para 1955. (DCN. 26-11-54).

Em 26 — fala sobre emendas apresentadas ao Anexo 23 — Ministério da Saúde — do Orçamento para 1955. (DCN. 27-11-54).

Em 28 (extraordinária) — faz declaração de voto ao Projeto de au-

mento de subsídios dos congressistas para a próxima legislatura. (DCN. 29-11-54).

SARVANAPALLI RADHAKRISHNAN
(Vice-Presidente da Índia)

Em 5 — Sauda o Senado Brasileiro. (DCN. 6-11-54). (Tradução no D. C.N. 10-11-54).

VICTORINO FREIRE

Em 15 (extraordinária) — Responde a discurso proferido na Câmara dos Deputados pelo Sr. Clodomir Millet. (DCN. 16-11-54).

Em 24 — Emite parecer verbal em nome da Comissão de Finanças ao Anexo 20 — Ministério da Justiça. (DCN. 25-11-54).

VIVALDO LIMA

Em 1 — emite parecer verbal, pela Comissão de Serviço Público Civil, ao projeto de Resolução n.º 47-54, que nomeia, respectivamente, para os cargos de médico e enfermeiro da Secretaria do Senado, Evilasio Velloso e Odete Lopes de Almeida. Na mesma sessão, encaminha a votação do requerimento n.º 478-54 do Sr. Mozart Lago solicitando inclusão em ordem do dia, do projeto de lei da Câmara n.º 169-54 (conversão da licença especial em prêmio pecuniário). (DCN. 2-11-54).

Em 16 — refere-se ao aproveitamento de matérias primas do Amazonas na indústria paulista. (DCN. 17 de novembro de 1954).

Em 19 (sessão especial) — saúda a Bandeira do Brasil por ocasião da passagem da data do Pavilhão Nacional. (DCN. 20-11-54 — republicado em 25-11-54).

WALDEMAR PEDROSA

Em 5 — comunica ao Senado, que em virtude de ter sido nomeado Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, renuncia ao mandato de Senador pelo Estado do Amazonas.

WALTER FRANCO

Em 21 (extraordinária) — expõe os motivos porque tomou a deliberação de convocar o Sr. Ministro da Fazenda para prestar esclarecimentos na Comissão de Finanças, sobre a orientação político-financeira daquele Ministério. (DCN. 22-11-54).

Em 25 — encaminha a votação de emenda ao projeto que altera a legislação do imposto de renda. (DCN. 26-11-54).

Resenha das matérias votadas no mês de Novembro

A Sanção:

Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1952 (n.º 228, de 1950, na casa de origem), que inclui a Associação dos Servidores Cíveis do Brasil e o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado entre as entidades consignatárias de que trata a Lei número 1.045, de 2 de janeiro de 1950.

Projeto de Lei da Câmara n.º 292, de 1952, que dispõe sobre a polícia marítima, aérea e de fronteiras.

Projeto de Lei da Câmara n.º 356, de 1953, que dispõe sobre a concessão da medalha naval "Serviços de Guerra" a oficiais e tripulantes da Marinha Mercante que, no período de 15 de fevereiro a 23 de agosto de 1942, tenham sofrido ato de agressão no mar.

Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 400.000,00, como auxílio ao Município de Crato, Estado do Ceará, para construção, no centenário da cidade, do monumento comemorativo de suas tradições cívicas.

Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1954, que estabelece o posto a que devem ser promovidos os alunos dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva, vitimados por acidentes na instrução ou no serviço.

Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1954, que estende a todos os Sindicatos dos ajudantes de despachantes aduaneiros os benefícios do Decreto-lei n.º 9.158, de 9-4-1946.

Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1954, que inclui na reserva de 3.ª categoria na Força Aérea Brasileira, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 438, de 18-10-1948, os portadores de licenças de piloto, de navegador, de mecânico de voo, de radiooperador de voo e de mecânico de manutenção concedidas pela Diretoria da Aeronáutica Civil.

Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para atender às despesas decorrentes do VI Congresso Internacional de Câncer, a realizar-se na cidade de São Paulo, em julho de 1954.

Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 38.000,00, para atender ao pagamento à firma Henrique Leuthold, estabelecida no Distrito Federal, por serviços prestados a aquele Ministério, durante o exercício de 1943.

Projeto de Lei da Câmara n.º 103, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 2.487.026,00 para atender ao pagamento à Administração do Porto do Rio de Janeiro, correspondente a despesas de permanência de volumes destinados a aquele Ministério.

Projeto de Lei da Câmara n.º 108, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 26.598.175,60, destinado à regularização de despesas realizadas no exercício de 1952, à conta de rubricas do Orçamento Geral da União para 1952.

Projeto de Lei da Câmara n.º 109, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 295.689,20, para ocorrer a despesas com a indenização por danos causados em imóveis, de propriedade particular, alagados em Recife, Estado de Pernambuco.

Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1954, que cria cargos, nos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Agricultura, dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 170, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a financiar operações imobiliárias realizadas pelo Clube Naval.

Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 5.872.790,00, para ocorrer ao pagamento do repouso semanal remunerado aos servidores do Serviço de Navegação da Baía do Prata.

Projeto de Lei da Câmara n.º 179, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da

Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 27.348.177,00, para regularização da despesa decorrente do pagamento do aumento de salários dos servidores dos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará.

Projeto de Lei da Câmara n.º 189, de 1954, que cria, na Justiça do Trabalho, a 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 192, de 1954, que prorroga a vigência das Leis ns. 1.102, de 18 de maio de 1950, e 1.504, de 15-12-1951, que dispõem sobre o Plano Salte.

Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1954, que altera o quadro do pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

Projeto de Lei da Câmara n.º 194, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 96.000,00 para pagamento de gratificação de representação aos presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Projeto de Lei da Câmara n.º 201, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 510.000,00 para ocorrer às despesas com o arrendamento de uma área de terra na fazenda Itapuca.

Projeto de Lei da Câmara n.º 219, de 1954, que dispõe sobre a abertura, pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional — Senado Federal e Câmara dos Deputados — dos créditos especiais de Cr\$ 1.634.632,10 e Cr\$ 1.775.100,00 e suplementares de Cr\$ 1.478.192,70 e Cr\$ 3.492.735,00, destinados ao pagamento da diferença de vencimentos devida aos funcionários das duas Casas do Congresso.

Projeto de Lei da Câmara n.º 221, de 1954, que abre ao poder judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito suplementar de Cr\$ 80.060.000,00 para atender ao pagamento de sentenças judiciais.

Projeto de Lei da Câmara n.º 224, de 1954, que dispõe sobre o período letivo, correspondente ao ano de 1954, nos estabelecimentos de ensino superior existentes no Estado de São Paulo.

A Promulgação:

Projeto de Decreto Legislativo número 61, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas e a firma Mesbla S. A., para fornecimento de máquinas, na importância de Cr\$ 32.500,00.

Projeto de Decreto Legislativo número 71, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas de negatória de registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Guerra e Cactano Mappi, para exercer a função de aerofotógrafo e prático de laboratório no Serviço Geográfico do Exército.

Projeto de Resolução n.º 47, de 1954, apresentado pela Comissão Diretora, que nomeia Evilasio Velloso e Odete Lopes de Almeida, respectivamente médico e enfermeiro da Secretaria do Senado Federal.

Projeto de Decreto Legislativo número 2, de 1954, que aprova o Protocolo, Anexo ao Código sanitário Pan-Americano.

Projeto de Decreto Legislativo número 22, de 1954, que aprova o termo de contrato celebrado entre o De-

partamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Eora Limitada, para construção de um prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Caucaia, no Estado do Pará.

Projeto de Decreto Legislativo número 28, de 1954, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, que mandou registrar sob reserva, mediante despacho do Presidente da República, o pagamento da importância de Cr\$ 603,30 à firma Serafim Ferreira & Cia. Ltda., correspondente a fornecimento de material ao Ministério da Fazenda.

Projeto de Decreto Legislativo número 43, de 1954, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo de rescisão de contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Thomas Vitor Jones, para, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica, desempenhar a função de Professor Assistente de Estruturas de Aeronaves.

Projeto de Decreto Legislativo número 71, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Guerra e Caetano Mappi, para exercer a função de aerofotógrafo e prático de laboratório no Serviço Geográfico do Exército.

A Câmara dos Deputados:

Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1951, que define o crime de genocídio.

Projeto de Lei da Câmara n.º 291, de 1951, que dispõe sobre o penhor dos produtos agrícolas.

Projeto de Lei da Câmara n.º 292, de 1952, que dispõe sobre a polícia marítima, aérea e de fronteiras.

Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1953, que altera a Lei n.º 1.147, de 25 de junho de 1950, que estabelece medidas de amparo e assistência aos ex-combatentes.

Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1954, que concede nova inscrição para as salinas não registradas.

Projeto de Lei do Senado n.º 45, de 1954, que denomina Melo Viana o aeroporto de Três Corações, no Estado de Minas Gerais.

Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1954, que altera a legislação do imposto de renda.

Projeto de Decreto Legislativo número 57, de 1954, que fixa o subsídio dos Membros do Congresso Nacional para a legislatura de 1955 a 1958.

Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955 (Anexo n.º 1 — Receita).

Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955 (Anexo n.º 2 — Congresso Nacional).

Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955 — Anexo n.º 3 — Tribunal de Contas.

Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955 — Anexo n.º 4 — Presidência da República.

Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955 — Anexo n.º 5 — Departamento Administrativo do Serviço Público.

Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955 — Anexo n.º 6 — Estado Maior das Forças Armadas.

Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955 — Anexo n.º 7 — Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas.

Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955 — Anexo n.º 8 — Comissão de Reparações de Guerra.

Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955 — Anexo n.º 9 — Comissão do Vale do S. Francisco.

Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955 — Anexo n.º 10 — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955 — Anexo n.º 11 — Conselho Nacional de Economia.

Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955 — Anexo n.º 12 — Conselho Nacional do Petróleo.

Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955 — Anexo n.º 13 — Conselho de Segurança Nacional.

Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955 — Anexo n.º 14 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955 — Anexo n.º 15 — Ministério da Aeronáutica.

Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955 — Anexo n.º 16 — Ministério da Agricultura.

Projeto de Lei n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955 — Anexo n.º 17 — Ministério da Educação e Cultura.

Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955 — Anexo n.º 18 — Ministério da Fazenda.

Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955 — Anexo n.º 19 — Ministério da Guerra.

Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955 — Anexo n.º 20 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955 — Anexo n.º 21 — Ministério da Marinha.

Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955 — Anexo n.º 22 — Ministério das Relações Exteriores.

Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955 — Anexo n.º 23 — Ministério da Saúde.

Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955 — Anexo n.º 24 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955 — Anexo n.º 25 — Ministério da Viação e Obras Públicas.

Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955 — Anexo n.º 26 — Poder Judiciário.

Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955 — Anexo n.º 27 — Inversões Especiais.

A Comissão de Redação:

Projeto de Resolução n.º 33, de 1953, que dá nova redação ao art. 190 do Regimento Interno do Senado Federal.

Projeto de Lei da Câmara n.º 82, de 1953, que dispõe sobre a realização dos exames de suficiência ao exercício do magistério nos cursos secundários.

Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1954, que dispõe sobre o exercício de funções de Prefeito.

Projeto de Lei do Senado n.º 56, de 1954, que institui, nas Escolas federais de medicina o ensino de Psicologia Médica e Medicina Psico-Somática.

Projeto de Resolução n.º 4, de 1954, que modifica artigos do Regimento Interno.

Projeto de Resolução n.º 46, de 1954, que apresenta modificações no Regimento Interno do Senado, no sentido de facilitar a votação do Orçamento.

Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1954, que retifica a Lei n.º 2.135, de 14 de dezembro de 1953, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1954.

Aprovados:

Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Aprovado em 1.ª discussão).

Mensagem n.º 84, de 1954, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado Federal a escolha do Sr. Fernando de Andrade Ramos para o cargo de Membro do Conselho Nacional de Economia.

Projeto de Lei do Senado n.º 56, de 1954, que institui nas escolas federais de Medicina o ensino de Psicologia Médica e Medicina Psico-Somática. (Aprovado em 1.ª discussão).

Requerimento n.º 478, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, pedindo inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 169, de 1954, que permite a conversão de licença especial em prêmio pecuniário.

Requerimento n.º 492, de 1954, do Sr. Senador Guilherme Malaquias, pedindo a transcrição nos Anais do

Senado da entrevista coletiva dada em 28-10-54, pelo Sr. General Juarez Távora sobre assuntos pertinentes à exploração do petróleo nacional.

Requerimento n.º 483, de 1954, do Sr. Senador Vivaldo Lima, pedindo inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 189, de 1954, que cria, na Justiça do Trabalho, a 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Belém, Estado do Pará.

Requerimento n.º 494, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago e outros Srs. Senadores, solicitando a inserção nos Anais do Senado do parecer proferido pelo Dr. Leopoldo Braga sobre o direito de efetivação dos servidores internos, com mais de cinco anos de exercício.

Requerimento n.º 501, de 1954, do Sr. Alfredo Neves e outros Srs. Senadores, pedindo urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução n.º 46, de 1954, que apresenta modificações no Regimento Interno do Senado no sentido de facilitar a votação do Orçamento.

Requerimento n.º 506, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, solicitando a inclusão, em Ordem do Dia, nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1954, que acrescenta dispositivo à Lei n.º 1.741, de 23 de novembro de 1952. (Parágrafo único ao art. 1.º).

Requerimento n.º 537, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, pedindo a inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Resolução número 33, de 1953, que dá nova redação ao artigo 190 do Regimento Interno do Senado Federal.

Requerimento n.º 510, de 1954, do Sr. Senador Guilherme Malaquias, pedindo a inclusão, em Ordem do Dia, nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1953, que cria, no Exército, o Quadro de Auxiliares de Administração.

Requerimento n.º 530, de 1954, do Sr. Senador Guilherme Malaquias, pedindo passe à Comissão que se seguiu no despacho inicial de distribuição, nos termos do art. 90, § 4.º do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1954, que concede aposentadoria integral aos contribuintes dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões aposentados por lepra, independentemente do número de contribuições.

Requerimento n.º 531, de 1954, do Sr. Senador Carlos Lindenberg e outros Srs. Senadores, pedindo urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1954, que altera o artigo 1.º da Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948, que reestrutura os cargos de tesoureiro e ajudante do tesoureiro do Serviço Público Federal.

Requerimento n.º 613, de 1954, do Sr. Senador Plávio Guimarães, pedindo a inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1954, que cria cargos nos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Agricultura.

Requerimento n.º 517, de 1954, do Sr. Senador Nestor Massena, pedindo inserção nos Anais do artigo escrito pelo Dr. Julio Barbosa no "Jor-

nal do Comércio" sobre a revolução de 1904 contra o governo do Presidente Rodrigues Alves, conhecida como a revolução da vacina obrigatória.

Rejeitados:

Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1950, que dispõe sobre a aplicação do art. 15 da Lei n.º 886, de 24 de outubro de 1949, a funcionários nas condições aí estabelecidas, aposentados antes da publicação dessa lei.

Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1953, que põe sob a proteção do Estado os "Círculos Operários" e sociedades soperárias congêneres e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1953, que modifica disposições da Lei n.º 1.533, de 31 de dezembro de 1951, (que alterou o Código de Processo Civil, no tocante a mandado de segurança).

Projeto de Lei da Câmara n.º 170, de 1953, que altera o critério de descontos de utilidades sobre o salário mínimo.

Projeto de Lei do Senado n.º 69, de 1954, que altera dispositivos da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares).

Projeto de Decreto Legislativo número 9, de 1954 (originário da Câmara

dos Deputados), que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Companhia Marconi Brasileira para fornecimento de vinte e quatro equipamentos de rádio recepção telegráfica.

Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1954, que estende aos militares amparados pelas Leis ns. 288, 616 e 1.156, a concessão da Medalha de Guerra.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0,40